



Sobras de folhas e galhos viram adubo

Roberto De Biasi



Material é triturado e utilizado para fertilizar solo dos canteiros de flores e plantas ornamentais

PÁGINA 2

44 guardas municipais são diplomados

Valéria Abras



Cidades da região também participaram do curso de formação na Academia Preparatória

PÁGINA 5

Ecológico vai ser administrado em co-gestão por Prefeitura e Estado

Roberto De Biasi



Auto de Natal – O Auto de Natal de Rua de Campinas se apresenta, neste sábado, dia 20, pela última vez neste ano. Cerca de 300 pessoas assistiram à estréia do espetáculo, na quinta feira, na praça Guilherme de Almeida

PÁGINA 40

Prefeitura de Campinas e Governo do Estado vão administrar juntos o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, uma das principais áreas de lazer de Campinas. Detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem, em São Paulo. À Prefeitura, caberá a manutenção e conservação dos prédios e da área verde. O Estado será responsável pela segurança no Ecológico. A co-gestão será a responsável também pelo acompanhamento das obras de recuperação do Ecológico. Há mais de três anos a Prefeitura busca este convênio

PÁGINA 3

Samba, teatro e panetones no Ruaminha

PÁGINA 5

Papai Noel no baile em Sousas

PÁGINA 40

Diplomados no Formação para Trabalho

PÁGINA 5

Roberto De Biasi



Liberdade de Expressão – Grupo de dança sobre cadeiras de rodas Liberdade de Expressão reúne quatro mulheres usuárias do Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura e surgiu para atender às diretrizes do Paidéia – Saúde da Família, de promover a inserção social e resgatar a auto-estima e o autocuidado

PÁGINA 4

CS de Barão Geraldo fica 100% maior

PÁGINA 4

Emdec inicia Operação Rodoviária

PÁGINA 5

'Quebra-Nozes' emocionada na estréia

PÁGINA 40

Sobras de folhas e galhos viram adubo para jardins das praças

Material triturado e compostado será utilizado também nas hortas orgânicas

DONIZETI VIEIRA

Restos de galhos e folhas da poda programada de árvores das vias e praças públicas são triturados e viram diariamente cerca de seis toneladas de material orgânico para fertilizar o solo dos canteiros de flores e plantas ornamentais dos jardins das praças públicas da cidade. O trabalho começou a ser realizado há 20 dias pelo pessoal do Departamento de Parques e Jardins (DPJ), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A produção do adubo foi possível com a aquisição de três equipamentos de picotação de folhas e galhos pela Secretaria de Serviços Públicos, juntamente com duas máquinas retro-escavadeiras e três caminhões basculantes. Dois veículos e uma máquina foram entregues no final da semana passada para Administração Regional (AR) 11, que atende 38 bairros da região Norte, entre os quais o Jardim Aurélia, Vila Boa Vista e o Parque Fazendinha.

As picotadeiras da marca Menxon foram compradas por meio de licitação com recursos da própria Secretaria de Serviços Públicos, e custaram R\$ 126 mil. Os equipamentos funcionam na sede do DPJ, mas, posteriormente, dois deles acompanharão as equipes da poda programada.

Hipólito explica que os equipamentos funcionam com óleo diesel e têm condições de triturar as folhas e galhos de até 20 centímetros de diâmetro. Após a operação, o material é levado para o pátio do DPJ e posteriormente ao Viveiro Municipal localizado no Bairro Shangrilá (região leste), onde é preparado para ser utilizado.

Roberto De Biasi



Triturador de folhas em atividade: fertilizante natural do solo vem...

Arquivo-PMC/Valéria Abras



... da poda programada de árvores feita pelos trabalhadores do DPJ

Poda já foi feita em 12,2 mil árvores este ano

A poda programada é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do Departamento de Parques e Jardins (DPJ). O trabalho beneficiou, em 9 meses deste ano, cerca de 12,2 mil árvores situadas em vias e praças públicas.

Em novembro, por exemplo, a poda atingiu 1,2 mil árvores de diversos trechos dos bairros Cambuí, Botafogo e Leonor, entre outros. Também foram plantadas 916 mudas de diversas espécies, beneficiando vários locais da cidade, e extraídas 48 que corriam risco de cair por problemas irreversíveis. Como resultado da poda feita nesse mês, foram feitas 278 viagens de caminhão de troncos e folhas.

De acordo com os técnicos, a poda programada das árvores existentes nas vias e praças públicas tem a finalidade de melhorar as condições das árvores e eliminar os pontos escuros das vias e praças durante a noite. O serviço é feito com muito cuidado a fim de que as árvores não sejam mutiladas. Quando os galhos das árvores atingem fios de alta tensão, as equipes têm o apoio de funcionários da Companhia Paulista de Força Luz (CPFL).

Duas equipes. De acordo com o DPJ, a poda é feita por duas equipes que só deixam um bairro quando todas as praças e vias foram atingidas pelo serviço. Além das duas equipes que atuam na poda programada, o DPJ conta com uma outra que realiza o trabalho emergencial, atendendo os casos de árvores cujos galhos correm o risco de cair nas vias públicas ou residências. Quando a solicitação chega ao órgão, os funcionários vão ao local para fazer uma vistoria e, caso seja necessário, a poda é feita em seguida.

As vantagens da reciclagem

Nesta primeira etapa de funcionamento da máquina, o adubo é apenas misturado com terra e aproveitado na preparação dos jardins das praças. A partir de janeiro do próximo ano, o resíduo será misturado com terra e depositado em valas que serão construídas no Viveiro Municipal, onde passará por um processo de compostagem durante três meses.

Após isso, o material estará transformado em adubo orgânico que será empregado a partir de maio de 2004 no cultivo e plantio das flores e plantas ornamentais durante o trabalho de remodelação dos jardins das praças da cidade e fornecidos para aplicação em hortas comunitárias.

Além de se transformar em adubo para a melhoria

da vegetação das áreas públicas, o material triturado oferece vantagens durante o transporte.

O volume de seis caminhões de galhos e folhas se transforma em um após a trituração. "As vantagens não param por aqui, pois, ao ser transformados em resíduos, as folhas e galhos deixam de ocupar espaços preciosos no Aterro Delta A", observa o secretário.



O Casarão, um dos prédios do Parque Ecológico utilizado também pela área administrativa: sede de uma das mais importantes áreas de lazer de Campinas

Prefeitura e Estado vão administrar juntos a área do Parque Ecológico

Detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem, durante reunião na Capital

BILL SOUZA

Prefeitura de Campinas e o Governo do Estado vão administrar juntos o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim. Os detalhes finais para a co-gestão foram acertados ontem durante reunião em São Paulo.

Pela proposta, Prefeitura e Estado irão dividir a coordenação técnica-administrativa do Parque, uma das principais áreas de lazer de Campinas. À Prefeitura, caberá a manutenção e conservação dos prédios e da área verde. O Estado será responsável pela segurança no Ecológico.

A redação final do convênio ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O convênio será assinado em breve. A garantia foi dada ontem pelo secretário estadual do Meio Ambiente José Goldemberg.

O secretário se reuniu por mais de uma hora com o representante do Município na negociação, Luiz Carlos Rossini, e com o coordenador do Gabinete da Prefeita, Marcos Francisco Martins. "Este é um grande presente de Natal para Campinas e região. Há mais de três anos que a Prefeitura busca este convênio", disse a prefeita Izalene Tiene.

Acordo. A coordenação técnico-administrativa terá um representante de cada esfera de Governo. Rossini é o indicado pela Prefeitura para assumir a função.

Uma das primeiras tarefas da coordenação será a elaboração do Regulamento do Parque, que irá estabelecer desde normas gerais de funcionamento do

Ecológico até os critérios para análise e aprovação de projetos a serem desenvolvidos no local.

Ainda de acordo com a proposta acertada ontem, a Secretaria do Meio Ambiente fará a supervisão e controle do convênio porque o Parque é de propriedade do Estado. Outro avanço no acordo é a implantação do Conselho Consultivo, que terá como função fiscalizar o cumprimento do convênio.

Recuperação. A coordenação técnico-administrativa será a responsável pelo acompanhamento das obras de recuperação do Parque Ecológico. Serão investidos cerca de R\$ 3,8 milhões, dos quais R\$ 2 milhões serão da Petrobras. Outros R\$ 600 mil virão da empresa Shell para recuperação da Tulha, do viveiro de mudas e da sinalização dentro do Parque. A CPFL se comprometeu a recuperar a rede elétrica do local, que está orçada em R\$ 1,2 mi-

lhão, segundo planilha elaborada pelo Estado.

A verba da Petrobras será utilizada para restauro do Casarão e reconstrução dos vestiários, sanitários e equipamentos de esporte e lazer, além da complementação do projeto paisagístico do Burle Marx. Os recursos da empresa estatal serão gerenciados pela Fundação Unipaz. A Petrobras também se comprometeu em repassar R\$ 600 mil anuais, durante três anos, para a manutenção do Ecológico.

História. O Parque Ecológico foi criado pelo decreto do Governo do Estado 27.071, de 8 de junho de 1987. A área de 285 hectares da antiga Fazenda Mata Dentro, que pertencia ao Instituto Biológico, passou a ser um parque administrado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Da área total, 110 hectares estão abertos à visita-

pública. O local abriga um patrimônio arquitetônico da antiga fazenda, constituída pelo Casarão, a Tulha e a Capela. Todo o conjunto foi tombado pelo Condephaat e Condepacc.

O Parque possui ainda sete quadras poliesportivas, equipadas com vestiários, campos de futebol society, quadra de bocha e malha, trilhas para caminhadas, pista de cooper, playground, áreas para piqueniques, anfiteatro e dois estacionamentos, com capacidade para mil carros.

O Ecológico foi inaugurado em 1991 e permaneceu sob administração do Estado até 95. De 96 a 2001, o Parque passou a ser gerenciado por uma parceria entre Prefeitura e Estado e é neste período que se acentua a sua degradação. O convênio terminou em abril de 91, início da atual gestão. Desde então, o Município tenta acertar um novo acordo com o governo estadual.

Centro de Referência lança grupo de dança sobre cadeiras de rodas

Integrantes são Pacientes do Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura

DENIZE ASSIS

A Secretaria de Saúde de Campinas lançou, com a primeira apresentação realizada neste mês, o grupo de dança sobre cadeiras de rodas Liberdade de Expressão que reúne usuários do Centro de Referência (CR) em Reabilitação da Prefeitura. O lançamento ocorreu durante a festa de confraternização de Natal do Centro de Referência, à rua Atílio Miatto, 210, Vila Santana II, em Sousas.

O grupo, constituído por quatro mulheres, é formado pela terapeuta ocupacional e dançarina Cristiane Pacheco e pela fisioterapeuta Fabiane Boaretto. Cristiane conta que a idéia surgiu para atender às diretrizes do Paidéia – Saúde da Família, de promover a inserção social e resgatar a auto-estima e o autocuidado. A partir daí, Cristiane juntou também seu conhecimento técnico em dança e montou o grupo que já tem mais de seis meses de ensaio. “É uma felicidade ver o trabalho ganhar o primeiro palco. As pessoas evoluíram muito e eu também aprendi”, diz.

Para a coordenadora do CR em Reabilitação, Osmarina Chieranda Ruiz, o trabalho de incluir as pessoas na arte e no esporte também promove a saúde. “A reabilitação inclusiva por meio da arte explora a potencialidade criativa e o ta-

Roberto De Biasi



Bailarina sobre rodas do grupo Liberdade de Expressão: estréia emocionante

lento, promove a auto-estima e permite que as pessoas continuem a se apaixonar pela vida”, afirma Osmarina.

Reencontro. Uma das integrantes do grupo é Vera Lúcia da Silva, de 27 anos. Ela ficou impossibilitada de andar devido a um tumor de medula. “A

dança me ajudou muito. Foi maravilhoso. Comecei a me sentir viva outra vez. Hoje já saio de casa e me sinto bem em me relacionar com as pessoas. A dança me proporcionou um reencontro comigo mesma”, diz.

A dança também surgiu como o “algo mais” que faltava para Joyce Aparecida Martins Lino sair do estado

de depressão. Ela tem 26 anos e ficou impossibilitada de andar aos 22, em consequência de um acidente de carro. “Vi que ainda posso fazer muitas atividades na vida. A dança também é um espaço onde são feitas amizades e onde é possível encontrar pessoas da mesma faixa etária, com expectativas

de vida e problemas similares”, afirma.

Programa. A confraternização de Natal do Centro de Referência reuniu mais de uma centena de pessoas e contou também com apresentação do tocador de harpa Haddock Odin Hennes, do grupo de capoeira Cordão de Ouro, do Russo Jazz Band, do grupo de dança break do Jardim Conceição, do músico Esperidião Caetano e da cantora Vilma Floriano.

O Centro de Referência em Reabilitação da Prefeitura é mantido pela Secretaria de Saúde e presta assistência gratuita a crianças e adultos com deficiência permanente ou temporária.

É referência para aqueles que necessitam de reabilitação em ortopedia, colocação de órteses e próteses, pacientes acometidos por seqüelas em função de derrame cerebral, seqüelas de tumores, lesão medular e crianças que precisam de clínica de fonoaudiologia ou são portadoras de seqüelas neurológicas. Diariamente, cerca de 250 pessoas são atendidas pelas equipes do serviço.

Os usuários podem permanecer na unidade parte do dia ou em período integral. Além da assistência clínica, no local, as pessoas podem desenvolver atividades artesanais, físicas e participar de oficinas.

A Prefeitura disponibiliza uma linha de ônibus com itinerário do Centro de Campinas até o Centro de Referência. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3258-6011.

Centro de Saúde de Barão é ampliado e dobra de tamanho

A Prefeitura de Campinas inaugura, às 9h da próxima segunda-feira, 22 de dezembro, as novas dependências do Centro de Saúde de Barão Geraldo. A unidade é referência para uma população estimada em mais de 50 mil pessoas de 59 bairros da Região Norte da cidade. As obras de

reforma e ampliação do serviço, viabilizadas por meio de parceria com o Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), custaram aproximadamente R\$ 360 mil, R\$ 18,7 mil dos quais vieram dos cofres da Prefeitura. A Secretaria de Saúde mantém

ainda os custos com Recursos Humanos e com todo material de insumo, entre outros.

Com a nova estrutura, o Centro de Saúde dobrou de tamanho e passou a contar com 700 metros quadrados de construção. A unidade tem disponíveis, agora, 12 consultórios médicos e três de odon-

tologia, além das salas de coleta de exame, vacinas, reuniões entre outras dependências.

Segundo a médica pediatra Maria Auxiliadora Rodrigues de Oliveira, coordenadora do Centro, o novo espaço permite potencializar as atividades que já

eram desenvolvidas na unidade. E também oferece condições para implementar a concepção de trabalho proposta pelo Paidéia que tem como diretrizes o acolhimento e a humanização e a promoção da saúde e da autonomia das pessoas entre outros objetivos.

Turma de 44 guardas municipais da região recebe diploma da Academia

Formação comum vai permitir que GMs realizem ações intermunicipais

CLÁUDIA XAVIER

Quarenta e quatro guardas municipais de Campinas, Santa Bárbara D'Oeste e Valinhos, que passaram pelo curso de formação na Academia Preparatória de Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas, vão se formar neste sábado, dia 20. Esta é a sexta turma que a Academia forma.

O curso começou em setembro e totalizou 572 horas de aulas práticas e teóricas. Todos os formandos já estarão na ativa a partir de segunda-feira, segundo os secretários de segurança dos respectivos municípios.

Para a secretária de Segurança de Campinas, o dife-

Valéria Abras



Formandos da Academia de GMs de Campinas: "passo importante para a unificação das guardas municipais"

rencial deste curso reside na proposta de padronizar os procedimentos da Guarda Municipal. "Este é um passo importante na unificação da atuação das Guardas Municipais, possibilitando um trabalho integrado na região metropolitana", afirmou a secretária. Com os novos agentes, Campinas passa a ter 605 guardas municipais.

Para o secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Santa Bárbara D'Oeste, João Jorge Ferreira da Silva, a abrangência do currículo e a qualidade dos instrutores foram fundamentais para a decisão de encaminhar os agentes para o curso. "Campinas é a principal cidade da região metropolitana e, por isso, deve ser o pólo gerador da for-

mação e padronização das estratégias de segurança. Com a formatura dos 21 novos agentes, a corporação contará com 162 guardas municipais. Valinhos passará a ter 101 guardas municipais na próxima segunda-feira, quando os dez agentes que passaram pelo curso em Campinas entram em ação.

Na opinião da coordenadora da Academia, Cláudia

Regina Salvatti Hass, a uniformização é importante para que as ações entre os municípios tenham continuidade. "Às vezes, um bandido foge para uma cidade vizinha e não temos como agir, não podemos entrar no território alheio. Agora, passaremos a falar a mesma língua", explicou.

O currículo do curso foi elaborado segundo as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O objetivo é formar uma guarda cidadã, que proteja os interesses da comunidade e da pessoa e que só age de forma mais enérgica quando necessário.

O curso privilegiou as ações preventivas, embora as táticas repressivas também tenham sido desenvolvidas. "Direitos humanos e técnicas de tiro caminham juntos num curso desses", exemplifica Cláudia. As aulas práticas de armamento e tiro foram ministradas no 28º Batalhão de Infantaria Blindada do Exército.

Emdec inicia Operação Rodoviária

DENISE PEREIRA

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (Emdec) iniciou nesta sexta-feira, dia 19, a "Operação Rodoviária", que visa organizar o trânsito nas imediações do terminal durante o período das festas de final de ano. A operação foi dividida em duas etapas. Ela será executada dias 19, 20, 22, 23 e 24 de dezembro, para acompanhar as viagens às vésperas do Natal, e voltará nos dias 27, 29, 30 e 31 de dezembro, para monitorar as viagens para o Ano Novo, sempre das 9h às 23h.

Doze agentes de trânsito da Emdec estarão acompanhando o tráfego nas Avenidas Andrade Neves e Barão de Itapura, e Ruas Salustiano Penteado, Marquês de Três Rios e Barão de Parnaíba durante a operação.

Samba, teatro e panetones no Ruaminha de Natal

DANILO FERNANDES

Depois do belo concerto da Sinfônica de Campinas, no início do mês, e da festejada presença do Papai Noel, no último dia 14, o Projeto Ruaminha prossegue sua comemoração do Natal neste domingo, dia 21, com samba, teatro de rua e distribuição de mini-panetones.

A partir das 10h, quem for a avenida Campo Sales poderá assistir ao show do grupo "A Velha Arte do Samba", que retorna como voluntário do projeto, depois de ter participado na primeira edição, dia 15 de junho. Criado há dois anos por sambistas do interior paulista, o grupo de sete integrantes é liderado por Amaury Aparecido de Oliveira, conhecido como

Tio Béba. O músico, que toca surdo e agogô, foi um dos idealizadores da Rua do Samba, evento que durante 2001 reunia, aos sábados, centenas de pessoas na esquina das ruas César Bierrenbach com Doutor Quirino, no Centro.

Depois dos grandes sambas, o público terá a oportunidade de assistir a um pouco de teatro de rua. As 11h, a Troupe Trotte, que desde 1997 faz pesquisas sobre teatro de rua e técnicas circenses, tendo como prioridade o teatro em espaços alternativos e o desenvolvimento de campanhas didáticas, traz para a avenida o Circo do Nheco Nheco. O espetáculo resgata a tradição dos pequenos circos que percorriam o país, conhecidos como "Tomara que não Chova", onde

a figura do palhaço era primordial, trazendo sonhos e encantos à criançada.

Entremeando curtas histórias, conhecidas como esquetes, o grupo apresenta também modalidades circenses como pirofagia, perna-de-pau, malabarismo e acrobacia através de personagens como Homem Vulcão, o Perna-de-Pau, a Acrobada e o Malabarista. Todos vistos pelos atores Rodrigo Sendem, Marcos Vignani, Jaque de Sousa e Hugo Vidal, responsável também pela direção. Encerrando a manhã, ao meio-dia, ocorre a distribuição de 500 mini-panetones de chocolate e a confraternização entre os participantes do Ruaminha pelos seis meses de existência do projeto.

Centro entrega diplomas

SILVIO ANUNCIÇÃO

O Centro de Formação para o Trabalho e Cidadania Tancredo Neves entregou, nesta quinta-feira, dia 18, em evento no Salão Vermelho da Prefeitura, 200 diplomas para os alunos de cursos profissionalizantes. O Centro de Formação, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, oferece 78 cursos profissionalizantes e gratuitos, durante todo o ano. 1,6 mil alunos, jovens e adultos, acima de 16 anos, se beneficiam com os cursos, ministrados na região Sudoeste da cidade.

Durante a solenidade, foram entregues diplomas de oficinas de reciclagem, de salgados, moda íntima, corte e costura, lingerie, informática e cidadania, corte de cabelo, maquiagem, corte e escova e outros.

EMPREGOS**Vagas disponíveis no PAT – Campinas**

Rua Cândido Godide, 196, Jardim Guanabara

Interessados nas vagas devem comparecer às 8h para retirada de senhas. Levar Carteira de Trabalho e RG para fazer cadastro.

Ocupação	Sexo	Idade	Escolaridade	Experiência/meses
Salgadeiro (prática com salgados folheados e assados - horário noturno/diurno)	M	20 a 40	ens. fundamental (4ª série)	12
Instalador de acessórios de carro (experiência em som e alarmes)	M	20 a 50	ens. fundamental completo	12
Serralheiro (alumínio)	M	18 a 55	alfabetizado	12
Recuperador de embreagens de carro (trabalhar em Indaiatuba, somente para moradores de Campinas)	M	25 a 50	ens. fundamental (4ª série)	60
Técnico de manutenção predial (curso técnico elétrica e eletrônica)	M	18 a 50	ensino médio completo	12
Líder de limpeza (trabalhar em horário noturno)	M	30 a 50	ens. fundamental completo	12
Empregada doméstica (Taquaral)	F	20 a 45	ens. fundamental (4ª série)	12
Ferramenteiro (bancada/trabalhar em Vinhedo)	M	21 a 35	ens. fundamental (6ª série)	36
Cozinheiro (tomar uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	30 a 45	ens. fundamental (4ª série)	12
Alinhador de veículos (experiência com alinhamento, balanceamento, suspensão, caixa de direção e solda)	M	22 a 40	ens. fundamental (6ª série)	48
Cozinheiro (experiência em cozinha industrial/uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	20 a 45	alfabetizado	12
Chefe de cozinha (experiência em liderança)	F/M	35 a 50	ens. fundamental completo	60
Auxiliar de produção (cozinha industrial)	M	25 a 45	ens. fundamental (6ª série)	12
Babá (não fumante, solteira, uma condução para Chácara Primavera)	F	20 a 50	ens. fundamental (4ª série)	12
Cozinheira (casa de família, tomar uma condução para Barão Geraldo)	F	40 a 50	alfabetizada	36
Encarregado de obras (experiência em execução de pontes e viadutos, organização de canteiros de obras, traze curriculum)	M	25 a 50	ens. fundamental (6ª série)	60
Ajudante de cozinha (experiência em cozinha industrial, tomar uma condução para o Campos Elíseos)	F/M	20 a 45	alfabetizado	12

Fonte: PAT-Campinas

Prefeitura Municipal de Campinas
Avenida Anchieta, 200, Centro
Telefone: (19) 3735-0762
Portal: www.campinas.sp.gov.br
E-mail: gabinete.decom@campinas.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Campinas

Expediente

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei nº 2819/63 é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas)

Governo Democrático e Popular

Prefeita
Izalene Tiene

Secretaria de Governo (tel. 3735-0706)
Lauro Camara Marcondes

Secretaria de Administração (tel. 3735-0339)
Maria Tereza Domingues

Secretaria de Assistência Social (tel. 3735-0280)
Rita de Cássia Angarten Marchiore

Secretaria Municipal de Cooperação Internacional e Ciatec (tel. 3256-5433)
Mário Dino Gadioli

Secretaria Municipal de Educação (tel. 3735-0371)
Corinta M. G. Geraldi

Secretaria Municipal de Finanças (tel. 3735-0201)
José Luís Pio Romera

Secretaria Municipal de Habitação (tel. 3772-4470)
Fernando Váz Pupo

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (tel. 3735-0300)
Sílvia Faria

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (tel. 3735-0221)
Oswaldo Luiz de Oliveira

Secretaria Municipal de Recursos Humanos (tel. 3735-0156)
Carlos Fernando Bulhões Maldonado de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde (tel. 3735-0283/0287)
Maria do Carmo Cabral Carpintéro

Secretaria Municipal de Transportes (tel. 3735-0224/0504)
Marcos Pimentel Bicalho

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (tel. 3241-0110)
Maria Cristina von Zuben

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (tel. 3735-0271)
Marília Cristina Borges

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (tel. 3705-8000)
Valter Ventura da Rocha Pomar

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (tel. 3735-0754/0860)
Ronaldo Hipólito Soares

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (tel. 3735-0716/0830)
Paulo Daniel da Silva

Coodenadoria do Orçamento Participativo (tel. 3735-0711)
José Reinaldo Braga

Coordenadoria da Mulher (tel. 3735-0722/0730)
Rosângela Rigo

Coordenadoria da Juventude (tel. 3735-0763/0759)
Andréa Bessa

Coordenadoria da Comunidade Negra (tel. 3735-1036)
Carindo Fausto Antonio

Ouvedoria (tel. 0800-7727456)
Doraci Alves Lopes

SETEC (tel. 3234-4181)
Elvis Humberto Poletto

IMA (tel. 3705-4700)
Artur Scavone

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti (tel. 3772-5700)
Adail de Almeida Rollo

Sanasa (tel. 3735-5000)
Ricardo Fahat Shumann

Ceasa (tel. 3746-1550/1002)
Mário Biral

Fundação José Pedro de Oliveira (tel. 3289-2886/3289-5377)
Jonival Ferreira Côrtes

Cohab (tel. 3772-4470)
Fernando Váz Pupo

Coordenadoria Especial de Comunicação
Rosana Ramos

Edição
Adriana Miranda
Paulo San Martin

Edição de Arte
João Roberto Marcondes do Amaral

Fotos
Luiz Granzotto
Valéria Abras

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial
Rosana Ramos (MTb 19.131)

Projeto Gráfico
Caco Bisol

IMA
Edição, Diagramação e Distribuição

Impressão
O Liberal

Tiragem
10 mil exemplares

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 694/03, QUE “DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ - SABARSAL”

J. PUBLIQUE-SE

CAMPINAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

IZALENE TIENE

PREFEITA MUNICIPAL

of. 492/03

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 694/03, que “Declara órgão de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos de Bairro Residencial São Luiz - SABARSAL”.

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 694/03, que “Declara órgão de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos de Bairro Residencial São Luiz - SABARSAL”.

A proposição, louvável quanto ao mérito, não pode ser sancionada, como pretendemos demonstrar.

Com efeito, o presente projeto de lei foi aprovado sem a exata observância dos requisitos constantes do art. 3º da Lei nº 4.863, de 08 de fevereiro de 1979 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associação, fundação e dá outras providências”, especialmente no que diz respeito à legitimidade da diretoria da referida associação, cujo mandato já expirara, quando da tramitação da proposição nessa Egrégia Câmara Municipal.

Trata-se de questão formal que inquina a proposição, haja vista a inobservância do Princípio da Legalidade, consagrado no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, que deve ser observado no procedimento legislativo.

No caso, trata-se de proposição manifestamente ilegal, o que dá ensejo ao veto ora oposto, já que o princípio da legalidade estrita deve ser observado pela Administração.

Essas as razões que fundamentam o presente veto, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 11828 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias para a construção de um novo Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Campinas, no âmbito do atual Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária, firmado com a Fundação Maternidade de Campinas, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, tendo como contraprestação o atendimento de parturientes pobres e seus filhos recém nascidos, nos termos da lei municipal n. 2.918, de 16 de outubro de 1963, alterada pela lei nº 3.883, de 26 de agosto de 1970.

§ 1º - Todos os investimentos necessários para viabilizar a construção do novo Terminal Rodoviário serão de exclusiva responsabilidade da atual concessionária, ficando a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a promover os atos necessários para tal, no âmbito do contrato de concessão vigente.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a prorrogar o atual Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária, firmado com a Fundação Maternidade de Campinas, pelo prazo necessário à remuneração e amortização dos investimentos realizados, por meio exclusivamente das receitas decorrentes da sua exploração, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

§ 3º - A Fundação Maternidade de Campinas, atual concessionária da exploração do serviço de Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Campinas, será notificada pelo Executivo para assinar, no prazo de 60(sessenta) dias, Termo Aditivo ao contrato de concessão, firmando compromisso para a construção do novo Terminal Rodoviário, nos termos deste artigo.

Art. 2º - Expirado o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º, e não havendo expressa adesão da Fundação Maternidade de Campinas, por meio de assinatura de Termo Aditivo ao contrato de concessão vigente, fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a rescindir a concessão em vigor.

Art. 3º - Na hipótese prevista no art. 2º, fica o Município de Campinas autorizado a empreender, imediatamente, todos os esforços no sentido de promover a outorga de nova concessão para exploração do novo Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Campinas, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de maneira que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado exclusivamente através da execução desse serviço.

§1º - A concessão a que se refere o “caput” deste artigo, será outorgada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, aberta para esse fim.

§ 2º - Será, também, objeto da concessão de que trata esse artigo, a construção do novo terminal rodoviário em Campinas, nos moldes e local previamente determinado pelo Município de Campinas.

§ 3º - Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes de:

I - Preço público pela utilização do Terminal (Taxa de Embarque), fixado por ato do Executivo Municipal;

II - Tarifas de estacionamento;

III - Preços públicos para utilização de sanitários, guarda-volumes e outros serviços prestados aos usuários;

IV - Receitas de aluguéis de espaços comerciais;

V - Exploração de publicidade;

VI - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campinas autorizado a delegar a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, as seguintes atribuições decorrentes da presente lei:

I - Determinar a localização para a construção do novo Terminal Rodoviário;

II - Propor, em conjunto com a Fundação Maternidade de Campinas, alternativas para nova utilização do prédio do atual Terminal Rodoviário do Município de Campinas, nos termos previstos no contrato vigente;

III - Adotar todas e quaisquer medidas visando agilizar a construção do novo Terminal Rodoviário, inclusive desenvolvendo e/ou aprovando o projeto básico e conduzindo todo o processo licitatório visando a outorga da concessão de exploração do novo Terminal Rodoviário, nos termos desta lei;

IV - Desenvolver estudo de viabilidade da construção do novo Terminal Rodoviário, de forma a assegurar e preservar o equilíbrio econômico e financeiro da atual concessão, pela adequação do prazo do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Exploração de Estação Rodoviária às condições previstas na presente lei;

V - Verificar eventuais direitos à indenização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

PREFEITA MUNICIPAL

Prof. 52077/00

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11829 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou este imposto.

Art. 5º - Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.

Art. 6º - São isentos do imposto os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio, nas seguintes modalidades:

I - estética e higiene pessoal;

II - construção civil e seus serviços auxiliares;

III - higienização, lavagem e limpeza em geral;

IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis;

V - tapeçaria em geral;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres;

VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos;

IX - jardinagem;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

XI - alfaiataria e costuras em geral;

XII - datilografia, digitação e congêneres;

XIII - serviço de táxi;

XIV - carregadores do Ceasa - Campinas.

Parágrafo único - O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado.

Art. 7º - O reconhecimento administrativo da não incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, relativamente à responsabilidade pelos serviços empregados na construção civil de habitações populares, assim definidas as constantes do artigo 4º, III, da Lei 11.111, de 26 de dezembro de 2001, realizada por intermédio de mutirão comunitário, condiciona-se a que seja indicada tal circunstância no projeto respectivo, sujeitando-se a obra ao acompanhamento de todas as fases de execução, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observando-se as disposições constantes de regulamento do Executivo.

CAPÍTULO III - DO FATO GERADOR

Art. 8º - O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a denominação dada ao serviço prestado;

II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

III - a validade jurídica do ato praticado;

IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Parágrafo único. Quando os serviços referidos no item 12 e subitens, da lista anexa, forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se para todos os efeitos legais, ocorrido o fato impositivo no momento de sua chancela na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 9º - Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Art.10 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 2º desta lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,

imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

CAPÍTULO IV - DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 - Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, mesmo que pertencente a terceiros, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único - Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso.

Art.12 - Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art.13 - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de prestação de serviços, diretamente ou através de terceiros, independente da existência de estabelecimento.

Art. 14 - São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do imposto sobre serviços de qualquer natureza, estando obrigados ao seu pagamento:

I - o tomador ou intermediário, ainda que imune ou isento, de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa;

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do caput, também são responsáveis:

I - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens, nos subitens 14.01, 14.02 e 14.03 da lista anexa;

II - as operadoras de turismo, pelo imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelas vendas de passagens avulsas, programas de turismo, passeios, excursões e congêneres;

III - as instituições financeiras:

a) pelo imposto incidente sobre os serviços contratados junto a terceiros, descritos no item 1 (um) e subitens, no item 17 e subitens e no subitem 26.01;

b) em cujo estabelecimento, sede, dependências ou local sob sua responsabilidade, haja prestação de serviços constantes no item 10 e subitens, nos subitens 15.01 e 15.03 da lista anexa, pelo imposto incidente nessas operações;

IV - as sociedades seguradoras, pelo imposto incidente sobre os serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados;

c) de regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis;

V - a Caixa Econômica Federal e o Banco Nossa Caixa, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 15.10 e 19.01 da lista anexa, dos quais resultem remunerações ou comissões por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, e pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens e no subitem 26.01 da lista anexa;

VI - as agências de publicidade e propaganda, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos no item 13 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

VII - os órgãos da administração pública direta da União e dos Estados, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por eles controladas direta ou indiretamente, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, no item 20 e subitens, nos subitens 23.01 e 26.01 da lista anexa.

VIII - os shopping centers, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos no item 1 (um) e subitens, nos subitens 7.13, 14.01, 14.02, no item 17 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

IX - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, nos subitens 23.01, 26.01 e 31.01 da lista anexa e sobre os serviços a elas prestados por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, exceto quando prestados por outra empresa concessionária, subconcessionária ou permissionária;

X - os hospitais, pelo imposto incidente sobre a prestação de serviços descritos nos itens 1 (um) e subitens, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 7.13, 14.01, 14.02, 14.10, no item 17 e subitens e no subitem 23.01 da lista anexa;

XI - as indústrias, que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000m2 (mil metros quadrados), pelo imposto incidente sobre os serviços constantes nos itens 1 (um) e subitens, 2 (dois) e subitem, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e

subitens, nos subitens 18.01, 23.01, 26.01, 31.01 e 33.01 da lista anexa;

XII - os estabelecimentos comerciais, que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000m2 (mil metros quadrados), pelo imposto incidente sobre os serviços constantes nos itens 1 (um) e subitens, 4 (quatro) e subitens, nos subitens 8.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 16.01, no item 17 e subitens, nos subitens 18.01, 23.01, 26.01 e 33.01 da lista anexa;

XIII - o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou comprometidos a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa;

XIV - As pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23, pelo imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações por elas pagas aos prestadores dos serviços previstos no item 4 (quatro) e subitens;

XV - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, desde que sejam pessoas naturais, em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º A responsabilidade das pessoas a que se refere este artigo prefere a do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 4º A administração pública municipal, direta e indireta, fica responsável pela retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços tomados junto a terceiros.

Art. 15 - São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o contribuinte:

I - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços de empresa ou profissional autônomo, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no art. 14, quando dele não exigir:

a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição da legislação;

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro mobiliário do Município;

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

Art. 16 - São também responsáveis:

I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo crédito tributário do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito tributário da sociedade;

VIII - solidariamente, os pais ou tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o síndico e o comissário, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou pelo concordatário.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 17 - O contribuinte e os responsáveis definidos no artigo 14 deverão promover sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica, ou ainda, do início das atividades da pessoa física, nas formas e exigências estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único - As alterações de dados cadastrais ocorridos posteriormente à inscrição inicial, bem como o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser formalizadas ao órgão administrativo encarregado em igual prazo.

Art. 18 - A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, mesmo quando a prestação não for realizada integralmente no local, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 19 - A administração tributária poderá, com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou dos responsáveis definidos no artigo 14 promover, ex-offício, a inscrição, alterações de dados e/ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 20 - Além da inscrição cadastral, a administração tributária poderá exigir do contribuinte ou dos responsáveis definidos no artigo 14 a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I - Da Obrigação Principal

Subseção I - Da base de cálculo

Art. 21 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluídas todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos, sem prejuízo do disposto nesta seção.

§ 2º - O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

§ 3º - Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado neste Município pela extensão total da concessão.

§ 4º - Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado neste Município pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes em Campinas pelo número total de postes da concessão.

§ 5º - Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

§ 6º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento.

§ 7º - Os valores previstos nos itens I e II deverão ser comprovados conforme dispuser o Regulamento.

Art.22 - Na falta do preço a que se refere o artigo anterior, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.

Art.23 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes

hipóteses:

I - não possuir ou não colocar à disposição da autoridade fiscal os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art.24 - O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

Subseção II - Da alíquota

Art. 25 - As alíquotas do imposto sobre serviços especificados na lista anexa, são:

I - 3,5 % (três e meio por cento) para os contribuintes enquadrados no subitem 4.03 da lista anexa, de estabelecimentos hospitalares, clínicas, prontos-socorros e congêneres, desde que sejam credenciados pelo SUS ou sejam declarados órgãos de utilidade municipal, ou ambos;

II - 3,5 % (três e meio por cento) para estabelecimentos de ensino enquadrados no subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente para as receitas provenientes da educação infantil e do ensino fundamental, conforme disposto nos artigos 29 e 32 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

III - 3,5 % (três e meio por cento) para os serviços enquadrados no item 16 e subitem da lista anexa;

IV - 5 % (cinco por cento) para os demais serviços constantes na lista anexa.

Art. 26 - Adotar-se-á "regime especial de recolhimento" do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissional autônomo, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§1º - Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - Atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

a) - nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

b) - com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentos e setenta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

II - Atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior:

a) - nos 3 (três) primeiros anos de exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

b) - com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 2º - Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01 da lista de serviços anexa à presente Lei, forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - 575 (quinhentos e setenta e cinco) UFICs, no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

II - 1.150 (um mil cento e cinquenta) UFICs, no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo contribuinte.

§ 4º - O contribuinte considerado profissional autônomo é a pessoa natural que fornecer o próprio trabalho, nos termos do disposto no § 3º, com o auxílio de, no máximo, cinco pessoas, empregados ou profissionais autônomos, desde que esse auxílio não represente participação no exercício da sua atividade precípua.

§ 5º - O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, cujos sócios, pessoas naturais, forneçam o próprio trabalho, nos termos do disposto no § 3º, com o auxílio de, no máximo, cinco pessoas, empregados ou profissionais autônomos, desde que esse auxílio não represente participação no exercício da atividade precípua da sociedade.

§ 6º - O pagamento do imposto lançado de ofício deve ser efetuado na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 27 - O lançamento do imposto se fará:

I - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

II - de ofício, para as ocorrências previstas no caput do artigo anterior.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, bem como para outros casos, na forma a ser fixada em Regulamento.

§ 2º - No caso do inciso I, o lançamento do imposto será feito nos livros e documentos fiscais, com a descrição da prestação de serviços, na forma prevista em Regulamento e sob exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade administrativa.

§ 3º - O imposto devido na forma do artigo anterior e correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura, bem como a exercícios anteriores a esta, deve ser recolhido pelo contribuinte, no ato da inscrição no cadastro, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, CONSIDERANDO-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

§ 4º - O imposto devido na forma do artigo anterior e correspondente ao exercício em que ocorrer o cancelamento será em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano do cancelamento, CONSIDERANDO-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Subseção IV - Dos Regimes de Pagamento do Imposto

Art. 28 - O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Art. 29 - O imposto por homologação deverá ser recolhido, sem os acréscimos legais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º - Quando ocorrer o pagamento a maior do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes, na forma que dispuser o Regulamento.

§ 2º - O regulamento poderá dispor sobre outros prazos de recolhimento para casos específicos não previstos na presente lei.

Art. 30 - O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado pelo Fisco.

§ 1º - O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.

§ 2º - O sujeito passivo será enquadrado no regime de estimativa a critério do fisco.

§ 3º - Os valores das prestações de serviços e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício.

§ 4º - O valor do imposto mensal estimado será fixado, para fins de atualização monetária, em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 31 - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único - A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser:

I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 32 - Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas-UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 33 - O aproveitamento ou restituição do valor estimado não impede a realização ou revisão de levantamento ou verificação fiscal.

Art. 34 - O sujeito passivo enquadrado no regime de pagamento por estimativa poderá apresentar reclamação ou recurso a respeito do enquadramento ou do valor estimado no prazo e forma a serem definidos em regulamento.

Art. 35 - As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa não suspendem a exigibilidade do valor das parcelas estimadas.

Art. 36 - A parcela de estimativa não paga no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento fica sujeita à inscrição na dívida ativa.

Art. 37 - Poderá ser exigido, na forma disposta em Regulamento, o recolhimento antecipado ou caução do imposto devido, com a fixação do valor estimado, quando ocorrer prestação de serviços previstos no item 12 e subitens da lista anexa, desde que esta prestação ocorra de forma eventual, em estabelecimento próprio ou de terceiro, ainda que provisório.

Seção II - Das Obrigações Acessórias

Art. 38 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestação de serviços realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da administração tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto em Regulamento.

§ 1º - Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidas em Regulamento ou em normas complementares expedidas pelos órgãos encarregados da administração do imposto.

§ 2º - Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por qualquer meio, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º - O contabilista ou escritório de contabilidade regularmente inscrito no cadastro mobiliário poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que identificada a Secretaria Municipal de Finanças através de documento próprio, devendo colocá-los à disposição da fiscalização quando exigidos.

§ 4º - O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 39 - A confecção de documentos, inclusive cupom fiscal ou utilização de meios magnéticos ou eletrônicos se dará conforme Regulamento.

Art. 40 - Somente serão considerados para efeito de exclusão de penalidades o Boletim de Ocorrência e o edital de extravio publicado em jornal de grande circulação no Município, acompanhados da reconstituição da escrita fiscal, de acordo com o disposto em Regulamento, e do pagamento do imposto devido, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Seção III - Do Regime Especial

Art. 41 - Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais, seja de natureza principal ou acessória.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, será exercida, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. Os auditores, quando no exercício de suas funções, deverão, obrigatoriamente, exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 43 - As atividades da Secretaria Municipal de Finanças e dos Auditores Fiscais Tributários, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da administração pública.

Art. 44 - A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 45 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis pelo imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e do Regulamento;

II - comunicar ao Fisco, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - franquear ao Fisco o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fato impositivo de obrigação tributária.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles escriturados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se refiram.

Art. 46 - O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados.

§ 2º - O levantamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados

anteriormente quando de sua elaboração.

§ 3º - A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada decorrente de operações de serviços tributada.

Art. 47 - Não podem embarçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à disposição da autoridade fiscalizadora os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meio, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas pelo Fisco:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;

III - os serventuários de justiça;

IV - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);

VI - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

VII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VIII - as empresas de administração de bens;

IX - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;

X - os concessionários e os permissionários de serviços públicos;

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o caput permanecerão à disposição do Fisco.

Art. 48 - As empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à fiscalização o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.

Art. 49 - Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º - Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, a autoridade fiscal competente poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º - No caso de deslacrção, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.

Art. 50 - Da apreensão administrativa deve, obrigatoriamente, ser lavrado termo no ato da apreensão, assinado pelo detentor ou, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

Art. 51 - A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente poderá ser feita se, a critério do Fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao fiscalizado, retendo os originais.

Art. 52 - A autoridade fiscal ou qualquer servidor municipal guardará absoluto respeito ao dever de sigilo fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 53 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, a autoridade ou o agente fiscal poderá solicitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 54 - Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento);

II - juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo sujeito passivo, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 55 - O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Parágrafo único - Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Seção II - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal

Art. 56 - O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades, excluída a cobrança da multa prevista no inciso I do art. 54:

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;

§ 1º Considera-se consumado o dolo, a fraude e a simulação, nos casos do inciso II deste artigo, mesmo antes de vencidos os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.

§ 3º O início de ação fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 57 - Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do artigo anterior sofrerá as seguintes reduções:

I - para pagamento à vista efetuado até o 30.º (trigésimo) dia seguinte à intimação: 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento à vista, efetuado até o 30.º (trigésimo) dia seguinte à intimação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento);

§ 1º - As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do imposto sobre serviços.

§ 2º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 3º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Consolidado o débito, as prestações poderão ser expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Seção III - Penalidades pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 58 - As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas a documentos e impressos fiscais:

a) falta de emissão de documento fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, de documento fiscal em que o impresso tenha sido confeccionado sem autorização fiscal ou que tenha sido confeccionado por estabelecimento gráfico diverso do indicado: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor do serviço: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento fiscalizado em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário;

g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor e de estar ou não emblocado em talonário.

II - infrações relativas aos livros fiscais e registros magnético ou eletrônico:

a) falta de escrituração de documento relativo ao serviço prestado ou tomado de terceiros em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético ou eletrônico, quando já escrituradas as operações do período: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;

b) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal, quando previsto na legislação ou sua não colocação à disposição do Fisco: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por documento;

c) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês em que foi constatada a ocorrência e por livro fraudado;

d) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês ou fração de mês em atraso e por livro;

e) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo Regulamento: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;

f) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento fiscalizado, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por livro;

g) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinqüenta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

III - informações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:

a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

c) falta de comunicação, no prazo legal, da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

d) falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados cadastrais, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

e) prestação de informação falsa relativa aos dados cadastrais: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

f) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não apresentado;

g) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por documento não entregue;

h) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o sujeito passivo continuado em atividade após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por mês ou fração.

IV - infrações relativas às declarações:

a) falta de apresentação de quaisquer declarações previstas na legislação, ou apresentadas com dados inexatos ou incompletos: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por declaração.

V - outras infrações:

a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o sujeito passivo não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

b) recolhimento da parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;

c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do Fisco: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do Fisco: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do Fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor;

f) falta de apresentação de informações à fiscalização, ou apresentação de forma inexata ou incompleta: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC;

g) rasura nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, por rasura constatada mediante ação fiscal;

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 2º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta lei, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 3º Para cálculo das multas baseadas em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, deve ser considerado o valor da UFIC no primeiro dia do mês da lavratura do auto de

infração e imposição de multa.

§ 4º O valor das multas deve ser arredondado, desprezadas as importâncias de valor igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real).

§ 5º Nenhuma multa será inferior ao equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 6º A soma total das multas previstas neste artigo e aplicadas por ocasião de cada levantamento fiscal ou auditoria, será limitada a 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto as situações previstas no parágrafo anterior e no artigo 60.

§ 7º Se não houver débito relativo ao imposto, apurado em levantamento fiscal ou auditoria, o limite das multas previstas neste artigo e aplicadas será de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

§ 8º Não havendo outra importância expressamente determinada, a infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será punida com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 59 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 60 - As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º - Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 61 - A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser o Regulamento, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 62 - A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo desta lei, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, sempre que possível acompanhadas das provas do delito.

Art. 63 - O sujeito passivo que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do Fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º - Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições do artigo 54.

§ 2º - O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 65 - Será desconsiderada pelo Fisco eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que o valor total seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC.

Art. 66 - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária e o combate à sonegação.

Parágrafo único - Fica, também, o Município autorizado a celebrar convênios com os órgãos representativos de classe, devidamente constituídos por lei federal específica, no que tange às informações referentes a registro ou matrícula, nome e endereço.

Art. 67 - A administração tributária poderá compelir o sujeito passivo a recolher o imposto mediante imposição de regime especial, na forma que vier a ser definida em Regulamento e em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 68 - As convenções entre particulares, relativas à responsabilidade pelo cumprimento de obrigações ou encargos tributários, não se opõem à Fazenda Municipal.

Art. 69 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir instruções normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto.

Art. 70 - A liberação do "Certificado de Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos fica condicionada à comprovação, pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, nos moldes a serem disciplinados pelo Regulamento, do pagamento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviço anexa, ou seu respectivo parcelamento nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no caput, o Departamento de Receitas Mobiliárias procederá ao lançamento do imposto no prazo de 30 dias, contados a partir da protocolização do requerimento do "Certificado de Conclusão da Obra", instruído com a documentação hábil a comprovar, nos termos do regulamento, o imposto já recolhido.

Art. 71 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Ficam revogadas as leis 11.110, de 26 de dezembro de 2001 e 11.393, de 17 de outubro de 2002, mantidos os incentivos a que se refere à Lei 9.903, de 9 de novembro de 1998, e a Lei 11.603, de 08 de Julho de 2003.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5388

autoría: Prefeitura Municipal de Campinas

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 11829 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojotos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

7.15 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, bafas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

- 10.07 – Agenciamento de notícias.
 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 12.01 – Espetáculos teatrais.
 12.02 – Exibições cinematográficas.
 12.03 – Espetáculos circenses.
 12.04 – Programas de auditório.
 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 12.10 – Corridas e competições de animais.
 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 12.12 – Execução de música.
 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 13.01 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14.02 – Assistência técnica.
 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
 17.07 – (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
 17.08 – Franquia (franchising).
 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
 17.13 – Leilão e congêneres.
 17.14 – Advocacia.
 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
 17.16 – Auditoria.
 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
 17.21 – Estatística.
 17.22 – Cobrança em geral.
 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
 21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
 24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 – Serviços funerários.
 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 25.03 – Planos ou convênio funerários.
 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
 27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
 36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
 38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 40.01 – Obras de arte sob encomenda.

LEI Nº 11830 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NAS ATIVIDADES SUJEITAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Campinas, a taxa de fiscalização sanitária nas atividades sujeitas às ações de vigilância em saúde pública, nos termos desta lei.

Art. 2º Entende-se por vigilância em saúde pública o conjunto de atividades capaz de:

I - eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;
II - de intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de saúde e da produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da saúde;
III - de exercer a fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, a habitação, o lazer e a criação de animais.

Art. 3º As ações de vigilância em saúde pública enunciadas no artigo anterior incluem necessariamente:

a - medidas de interação do setor da saúde com os órgãos e entidades responsáveis pela formulação e execução de políticas econômicas, sociais, de saneamento básico, energia, planejamento urbano, agricultura e meio ambiente, cujos resultados constituem fatores determinantes e condicionantes do nível de saúde da população;
b - medidas de interação dos profissionais de saúde em exercício nas atividades de vigilância em saúde pública com os órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, de defesa do consumidor e da cidadania;
c - controle de todas as etapas e processos, da produção ao uso de bens e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, com vistas à garantia da sua qualidade; e
d - ações destinadas à promoção e proteção da saúde do trabalhador submetido aos riscos e agravos advindos dos processos do ambiente do trabalho.

Art. 4º São tratados conceitualmente como vigilância em saúde pública, em virtude da relação de interdependência de conteúdos, as ações de: vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e a criação de animais, vigilância ambiental, bem como os fatores que interferem na qualidade do meio ambiente, nele incluído o ambiente e os processos de trabalho, implicando compromisso solidário do Poder Público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção e defesa da qualidade de vida.

Art. 5º São os seguintes os campos sujeitos às ações da vigilância em saúde pública:

I - proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;
II - saneamento básico;
III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;
IV - medicamentos, imunobiológicos, equipamentos e outros insumos de interesse para a saúde;
V - saúde do trabalhador, ambientes e processos de trabalho;
VI - serviços de assistência à saúde;
VII - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - sangue e hemoderivados;
IX - radiações de qualquer natureza;
X - estações ferroviárias, rodoviárias e aeroportos;
XI - o controle das zoonoses e da população animal;
XII - a manutenção e a criação de animais;
XIII - o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção, controle das doenças, agravos à saúde pública e ambiental; e
XIV - o acompanhamento e vigilância contínua do perfil epidemiológico da morbimortalidade municipal com vistas ao seu monitoramento e controle, destacando-se a intervenção imediata e oportuna no controle das doenças endêmicas ou potencialmente epidêmicas.

§ 1º São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários de doenças, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, à radioatividade e às radiações não ionizantes, à biossegurança e à genética, e a quaisquer outros que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde e ao meio ambiente, à vida ou à qualidade de vida.

§ 2º A atuação administrativa prevista nos incisos deste artigo será realizada por iniciativa própria dos órgãos públicos municipais incumbidos da vigilância em saúde pública nas áreas dos respectivos distritos de saúde.

§ 3º Aos órgãos de vigilância sanitária cabe a aplicação de condicionamentos administrativos consoantes ao enfoque de poder de autoridade derivado da lei.

Art. 6º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e, por consequência, ao exercício do poder de polícia administrativa, não poderão funcionar, a qualquer título, sem o prévio cadastramento para fins da competente regularização das atividades através do licenciamento sanitário e ao recolhimento do respectivo valor da taxa de fiscalização sanitária correspondente.

§ 1º Responde pela obrigação do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária a pessoa jurídica ou pessoa física que tenha, a si, o desenvolvimento de atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária.

§ 2º A taxa de fiscalização sanitária instituída pela presente lei será recolhida aos cofres públicos do Município de Campinas e creditadas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se ao aprimoramento do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Pública e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As atividades sujeitas ao recolhimento da taxa de fiscalização sanitária e respectivos valores, expressos em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC's, conforme Lei Municipal nº 11.097, de 22 de dezembro de 2.001, são as seguintes:

empresas sujeitas ao recolhimento da taxa somente quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização, não sujeitas ao recolhimento anual da taxa sanitária devido a exploração exclusiva de atividades que estão desobrigadas da renovação anual da licença de funcionamento:

INDÚSTRIAS:
indústrias de alimentos, de aditivos alimentares, de embalagens para alimentos: 660,72 UFIC's
envasadoras de água mineral e potável de mesa, fábricas de gelo com fins alimentares ou contato direto com alimentos: 462,50 UFIC's
EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):
embaladora de alimentos: 660,72 UFIC's
DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósito fechado, próprio ou terceirizado):
depósito de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa: 264,29 UFIC's
IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista:
importadoras, distribuidoras, entrepostos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa: 264,29 UFIC's
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:
hipermercados (área superior a 5.000 metros quadrados): 462,50 UFIC's
supermercados (área entre 300 a 5.000 metros quadrados): 330,36 UFIC's
minimercados, mercearias, comércio de frios, laticínios e embutidos e congêneres: 198,21 UFIC's
restaurantes, churrascarias, roscerias, pizzarias, padarias, confeitarias, docerias, sorveterias (produção própria, atendimento exclusivo no balcão) e congêneres: 264,29 UFIC's
açougues, casas de carne, casas de aves abatidas, peixarias, lanchonetes, pastelarias: 198,21 UFIC's
casas noturnas: 330,36 UFIC's
cantinas (serviços de alimentação privativo, exploração própria ou por terceiros): 132,14 UFIC's
comércio de ovos, frutas, quitandas, bares, bar e lanches, quiosques, trailers: 100,62 UFIC's
cozinhas industriais: 462,50 UFIC's
serviços de buffet; fornecimento de alimentos não industrializados, preparados

preponderantemente para consumo domiciliar: 264,29 UFIC's
empresas sujeitas ao recolhimento da taxa quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização da empresa e também sujeitas ao recolhimento da taxa pela renovação anual da licença sanitária:

INDÚSTRIAS:
indústrias de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias: 943,89 UFIC's
EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros):
embaladora de drogas, medicamentos, farmoquímicos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, de drogas veterinárias: 660,72 UFIC's
DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósito fechado, próprio ou terceirizado):
depósito de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários: 198,21 UFIC's
IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista:
importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, sem retalhamento e reembalagem: 198,21 UFIC's
importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, com retalhamento e reembalagem: 264,29 UFIC's
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

farmácias:
de manipulação: 175 UFIC's
homeopáticas: 135 UFIC's
de preparo de Nutrição Parenteral: 660,72 UFIC's
de preparo de quimioterapia: 330,36 UFIC's
farmácia hospitalar: 198,21 UFIC's
drogarias: 135 UFIC's
dispensários, postos de medicamentos e ervanárias: 100 UFIC's
comércio de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos: 132,14 UFIC's
SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE:
prestadoras de serviços de esterilização: 462,50 UFIC's
lavanderia hospitalar: 198,21 UFIC's
aplicadora de produtos saneantes domissanitários: 264,29 UFIC's
casa de repouso, idosos:
com responsabilidade médica: 198,21 UFIC's
sem responsabilidade médica: 100,62 UFIC's
outros serviços de reabilitação ou assistenciais, inclusive albergues, orfanatos e asilos:
com alojamento: 132,14 UFIC's
sem alojamento: 100,62 UFIC's
comércio varejista de artigos de ótica: 132,14 UFIC's
serviço de laboratório óptico: 198,21 UFIC's
casa de massagem, tatuagem, piercing, podólogo e bronzeamento artificial: 198,21 UFIC's
academias e estabelecimentos que se destinam à manutenção do físico corporal: 198,21 UFIC's
institutos de beleza, barbearias, manicures, pedicuros e outros serviços de tratamento de beleza: 66,07 UFIC's

TRANSPORTE:
de produtos de interesse à saúde: 132,14 UFIC's
de pacientes: 66,07 UFIC's
SERVIÇOS DE SAÚDE:
estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:
até 50 leitos: 264,29 UFIC's
de 51 à 250 leitos: 462,50 UFIC's
acima de 250 leitos: 660,72 UFIC's
estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial: 198,21 UFIC's
estabelecimentos de assistência médica de urgência: 264,29 UFIC's
hemoterapia:
serviço ou instituto de hemoterapia: 330,36 UFIC's
agência transfusional: 132,14 UFIC's
posto de coleta: 66,07 UFIC's
unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres): 462,50 UFIC's
clínica médica: 198,21 UFIC's
consultório médico com procedimento invasivo: 132,14 UFIC's
consultório médico sem procedimento invasivo: 66,07 UFIC's
atividades de fisioterapia, de ortopedia e de terapia ocupacional:
instituto ou clínica: 198,21 UFIC's
consultório: 66,07 UFIC's
clínica de estética com responsabilidade médica: 198,21 UFIC's
laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres: 198,21 UFIC's
posto de coleta de laboratório de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres:
66,07 UFIC's

banco:
de órgãos: 330,36 UFIC's
genético: 198,21 UFIC's
de leite: 100,62 UFIC's
atividades médico-veterinárias:
hospitais: 264,29 UFIC's
clínicas: 198,21 UFIC's
consultórios: 66,07 UFIC's
laboratórios de análises clínicas médico-veterinárias: 198,21 UFIC's
estabelecimentos de assistência odontológica:
consultórios, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta, conforme Lei Municipal n. 10.000/99(*): 132,14 UFIC's
demais estabelecimentos, taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta *: 231,25 UFIC's
laboratórios ou oficinas de próteses: 132,14 UFIC's
estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:
equipamentos de radiologia odontológica (abaixo de 70 kVa), taxa devida integralmente no início de atividades, sendo a renovação anual isenta *: 100,62 UFIC's
equipamentos de radiologia médica (inclusive de diagnóstico odontológico, acima de 70 kVa), por aparelho: 132,14 UFIC's
serviços de medicina nuclear "in vivo": 264,29 UFIC's
serviços de medicina nuclear "in vitro": 114,19 UFIC's
equipamento de radioterapia: 198,21 UFIC's
conjunto de fontes de radioterapia: 132,14 UFIC's
outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica: 264,29 UFIC's
serviços de enfermagem, terapias alternativas, acupuntura: 100,62 UFIC's
serviços de nutrição, psicologia, fonoaudiologia: 66,07 UFIC's
outras atividades, não especificadas, relacionadas com a atenção à saúde: 132,14 UFIC's

2.9.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS:
2.9.1.gestão e manutenção de cemitérios: 198,21 UFIC's
2.9.2.serviços de cremação de cadáveres humanos e animais: 198,21 UFIC's
2.9.3.outros serviços coletivos e sociais (reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de sucatas metálicas e não metálicas; captação, tratamento e distribuição de água (por ponto de captação); outros tipos de comércio não realizados em lojas; camping e outros): 198,21 UFIC's
2.10.LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (radiações não ionizantes):
2.10.1.antenas, por empresa e para cada equipamento de radiocomunicação: 330,36 UFIC's
2.11.LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS, não especificados, sujeitos às ações de vigilância sanitária (atividades em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE):
2.11.1.produtos de interesse à saúde:
2.11.1.1.com atividades industriais: 660,72 UFIC's
2.11.1.2.com atividades de distribuição e/ou importação (atacadista): 330,36 UFIC's
2.11.1.3.atividades de comércio varejista: 132,14 UFIC's
2.11.2.serviços de interesse à saúde:
2.11.2.1.com procedimentos invasivos: 132,14 UFIC's
2.11.2.2.sem procedimentos invasivos: 100,62 UFIC's
3.LIVROS DE CONTROLE:
3.9.rubrica de folhas, até 100 folhas: 19,82 UFIC's

3.10.rubrica de folhas, de 101 a 200 folhas: 29,73 UFIC's

3.11.rubrica de folhas, acima de 200 folhas: 36,34 UFIC's

3.12.avaliação e validação de sistema informatizado, em substituição ao uso de livros: 19,82 UFIC's

4.TERMO DE RESPONSABILIDADE:

4.9.Responsável Técnico: 33,04 UFIC's

4.10.Responsável Legal: isento

§ 1º A taxa de fiscalização sanitária para os estabelecimentos sujeitos à renovação anual da licença de funcionamento é correspondente a 12 (doze) meses, tendo como termo inicial à data do deferimento da licença.

§ 2º A expedição de segunda via da licença de funcionamento está sujeita ao recolhimento de 1/3 (um terço) do valor da taxa correspondente.

§ 3º Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município a relação completa das atividades sujeitas à vigilância sanitária conforme a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, com os devidos valores em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's e respectiva conversão para reais.

§ 4º Não estão abrangidos na presente lei os produtos e serviços de interesse à saúde quando comercializados ou prestados no solo público.

§ 5º Mediante a devida comprovação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atendam ao regime tributário simplificado conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo", terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das respectivas taxas devidas.

Art. 8º Para o início de atividades e obtenção da licença de funcionamento será obrigatório que as empresas sujeitas à vigilância em saúde conforme estabelecido no artigo anterior, apresentem os seguintes documentos:

I - requerimento à autoridade sanitária competente, em conformidade com a área do distrito de saúde em que esteja localizada a empresa;

II - anexação de comprovante do recolhimento do valor correspondente à taxa de fiscalização sanitária segundo suas atividades;

III - cópia do contrato social da empresa, atualizado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP;

IV - preenchimento da ficha de informações em vigilância sanitária com o fornecimento de informações detalhadas sobre o funcionamento do estabelecimento e declaração de conformidade do funcionamento do estabelecimento à legislação sanitária, com responsabilidade quanto à idoneidade destas informações;

V - termo de responsabilidade técnica assinada por profissional qualificado, para as atividades previstas em legislações próprias, com anexação de documentação que comprove a respectiva qualificação e vínculo empregatício, quando for o caso; e

VI - dispor, no momento da inspeção da empresa, de Manual de Boas Práticas Operacionais específico para suas atividades;

Parágrafo único Os modelos de requerimentos e demais impressos necessários para o atendimento do disposto neste artigo serão aprovados em regulamento específico para tal finalidade, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Para a renovação anual da licença de funcionamento cujo requerimento seja intempestivo, obriga o sujeito passivo da obrigação ao recolhimento do valor da respectiva taxa de fiscalização sanitária acrescida de 2% (dois por cento) deste valor para cada mês de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único Nos casos de estabelecimentos cujas atividades sejam isentas da taxa de renovação anual, o requerimento intempestivo sujeitará ao recolhimento do acréscimo previsto no caput deste artigo, calculado sobre o valor da taxa inicial da sua respectiva atividade.

Art. 10º O recolhimento da taxa de fiscalização sanitária far-se-á anteriormente ao início das atividades do estabelecimento, sob pena de ensejar a interdição do mesmo pelo prazo necessário ao recolhimento devido.

Art. 11 As exigências contidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 8º serão dispensáveis sempre que forem mantidas as condições da regularização, da responsabilidade técnica, do funcionamento e das atividades dos estabelecimentos, obrigando-se as empresas a comunicarem as eventuais alterações na medida em que ocorrerem.

Art. 12 Serão indeferidos os processos de solicitação e renovação de licenças de funcionamento de estabelecimentos cujas condições de instalação e funcionamento estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único O valor regularmente recolhido não será restituível no caso de inviabilizado o deferimento da licença de funcionamento correspondente devido a causas de responsabilidade do solicitante.

Art. 13 O funcionamento dos estabelecimentos de interesse à saúde, abrangidos pela presente lei, fica condicionado a adequação às exigências sanitárias previstas na legislação vigente no tocante às suas atividades, instalações, equipamentos, utensílios, procedência e qualidade de produtos, qualidade dos serviços e demais adequações, inclusive quanto à necessidade e qualidade de seus funcionários, sendo restrito à finalidade do licenciamento sanitário e à renovação anual de licenças.

Parágrafo único A adequação dos estabelecimentos para com as condições sanitárias exigidas ao seu funcionamento regular não necessariamente reconhece conformidade com outras exigências pertinentes a demais áreas de competência do poder público.

Art. 14 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 02/10/14075

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11831 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, POSTOS REVENDADORES DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV), POSTOS DE SERVIÇO E POSTOS DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de construção, modificação e ampliação de Postos Revendedores Varejistas de Combustível Automotivo, Postos Revendedores de Gás Natural Veicular (GNV) e de Serviços deverão observar normas e regulamentos:

I - constantes da presente lei e legislação municipal aplicável;

II - da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - do Corpo de Bombeiros;

V - de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º - Os Postos Revendedores Varejistas de Combustível Automotivo e Postos Revendedores de Gás Veicular Natural (GNV) poderão exercer, concomitantemente, atividades de Postos de Serviços.

DAS REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS A POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Art. 3º - Para efeito da classificação de atividades conforme a legislação de uso e ocupação do solo, aplicam-se os seguintes enquadramentos:

I - Posto Revendedor (PR): comércio varejista de produtos perigosos;

II - Posto de Serviços (PS): serviços gerais de oficinas e manutenção;

III - Posto de Abastecimento (PA): instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso privado;

IV - Transportador Revendedor Retalhista (TRR): comércio de produtos a retalho com entrega no domicílio do consumidor.

Art. 4º - Aos Postos Revendedores de Combustíveis já existentes será permitida a instalação de unidades de abastecimento de gás natural veicular - GNV, respeitado o disposto nos artigos 7º, 15, 18, 19 e 20 desta Lei.

DA INSTALAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - A instalação dos postos de que trata a presente Lei deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo, no que couber, sendo ainda vedada sua construção:

I - na área delimitada pela Rua Irmã Serafina, Avenida Anchieta, Avenida Orosimbo Maia, Avenida Senador Saraiva e Avenida Dr. Moraes Sales, inclusive nas vias que delimitam a referida área;

II - em ruas e avenidas com largura inferior a 14,00 m (quatorze metros);

III - a uma distância inferior a

a) 400 (quatrocentos) metros de raio, do perímetro do terreno onde será instalado o empreendimento e do perímetro do terreno onde estão instalados asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e campos de treinamento e templos religiosos;

b) 500 (quinhentos) metros de raio do perímetro dos terrenos de locais de acesso controlado, nos quais ocorra a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos, ficando também vedada sua construção no interior destes locais;

IV - a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros das bocas de túneis e viadutos;

V - a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros dos trevos e rotatórias, localizados nas vias de acesso ou saída do Município;

VI - a uma distância inferior a 100 (cem) metros das áreas de proteção ambiental, somada às faixas de preservação permanente previstas na legislação ambiental em vigor;

VII - a uma distância inferior a 100 (cem) metros das vias marginais de córregos e mananciais situados na área urbana.

§ 1º - Asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e campos de treinamento e templos religiosos, somente poderão se instalar a uma distância superior a 400 (quatrocentos) metros de raio a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos com armazenamento de combustíveis de que trata a presente lei.

§ 2º - Empreendimentos que tenham ou se utilizem de locais de acesso controlado nos quais ocorram a circulação e concentração de grande número de pessoas e/ou veículos somente poderão se instalar a uma distância superior a 500 (quinhentos) metros de raio a partir dos limites perimetrais dos terrenos de postos que contenham armazenamento de combustíveis de que trata a presente lei.

§ 3º - Entende-se por distância inferior àquela tomada dos dois extremos mais próximos entre os limites dos dois terrenos confrontados entre si.

§ 4º - Dúvidas de caráter interpretativo acerca da aplicação dos limites especiais de instalação, definidos nos incisos acima, serão dirimidas pela aplicação dos princípios da precaução e da segurança jurídica.

Art. 6º - Os postos revendedores (PR), de abastecimento (PA), quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terrenos de esquina, com área mínima de 1.500,00 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), tendo no mínimo de 40,00 (quarenta) metros de testada para a principal via pública, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.

§ 1º - Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos poderão ser construídos em terreno de área igual ou superior a 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados).

§ 2º - O terreno deverá comportar para os postos revendedores, postos de abastecimento de combustíveis e postos de GNV a inscrição de um círculo de 30 (trinta) metros de diâmetro, tangente aos dois alinhamentos, voltados para as vias públicas.

§ 3º - Para efeito de cálculo da área mínima de 1.500,00 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados) dos Postos de Abastecimento (PA), de que trata o caput, poderá ser considerada a área operacional do estabelecimento.

DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS

Art. 7º - As instalações para postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos e de gás natural veicular deverão ser construídas guardando um afastamento de 3 (três) metros das divisas do terreno.

Art. 8º - Será obrigatório nos postos de que trata a presente Lei, a existência de 2 (dois) compartimentos sanitários, sendo um para uso dos empregados e outro para o público em geral, com separação para cada sexo.

Art. 9º - Os postos de que trata a presente Lei deverão dispor de vestiário dotado de chuveiros, para uso dos seus empregados.

Art. 10 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos deverá ser feita em compartimentos fechados com no mínimo 02 (duas) paredes paralelas, inclusive com cobertura, de maneira a evitar a dispersão de poeira, água ou substância oleosa, bem como impedir escoamento de água para a via pública.

§ 1º - Onde houver sistema público de esgotos, em condições de atendimento, as águas residuais provenientes da lavagem de veículos, após tratamento adequado, deverão nele ser lançadas, ouvida a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de lançamento no sistema público de esgotos, o responsável pelo estabelecimento poderá estabelecer condições transitórias de lançamento desses efluentes em corpos d'água, após tratamento, de modo a atender a legislação vigente.

§ 3º - O óleo lubrificante usado não poderá ser lançado, em nenhuma hipótese, no sistema público de esgotos.

Art. 11 - Os compartimentos destinados à lavagem de veículos deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I - o pé-direito será de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

II - as paredes serão revestidas, até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens;

III - as paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;

IV - os boxes destinados à lavagem de veículos, por processos automáticos ou não, deverão estar recuados pelo menos 6,00 m (seis metros) do alinhamento da rua e 3,00 m (três metros) das divisas laterais do terreno.

Parágrafo único - A altura livre interna dos boxes destinados a processos automáticos de lavagem deverá ser compatível com o processo de automatização a ser empregado, devendo, para tanto, ser justificada quando da apresentação do projeto.

Art. 12 - A pavimentação das áreas operacionais dos postos (abastecimento e tanques), deverá seguir a legislação e normas estaduais aplicáveis, e drenada de maneira a impedir o escoamento superficial das águas de lavagem para a via pública. As demais áreas de circulação de veículos e/ou pessoas deverão ser pavimentadas de modo a oferecer segurança aos transeuntes.

Art. 13 - Em toda a frente do lote não utilizado para acessos, será construída uma mureta baixa ou defesa, de maneira a proteger os passeios do tráfego de veículos.

§ 1º - Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 m (sete metros).

§ 2º - Não poderão ser rebaixadas as guias do trecho correspondente à distância de 6,00 m. (seis metros) do ponto de interseção entre o alinhamento das transversais, em cada alinhamento, quando o raio de curvatura do trecho for menor ou igual a 9,00 m. (nove metros).

§ 3º - Não poderão ser rebaixadas as guias dos trechos em curva, quando o raio for inferior a nove metros.

Art. 14 - Os pisos, cobertos ou descobertos, terão as declividades suficientes para o escoamento das águas que não serão excedentes a 3% (três por cento).

Art. 15 - As unidades de abastecimento (bombas de gasolina e álcool), as unidades de abastecimento de gás e as instalações de serviço, entre as quais valetas para lubrificação ou troca de óleo, ficarão distantes, no mínimo, 3 (três) metros do alinhamento da rua, e em toda a extensão das frentes do lote.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 - Fica vedado o funcionamento - nas áreas operacionais e pátios de circulação dos postos revendedores varejistas de combustíveis automotivos e dos postos revendedores de gás natural veicular (GNV) e de serviços - de estabelecimento comercial que produza gêneros alimentícios ou utilize produtos inflamáveis em suas atividades.

Parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica a estabelecimento comercial que possua espaço exclusivo para a atividade e utilize o mesmo acesso do posto, tenha depósitos separados para produtos da loja de conveniência e para produtos inflamáveis do posto de combustíveis e no qual os gêneros alimentícios sejam produzidos em área fechada,

com acesso restrito.

Art. 17 – Nos postos marginais às estradas, fora de perímetro urbano, será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - os restaurantes devem obedecer à legislação em vigor, localizados em pavilhão isolado e distante no mínimo a 10 (dez) metros das unidades de abastecimento (bombas) e/ou das unidades de abastecimento de gás (GNV).

II – os dormitórios serão localizados em pavilhão isolado, distante no mínimo a 10 (dez) metros das unidades de abastecimento (bombas) e/ou das unidades de abastecimento de gás (GNV) e as construções deverão obedecer às especificações da legislação em vigor referentes a “Hotéis”.

DOS POSTOS DE REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV

Art. 18 - O posto revendedor de gás natural veicular – GNV não poderá conter conjunto de cilindros com volume máximo de estocagem, em litros d’água, superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros.

Parágrafo único – Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitido volume superior, mediante a apresentação de estudos específicos realizados pelo interessado, e analisado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAMA.

Art. 19 – Nos postos revendedores de gás natural veicular – GNV - a construção da área das cabinas dos compressores deverá obedecer as normas técnicas específicas, editadas pela ABNT.

Art. 20 – Os ruídos emitidos pelos compressores deverão atender aos limites impostos pela legislação em vigor.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Deverá ser afixada placa indicativa com os dados do alvará de funcionamento, próxima às unidades de abastecimento (bombas) de combustíveis e/ou unidades de abastecimento de gás (GNV).

Art. 22 – A apresentação dos projetos de estabelecimentos de que trata esta Lei, para exame dos órgãos técnicos da Prefeitura, deverá ser precedida de consulta, ocasião em que se fará a descrição dos serviços a serem prestados pelo posto, dos equipamentos e da destinação dos compartimentos.

§ 1º - A consulta prévia deverá ser acompanhada de croqui elucidativo quanto à situação do lote e suas dimensões.

§ 2º - Atendida a legislação em vigor, a municipalidade expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º - Os projetos serão examinados pela Prefeitura somente após o processamento da consulta prévia.

Art. 23 – Ficam proibidos nos postos de combustível, o armazenamento e revenda de recipientes contendo gás liquefeito de petróleo – GLP.

Art. 24 – A Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental estadual é requisito para o processamento final e conseqüente expedição de “Alvará de Funcionamento” municipal.

Parágrafo único – Caso seja verificado pela fiscalização o acréscimo de área construída, após a expedição do Alvará de Funcionamento, sem a expedição das devidas licenças, este será imediatamente cassado.

Art. 25 - Os postos revendedores deverão possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e das normas técnicas pertinentes.

Art. 26 – Após a expedição do Alvará de Funcionamento, será obrigatória a juntada do registro de revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP - ao protocolo de aprovação do empreendimento.

Art. 27 – Os postos de combustíveis em operação no Município terão registro específico no alvará de execução de obra e de funcionamento, quando passarem a ser revendedores de gás natural veicular – GNV.

Art. 28 – As autoridades municipais incumbidas da fiscalização de postos de combustível deverão instaurar procedimento administrativo para a cassação de alvará sempre que tomarem conhecimento da perda da autorização para funcionamento perante quaisquer outros órgãos públicos competentes nessa matéria.

Art. 29 – Deverão estar à disposição da fiscalização, no estabelecimento de revenda de combustíveis ou gás natural veicular (GNV), Laudo de Vistoria das obras, equipamentos e serviços do respectivo posto, elaborado por profissional habilitado.

DAS INFRAÇÕES, DEFESA E PENALIDADES

Art. 30 - O auto de infração será lavrado por fiscal da Municipalidade e deverá conter, obrigatoriamente:

I – qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura do auto;

III – a descrição do fato infracional;

IV – a disposição legal infringida;

V – o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação ao autuado, para apresentação de defesa;

VI – a qualificação das testemunhas, se houver;

VII – a assinatura do autuante, a indicação do órgão de origem, cargo, função e o número de sua matrícula.

Parágrafo único - A assinatura do autuado no auto de infração, que poderá ser lançada sob protesto, não implica em confissão da falta, nem a sua recusa em agravação da mesma, entregando-se-lhe, em qualquer caso, a respectiva contrafé.

Art. 31 - A notificação do infrator será efetuada da seguinte forma:

I – pessoalmente, na pessoa do autuado, do seu representante legal ou preposto, dando-se ao autuado cópia do Auto de Infração, em que se mencionarão as infrações e o prazo marcado para defesa;

II – por carta com “AR”, quando impossível a citação prevista no inciso anterior.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil da entrega da cópia do auto de infração ou da juntada do comprovante de entrega da notificação mandada por carta com “AR” ao processo iniciado pelo Auto de Infração.

Art. 32 – Constituem infrações administrativas construir, modificar, ampliar e funcionar postos revendedores de combustíveis e/ou de postos de gás natural veicular (GNV) e/ou postos de serviços em desacordo com a presente Lei, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – intimação para cumprimento da presente Lei ou para saneamento de irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias;

II – multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFICs pela inobservância da intimação, com a concomitante lavratura de nova intimação para o encerramento da atividade no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

III – lacração do estabelecimento, após o decurso de prazo para o encerramento da atividade;

IV – multa diária equivalente a 1.000 (mil) UFICs por descumprimento do laque, além das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único – A interposição de recurso suspende a aplicação da penalidade até o seu julgamento, facultando-se ao interessado requerer, alternativamente, à administração dilação do prazo necessário ao saneamento das irregularidades, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias, improrrogável.

Art. 33 – As infrações administrativas serão apuradas em processo próprio, assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que a irregularidade possa ocasionar risco à segurança e à incolumidade de pessoas ou bens, a administração deverá promover a imediata lacração do estabelecimento, abrindo vista do procedimento aos interessados, para que tenham acesso aos motivos expostos nos autos.

Art. 34 – O prazo para a interposição de razões de defesa em primeira instância será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, e igual prazo para recurso em segunda instância, a contar do recebimento da notificação da decisão do primeiro julgamento.

§ 1º - As razões de defesa, em primeira instância, serão dirigidas ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, e o recurso em segunda instância à Secretária Municipal de Obras e Projetos.

§ 2º - O prazo de recurso contar-se-á a partir do primeiro dia útil da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os postos de abastecimento, revenda, GNV, em operação na data da publicação desta Lei que estejam obrigados a proceder à adequação por força de normas e exigências do órgão ambiental estadual, - mesmo que tais exigências impliquem em reforma e/ou readequação total ou parcial do estabelecimento - se eximem, em nível municipal, da incidência das regras estabelecidas no que diz respeito a recuos e distâncias entre equipamentos e divisas, caso o espaço físico existente não seja suficiente para atendimento das regras estabelecidas na presente lei e demais normas municipais.

Art. 36 – Às instalações de sistema retalhista (ISR) utilizadas pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR) aplicam-se todas as disposições da presente Lei, sem prejuízo da ampliação e da exigência de maiores padrões de segurança sempre que haja exigência específica assentada em estudos e pareceres dos órgãos ambientais e de regulamentação, ou em legislação específica.

Parágrafo único – A exigência de padrões diferenciados para os TRRs será tomada por “termo de acordo”, a ser firmado pelos empreendedores com as Secretarias de Obras e Projetos e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o qual constituirá condição prévia para a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo 3.4.4, da Lei Municipal nº 1.993, de 29 de janeiro de 1959, a Lei Municipal nº 7.502 de 19 de maio de 1993 e a Lei Municipal nº 7213 de 05 de novembro de 1992.

Art. 38 – Aos estabelecimentos ora regulados, concluídos anteriormente a data da publicação desta Lei, se aplicam os dispositivos da Lei Municipal nº 11.603 de 08 de Julho de 2003, no que couber.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5385

autoria: Vereadores Antonio Flores e Cid Ferreira

LEI N.º 11832 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campinas.

Cargo - Qtd

Professor Efetivo - 200

Vice Diretor - 20

Orientador Pedagógico - 25

Bibliotecário - 05

Inspetor de alunos - 20

Auxiliar de Contabilidade - 05

Parágrafo único - Os cargos ora criados destinam-se a atender às necessidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os cargos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, observadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as demais leis municipais de Campinas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/10/43012

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N.º 11833 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinas - SETRANSP e à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da SETRANSP, da EMDEC ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - representantes da Administração Municipal:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 3 (três) representantes da EMDEC;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- I** (um) representante da SETEC;
- m**

II - representantes da população:

- a) 10 (dez) representantes da população de Campinas, sendo dois por macro-região administrativa do Município, conforme definido no artigo 6º;
 - b) 1 (um) representante da população idosa do Município;
 - c) 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
 - d) 1 (um) representante dos estudantes;
 - e) 1 (um) representante das entidades de comércio e indústria.
- III** - representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:
- a) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional;
 - b) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte alternativo;
 - c) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
 - d) 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas;
 - e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte de escolares;
 - f) 1 (um) representante das empresas de fretamento;
 - g) 6 (seis) representantes dos sindicatos de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo e na operação de trânsito;
 - h) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior do Município que possuam departamentos ligados aos setores de transporte e trânsito.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º Os representantes da população de Campinas serão eleitos pelas Comissões Regionais de Trânsito e Transporte.

§ 3º Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão eleitos em assembléias desses setores, especialmente convocadas para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes.

§ 3º A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Conselho constituirá Comissões Regionais de Trânsito e Transporte em cada uma das cinco regiões administrativas do município, constituídas por representantes da população, eleitos na proporção de um para cada dez moradores presentes em assembléias regionais, convocadas especialmente para esse fim e amplamente divulgadas.

I - Região Sul, formada pelas Administrações Regionais 06, 08, 09 e 10;

II - Região Sudoeste, formada pelas Administrações Regionais 07 e 12;

III - Região Norte, formada pelas Administrações Regionais 04 e 11 e Sub-Prefeituras de Barão Geraldo e Nova Aparecida;

IV - Região Noroeste, formada pelas Administrações Regionais 05 e 13;

V - Região Leste, formada pelas Administrações Regionais 01, 02, 03 e 14 e Sub-Prefeituras de Sosas e Joaquim Egídio.

§ 1º Nas assembléias regionais, só poderão votar e ser votados os moradores daquela região.

§ 2º A mudança de domicílio do representante da população eleito para outra região implicará na perda do direito de representação.

§ 3º Não poderão ser candidatas a representantes da população as pessoas detentoras de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo ou detentoras de cargo em comissão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º As Comissões Regionais indicarão, entre seus membros, 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes que farão parte do Conselho Municipal.

§ 5º Integrarão ainda as Comissões Regionais 2 (dois) representantes da EMDEC com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte terão as seguintes atribuições:

I - discutir as demandas de transporte público, circulação e trânsito da região;

II - definir as principais prioridades da região, empenhar-se para as suas soluções e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a EMDEC a fim de garantir a excelência na prestação dos serviços e realização das obras sob sua responsabilidade;

IV - discutir as propostas de solução para os problemas significativos com a EMDEC e as intervenções e projetos de impacto, antes de serem implementadas;

V - eleger dois conselheiros titulares e dois suplentes para composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Campinas.

VI - eleger um coordenador e um secretário entre seus membros, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º O Conselho e as Comissões Regionais reunir-se-ão mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo coordenador da Comissão, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Conselho e das Comissões Regionais deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho e das Comissões Regionais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho e das Comissões Regionais somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 11. As Conferências Municipais de Trânsito e Transporte serão realizadas no Município de Campinas a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transportes deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7.214, de 05 de novembro de 1992, nº 7.947, de 27 de junho de 1994, e nº 8.860, de 19 de junho de 1996.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/10/50624

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N.º 11834 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, IMPLANTADOS IRREGULARMENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

Art. 1º - Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de Campinas até 30 de junho de 2001, independentemente de sua localização, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, naquilo que for pertinente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se irregular o parcelamento:

I - promovido sem autorização da Municipalidade, com observância ou não das disposições urbanísticas;

II - executado em desacordo com o plano aprovado;

III - aprovado, executado de conformidade com o plano aprovado e não registrado.

IV - aprovado, registrado, sem a execução das obras constantes do projeto original.

Parágrafo único: Os parcelamentos irregulares poderão ser oriundos de loteamentos, desmembramentos ou ocupações espontâneas.

Art. 3º - A comprovação da implantação do parcelamento do solo irregular far-se-á por documento expedido ou autuado pela Municipalidade ou por outro documento idôneo, inclusive por levantamento aerofotogramétrico adotado pelos cadastros da Administração Municipal.

Parágrafo único - O compromisso de compra e venda celebrado por instrumento particular ou público não se constitui, por si só, em documento hábil para comprovar a implantação do parcelamento irregular.

Art. 4º - O processo de regularização consiste no conjunto de ações que visam adaptar o parcelamento do solo irregular aos padrões urbanísticos e ambientais recomendados na legislação municipal e definidos na presente lei, compreendendo a implementação de obras de infra-estrutura básica e o registro do plano no Cartório de Registro de Imóveis competente e, quando pertinente, a outorga de concessão de direito real de uso, mediante Termo Administrativo.

Parágrafo único - Constatada a impossibilidade de proceder-se ao registro do loteamento por inconsistências no título de domínio que demandem a propositura de ações judiciais pelo titular de domínio, poderá a Municipalidade proceder apenas à intervenção urbanística, concluindo a regularização com a aprovação do plano e com as medidas administrativas pertinentes, inclusive com a atualização do lançamento fiscal segundo o plano aprovado.

Art. 5º - A regularização dos parcelamentos do solo irregulares pela Municipalidade tem natureza de interesse público com características de urbanização específica, nos termos da Lei Federal 6.766/79, com as alterações da Lei Federal 9.785/99, objetivando a presente lei, a definição de normas próprias de regularização fundiária.

Parágrafo único - Serão consideradas, na forma da presente lei, áreas de interesse público para fins de regularização específica de interesse social, todos os perímetros das áreas dos parcelamentos de solo irregulares executadas no Município.

Art. 6º - A regularização prevista nesta lei pressupõe a comprovação da irreversibilidade do parcelamento.

Parágrafo único - A situação de irreversibilidade do parcelamento será caracterizada por laudo técnico elaborado pela Municipalidade, contemplando, em especial, os seguintes aspectos: localização do parcelamento, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, em especial adensamento, obras de infra-estrutura, ocupação das áreas de risco, interferências ambientais e impacto de vizinhança.

Art. 7º - Verificada a impossibilidade de regularização do parcelamento, por ausência das condições técnicas, por acarretar risco à vida ou à saúde pública ou ainda, pelo não atendimento ao artigo 6º desta lei, a área deverá ser revertida à condição de gleba, devendo o loteador ou o responsável executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais danos ambientais causados pela implantação do parcelamento, bem como suportar os demais ônus pelas lesões e prejuízos provocados aos terceiros e à Administração Pública.

§ 1º - Na impossibilidade de regularização das ocupações espontâneas em áreas públicas, as obras necessárias para restituição da área a sua condição originária, serão de responsabilidade do Poder Público.

§ 2º - Poderá ser objeto de regularização, nos termos desta lei, a parte parcelada de uma gleba, devendo o remanescente ser considerado como área não parcelada e sujeita às disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º - O processo de regularização poderá ser iniciado mediante:

I - requerimento do loteador ou empreendedor.

II - requerimento do proprietário da gleba.

III - requerimento das associações representativas dos adquirentes ou ocupantes, legalmente constituídas.

§ 1º - A Administração Municipal poderá, em caráter "ex-officio", iniciar o processo de regularização, quando omissor ou negligente o loteador ou empreendedor ou o proprietário da gleba pelo parcelamento irregular.

§ 2º - Os documentos necessários à instrução do pedido de regularização serão indicados em ato do Executivo.

Art. 9º - Os procedimentos de análise dos processos de regularização observarão:

I - as condições de estabilidade, segurança e salubridade das áreas do parcelamento;

II - o uso e ocupação em conformidade com a finalidade urbana, privilegiando-se, em especial, o de moradia;

Parágrafo único - Na regularização dos parcelamentos, sempre que possível será preservada a tipicidade da ocupação local, desde que, sanados os eventuais impedimentos e restrições, sejam garantidas as exigências técnicas necessárias à execução de infra-estrutura e circulação, ressalvados os casos de situação de risco.

Art. 10 - Concluída a análise técnica, verificada a necessidade de execução de obras, serviços ou adaptações do plano urbanístico ou ainda, outras exigências de ordem jurídica, os responsáveis deverão ser comunicados para atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, a critério do setor competente.

§ 1º - Constatada a viabilidade da regularização, expedir-se-á autorização para execução das obras e serviços, acompanhada do cronograma físico-financeiro, podendo ser exigida garantia para execução de obras, na forma da legislação vigente.

§ 2º As obras de infra-estrutura poderão ser executadas pelo loteador ou parcelador ou pela associação de moradores, pelas concessionárias de serviço público, observadas a responsabilidade técnica pertinente, ou ainda, pela Municipalidade de Campinas, segundo a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º Quando a Prefeitura Municipal elaborar o projeto e executar as obras, serão adotadas medidas judiciais para o conseqüente ressarcimento das importâncias dispendidas.

Art. 11 - A execução das obras de responsabilidade do loteador será fiscalizada pelo setor técnico competente que, verificando as condições da execução e concluindo pela aceitação, expedirá o Termo de Verificação da Execução de Obras e Aceitação (TVEO).

Art. 12 - Verificado o cumprimento das exigências feitas para a regularização do parcelamento, será expedido o competente Auto de Regularização, documento hábil a atestar a aprovação do parcelamento e propiciar o registro junto a Serventia Imobiliária.

Art. 13 - O prazo para interposição de reconsideração de despacho e de recurso, das decisões proferidas nos processos de regularização de que trata esta Lei, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão no DOM.

Parágrafo único - Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Secretário Municipal de Habitação e, em última instância, para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os procedimentos para obtenção da anuência do órgão estadual bem como do registro do plano regularizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, empreendedor, proprietário da gleba ou da associação de moradores, salvo quando a regularização for promovida pelo Poder Público.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

Art. 15 – A regularização deverá observar as seguintes condições técnicas e urbanísticas:

I – quanto às obras e serviços de infra-estrutura urbana, serão definidos de forma a assegurar:

- estabilidade dos lotes, das vias, das áreas do sistemas de lazer, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- drenagem das águas pluviais;
- trafegabilidade das vias;
- integração do sistema viário com a malha local existente e consolidada;
- abastecimento de água potável;
- esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos de conformidade com as diretrizes da SANASA;
- recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;
- rede de energia elétrica domiciliar;

II – quanto aos requisitos urbanísticos:

- 5.** da área total objeto da regularização do parcelamento do solo, deverá ser destinado, dentro do seu perímetro, o percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para sistema viário, sistema de lazer e área para equipamento público comunitário;
- 6.** nas hipóteses de áreas com dimensão igual ou inferior a 10.000,00 m2, parceladas anteriormente à data da edição da Lei Federal 6.766/79, não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, mantidas aquelas eventualmente destinadas;
- 7.** na impossibilidade da destinação de áreas públicas no percentual exigido dentro do perímetro do parcelamento, poderá, sob a responsabilidade exclusiva do parcelador, ser destinada em outra área, preferencialmente no raio de 2 km (dois quilômetros), desde que, em dobro e sujeita à anuência do setor competente.
- 8.** os lotes deverão ter acesso por via de circulação de pedestre ou de veículos, devendo suas dimensões, preferencialmente, atender ao mínimo previsto na legislação vigente, podendo ser aceitas dimensões inferiores em vista da natureza de regularização específica de interesse social;
- 9.** as vias de circulação deverão ter largura mínima de 4.00 metros;
- 10.** as passagens de pedestres ou escadarias, com finalidade específica de circulação de pedestres local e acesso às moradias, deverão ter largura mínima de 2.00 metros;
- 11.** As vias sanitárias para fins de drenagem e proteção das tubulações no subsolo para passagem de rede de esgoto deverão atender a largura mínima de 2.00 metros ou as restrições estabelecidas pela SANASA;
- 12.** A extensão e profundidade das quadras serão verificadas pelo Setor competente, contemplando-se na análise as condições apresentadas para cada parcelamento;
- 13.** Poderá ser exigido laudo geológico-geotécnico, para comprovação da estabilidade dos lotes, das vias e demais logradouros do parcelamento ou ainda, dos terrenos limítrofes, e respectiva elaboração de projeto e execução de obras de contenção;
- § 1º -** As vias de circulação, passagens de pedestres ou vias sanitárias poderão ter dimensões inferiores às especificadas no presente artigo, desde que certificado pelo setor técnico competente que estão asseguradas as condições de acessibilidade e salubridade.
- § 2º -** Na impossibilidade da estabilização dos lotes, deverá o loteador ou o empreendedor ou ainda o proprietário da gleba promover a desocupação da área imprópria para moradia, dotando-a de condições de estabilidade.
- § 3º -** A responsabilidade para remoção das moradias em áreas de risco e sua relocação, será de inteira responsabilidade do empreendedor, loteador ou proprietário da gleba parcelada, devendo a Municipalidade promover o acompanhamento técnico-social e administrativo.
- § 4º -** Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela remoção e reassentamento dos ocupantes das áreas de risco, quando situadas em áreas públicas.
- § 5º -** Quando a regularização contemplar perímetros de ocupação em áreas públicas, o percentual de destinação de áreas públicas poderá ser dispensado, devendo a demanda constituída pela população moradora, ser atendida pela rede pública ou privada existente no entorno do parcelamento.

CAPÍTULO IV - DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 16 – Fica acrescido na Tabela de Preços Públicos e taxas adotada pela Municipalidade, os seguintes emolumentos devidos pelo processo de regularização:

TAXA DE ANÁLISE (devida no protocolo do pedido)	
Área (m2)	UFIC
Até 10.000	90,5031
Acima de 10.000	90,5031 + 0,0036631 por m2 excedente
REGULARIZAÇÃO	
Área (m2)	UFIC
Até 10.000	108,5540
Acima de 10.000	108,5540 + 0,012211 por m2 excedente
TAXA DE VISTORIA	
Área (m2)	UFIC
Até 10.000,00	60,3354
Acima de 10.000,00	60,3354 + 0,00244216 por m2 excedente

- § 1º -** Na hipótese do processo de regularização ser iniciado por associações representativas de moradores, legalmente constituídas, quando estas não forem as responsáveis pelo parcelamento, os emolumentos poderão ser dispensados, no momento do protocolo do pedido de regularização, mediante autorização da Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária.
- § 2º -** Os valores dos emolumentos não cobrados no protocolo do pedido nos termos do parágrafo anterior, estarão incluídos entre as despesas a serem ressarcidas pelo parcelador, loteador ou empreendedor ou ainda pelo proprietário da gleba.
- § 3º -** A regularização das ocupações em áreas públicas estará isenta do pagamento de taxas e preços públicos.

Art. 17 - Na hipótese da Prefeitura Municipal assumir a regularização do loteamento, serão cobradas do loteador, empreendedor ou proprietário da gleba as despesas levadas a efeito com a regularização do parcelamento ou com a reversão da área parcelada à condição de gleba, sem prejuízo da multa cabível, taxas, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Parágrafo único: - Consideram-se despesas a serem ressarcidas: levantamentos planialtimétricos cadastrais, levantamentos planimétricos, confecção de plantas e memoriais, elaboração de projetos executivos, emolumentos (taxas de análise de regularização e taxas de vistoria), aprovações junto aos órgãos estaduais e federais, as decorrentes de expedição de certidões, o registro do parcelamento e quaisquer outras necessárias à regularização do parcelamento.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES, MULTAS E INCIDÊNCIAS

Art. 18 – A execução de parcelamento do solo em qualquer das suas modalidades, sem prévia aprovação do seu respectivo plano pela Municipalidade, bem como a execução em desacordo com o correspondente plano aprovado, acarretará a aplicação de multa nos termos que se seguem, sem prejuízo às sanções penais e civis.

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem autorização pela PMC	1 UFIC para cada m2 Reaplicada a cada 30 dias, + até o protocolo do pedido
	UFIC para cada ml de rua aberta de regularização.
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado	UFIC para cada m2 Reaplicada a cada 30 dias, + até o protocolo do pedido
	UFIC para cada ml de rua aberta de regularização.
Desrespeito ao embargo à execução	1/20 UFIC para cada m2 Reaplicação diária até comunicação

de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com a aprovação	+ e verificação, pela Unidade competente, 1/6 UFIC para cada ml de via aberta da paralisação dos serviços de execução ou do objeto da irregularidade
--	--

Parágrafo único – A suspensão da reaplicação da multa pelo protocolo do pedido de regularização somente ocorrerá se instruído com a documentação pertinente e atendidas as exigências da Municipalidade.

Art. 19 - Aplicar-se-á a multa correspondente, bem como a lavratura do Auto de Embargo, simultaneamente à notificação ao infrator, para, em 10 (dez) dias pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

Art. 20 - A notificação junto ao infrator será feita pessoalmente ou por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), ou por edital, quando recusado o seu recebimento ou quando ignorada a localização do notificado.

Art. 21 - Considera-se infrator, para os efeitos legais, o loteador ou o empreendedor, o proprietário ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento, a companhia imobiliária ou a corretora de imóveis responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais.

Art. 22 - A defesa será analisada e decidida pela Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, através da sua Coordenadoria Jurídico-Administrativa, instruída, se for o caso, pela sua Coordenadoria Técnica.

Art. 23 – Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária.

Parágrafo único – Na contagem do prazo para apresentação de defesa ou interposição de recurso, será excluído o dia da notificação ou da publicação e incluído o do vencimento.

Art. 24 – O profissional técnico responsável pelo projeto do parcelamento do solo, em qualquer das suas modalidades, implantado irregularmente, ficará sujeito à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no artigo 18 da presente lei.

Parágrafo único – A aplicação das multas previstas far-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional, bem como da suspensão de sua habilitação perante a Municipalidade de Campinas, até a regularização ou o desfazimento do parcelamento, obedecidos os requisitos da presente lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Expedido o Auto de Regularização, as áreas dos parcelamentos do solo regularizados para fins urbanos, inclusive chácaras de recreio localizados fora do perímetro da zona urbana estabelecida pela Lei 8.161/94, passarão a integrar zona de Uso Z-4 (Zona Quatro), para efeito de uso e ocupação do solo, devendo o seu perímetro ser delimitado por ato do Executivo.

Parágrafo único - Os parcelamentos em chácaras de recreio localizados em áreas de interesse ambiental, de preservação de vegetação permanente ou ainda na zona rural, na alteração da zona de uso, deverão manter suas características originárias, vedado o desdobro dos lotes.

Art. 26 - A autorização do desdobro do lançamento fiscal não interfere com a cobrança de eventuais exigências de obras ou de serviços a serem executados pelo loteador ou proprietário da gleba, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 27 - Os processos administrativos em curso que tenham por objeto parcelamentos de solo irregulares, serão avocados ou encaminhados pelas unidades de origem à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, para, na sua custódia, ser procedida a regularização.

Art. 28 – Os procedimentos estabelecidos na presente lei serão regulamentados, por ato do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE
Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5390

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N. 11835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DA FUMEC NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO LETRA-VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Letra-Viva, implantado pela Lei Municipal número 11.650, de 16 de setembro de 2003, será coordenado pela FUMEC (Fundação Municipal para Educação Comunitária) a qual ficará responsável pela seleção dos educadores populares, procederá o repasse salarial aos educadores, estabelecerá convênios com entidades assistenciais, sociedades e instituições, objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE
Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5392

autoria: Vereador Carlos Francisco Signorelli

LEI N. 11836 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Inclusão Digital”, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º O evento de que trata o artigo anterior será constituído de palestras, homenagens, debates, simpósios e divulgação das diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE
Prefeita Municipal

PROT. 03/08/5393

autoria: Vereador Paulo Bufalo

LEI N.11837 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O CREMATÓRIO MUNICIPAL, OUTORGA DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atribuídas à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4984, de 05 de maio de 1980, a construção e a administração do Crematório Municipal.

§ 1º - A administração do Crematório Municipal compreende a prestação e fiscalização dos serviços de cremação.

§ 2º - Consideram-se serviços de cremação a incineração de corpos ou de partes de restos mortais, observado o disposto na Lei nº 3612, de 06 de outubro de 1967, e o gerenciamento dos fornos crematórios.

Art. 2º Fica a SETEC – Serviços Técnicos Gerais autorizada a outorgar concessão dos serviços de cremação, precedidos ou não da execução de obra pública, nos termos da presente lei, mediante licitação pública na modalidade concorrência.

Parágrafo único – A licitação observará os princípios constitucionais pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 8987/95 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, bem como o seguinte:

I – O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, sujeito às condições estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O objeto da concessão compreende a exploração dos serviços em face de qualquer demanda de cremação, sejam corpos, partes ou restos mortais decorrentes de óbitos ocorridos no Município ou fora dele;

III – O instrumento convocatório do certame poderá prever, em favor do concessionário, além da tarifa, receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

IV – Finda a concessão, se não prorrogada, os bens e as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público, independente de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.122, de 04 de dezembro de 1996.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5401

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI N. 11838 De 19 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFINANCIAR A DÍVIDA JUNTO AO ITABANCO/BCN/BRADESCO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar o refinanciamento da dívida junto ao Banco Itamarati/BCN/Bradesco contraída pelo Município em 1996.

Art. 2º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições previstas pela LRF 101, bem como pelas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal que tratam da matéria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5400

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 11839 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Educacional Sagrado Coração de Jesus”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Prot. 03/08/5058

autoria: Vereador Campos Filho

DECRETO N.º 14570 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.621.908,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oito reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor 4.621.908,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos e oito reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

17.01ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.841.3703.2210Refinanciamento Div.Públ.- Lei 10147/99

329021Juros Sobre a Dívida por ContratoR\$ 3.506.322,00

329022Outros Encargos da Dívida por ContratoR\$ 44.322,00

469077Principal Corrigido da Dívida Contratual RefinanciadoR\$ 1.071.264,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÓESR\$ 4.621.908,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

02.01	GABINETE DA PREFEITA	
04.122.3300.2.011	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE	
339030	Material de Consumo	R\$ 11.734,16
339032	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 6.000,00
339035	Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 221.105,36
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.631,35
04.126.3500.2014	MANUT. E MOD. DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.375,15
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 72.854,17
04.131.1302.2.013	SUPORTE ÀS COMUNICAÇÕES DA ADM. DIR. E INDIRETA	
339030	Material de Consumo	R\$ 1.798,04
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 9,00
04.182.3301.2.012	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
339030	Material de Consumo	R\$ 10.365,36
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 4.853,17
08.244.2132.4002	PARCERIAS	
339030	Material de Consumo	R\$ 300,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 977,80
14.122.2050.4003	CRIAÇÃO DE 10 CENTROS DE JUVENTUDE	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 2.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
14.422.2019.4001	ELABORAR CARTILHA P/ ESCLAR. DA POPULAÇÃO	

339030	Material de Consumo	R\$ 5.954,50
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 9.016,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.283,18
14.422.2057.3001	CRIAÇÃO DO CENTRO DE REF. DA MULHER	
339030	Material de Consumo	R\$ 1.028,68
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 20.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.823,68
28.182.3701.2.206	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	
339030	Material de Consumo	R\$ 11.329,36
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 16.111,88
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.306,00
28.846.3701.2.202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS	
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
28.846.3701.2.204	MANUT.DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
339030	Material de Consumo	R\$ 2.151,90
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 7.102,91
28.846.3701.2.214	ENCARGOS COM OUTROS ORGÃOS	
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 57.004,21
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REV. GERAL DOS SIST. HIDRÁUL. DO PAÇO MUNICIPAL	
Obras e Instalações	R\$ 692,42
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 1.513,17
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 42.337,11
PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTOS	
Material de Consumo	R\$ 629,89
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.766,94
ADM. DO ALMOXARIFADO CENTRAL	
Material de Consumo	R\$ 12,92
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.006,80
ADM.DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS	
Material de Consumo	R\$ 39,64
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 800,64
SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO	
Material de Consumo	R\$ 9.452,26
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 53.531,34
Obras e Instalações	R\$ 603.531,72
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 72.476,84
MANUT. OPER. E ABAST. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
Material de Consumo	R\$ 12.467,36
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.597,42

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

MANUT. DEPTO. PROCES. DISCIPLINARES	
Material de Consumo	R\$ 475,60
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 975,60
CONSULTORIA GERAL	
Material de Consumo	R\$ 450,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.625,20
ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA	
Material de Consumo	R\$ 600,80
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.925,56
PROCURADORIA GERAL	
Material de Consumo	R\$ 577,80
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 9.864,67
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 6.280,62
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 2.369,16
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 6.771,66
ADM. SIST. DE PROTEÇÃO E DEF. DIREITO CIDADÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 10.893,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR

Material de Consumo	R\$ 3.074,62
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 85,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 7.920,05
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 3.171,96
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.723,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 15.272,86
Equipamentos Material Permanente	R\$ 939,00
SIST. INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 28.478,25
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF	
Material de Consumo	R\$ 14.273,28
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.955,74
LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS – D.R.I	
Material de Consumo	R\$ 24.259,59
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 2.976,44
COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO - DCCA	
Material de Consumo	R\$ 16.747,37
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 295,73
LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS – D.R.M.	
Material de Consumo	R\$ 12.351,41
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 5.160,19
MANUT. DE CONSELHO DE CONTRIBUINTE	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 319,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 371,01
Equipamentos Material Permanente	R\$ 867,25
IMPLANTAÇÃO PROGR. DE DESENV. INDIVIDUAL	
Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 96.503,92
Equipamentos Material Permanente	R\$ 50.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Material de Consumo	R\$ 23.490,71
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 26.131,80
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 55,47
DESENVOLV. E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Material de Consumo	R\$ 860,25
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 4.900,00
PROG. VALORIZ. DO SERVIDOR – VALE REFEIÇÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.930,21
ADM. DO SIST. DE PREVID. DOS SERVIDORES	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 14.147,81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
Material de Consumo	R\$ 73.898,21
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 22.377,81
ADEQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PRODUTOS	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 47.367,20
REF. E AMPL. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Material de Consumo	R\$ 25.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 27.027,93
ADEQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PROD. E SERV.	
Material de Consumo	R\$ 9.350,98
ADQUIRIR AMBULANCIAS	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 43.648,40
DESENV. E EXEC. CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 15.000,00
REALIZAR MANUT. PREDIAL DAS UNID. DE SAÚDE	
Material de Consumo	R\$ 25.199,28
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 39.466,40
ADQUAR QUAL. E QUANT. O MIX DE PROD. E SERV.	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 17.672,50
CONCLUIR OBRAS DO COMPLEXO OURO VERDE	
Indenização e Restituição	R\$ 133.466,00
MELH. E ADQ. DA ÁREA FÍSICA DO M.GATTI	
Equipamentos Material Permanente	R\$ 239.382,00

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'Obrigações Patronais' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS' and 'MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO' and 'LEVANT. SÓCIO ECON., PROJ., REF. EXEC. DE OBRAS'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO' and 'AQUIS. GLEBAS, REG. FUND., PROJ. EXEC. E REFINANC.'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON. E TRABALHO' and 'COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBL. COORD. DAS ARs' and 'REF. E MANUT. DOS PRÓPRIOS CULTURAIS'.

Table with 2 columns: Code and Description. Includes items like 'Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica' and 'CONSERV. PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS'.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003
IZALENE TIENE
Prefeita Municipal
JOSÉ LUIS PIO ROMERA
Sec. Mun. de finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Ofícios n.ºs 096/03/CSC/DECOR/SF e 73/03/SMRH/DPS e publicado na Coordenadoria do Gabinete da Prefeita, na data supra.
LAURO CAMARA MARCONDES
Secretário de Gabinete e Governo

Republicar por erro de digitação. RETIFICAÇÃO
DECRETO N.º 14.568 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ONDE SE LÊ no artigo 2º
23.692.3841.2602 MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO
339011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

LEIA SE no artigo 2º
23.692.3841.2602 MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

DECRETO N.º 14.569 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.
ONDE SE LÊ no artigo 2º
23.692.3841.2602 MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO
339011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

LEIA SE no artigo 2º
23.692.3841.2602 MANUT. DOS SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Campinas, 19 de Dezembro de 2.003
ELVIS HUMBERTO POLETTI
Presidente – SETEC - CPF 531.013.759-91

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolado nº 13/0265/2002 - Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Projetos - Assunto: Tomada de Preços 060/2003 - Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Jardim Uruguai, com o fornecimento detalhado do projeto executivo, descrição de mão-de-obra, materiais e equipamentos.
Após análise dos recursos interpostos pelas empresas KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., CAF Projetos e Construções Ltda. e COMSEVEN Construções Elétricas Ltda., bem como das contra-razões apresentadas pela empresa Stemmi Engenharia e Construções Ltda.; e manifestação da Coordenadoria de Procedimentos Legais e da Sra. Secretária Municipal de Administração decidindo pelo provimento dos recursos apresentados pelas empresas Comseven e CAF, estendendo seus efeitos à empresa Comercial Rodrigues Martins Ltda., e pelo provimento parcial do recurso apresentado pela empresa Hersa, e improvidamento do recurso interposto pela empresa KVA, esta Comissão decide por HABILITAR as empresas COMSEVEN Construções Elétricas Ltda., CAF Projetos e Construções Ltda. e Comercial Rodrigues Martins Ltda.
A Comissão comunica que a abertura do envelope proposta das empresas habilitadas será realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 22/12/2003, em sala própria localizada no endereço abaixo.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 18 de dezembro 2003
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
MARILDA LARA PIZZA

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
VILMA APARECIDA DA SILVA
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 18 de dezembro de 2003

Processo administrativo nº. 03/10/42.412
Pregão Presencial nº 030/03.
Interessado: Secretaria Municipal de Transportes
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Veículos Tipo Van, combustível diesel, adaptado com elevador eletro-hidráulico para embarque e desembarque de deficientes físicos.

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS
Em face dos elementos constantes no presente protocolado, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 030/2003, referente aquisição de 04 (quatro) Veículos Tipo Van, combustível diesel, adaptado com elevador eletro-hidráulico para embarque e desembarque de deficientes físicos, e AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) em favor da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, adjudicatária do certame, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2004.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1- à Equipe de Pregão para lançamento no Sistema de Informação Municipais – SIM;
2- ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria para anotações;
3- à Secretaria Municipal de Transportes para providências quanto a emissão da nota de empenho.

MARIA TEREZA DOMINGUES
Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolado nº 13/72807/2001 - Interessado: Associação dos Moradores do Jd. Satélite Iris II e III - Assunto: Tomada de Preços nº 070/2003 - Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de Construção de Galpão aberto para utilização da Cooperativa de trabalhadores, na triagem e enfardamento de materiais recolhidos na Coleta Seletiva e comercialização com entidades de reciclagem.
Após análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira efetuada pelo Sr. Luís Soler Diaz, Diretor de Suprimentos da SMA (fls. 250 a 253) e por esta Comissão, decide-se por HABILITAR as empresas a seguir mencionadas:
01) ALDERAAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
02) CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
03) COMERCIAL E CONSTRUTORA VÉNDRA LTDA.
04) MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A Comissão comunica que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 06/01/2004, em sala própria localizada no endereço abaixo.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 18 de dezembro de 2003
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
MARILDA LARA PIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
Açam-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

- Tomada de Preços nº 074/2003 - Processo Administrativo nº 03/10/64189 - Int.: SMS - Objeto: Contratação de 01 (uma) farmácia especializada para fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: 12/01/2004 às 09h00. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 22/12/2003, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30 às 16h30, ou através do site www.campinas.sp.gov.br.

- Concorrência nº 029/2003 - Processo Administrativo nº 03/10/66.839 - Int.: SMS - Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de ostomia. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: 29/01/2004 às 09h00. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 29/12/2003, na Secretaria de Administração, localizada a Av.

Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30 às 16h30, ou através do site www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 53/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742 de 07/12/93 especialmente em seus artigos 2º, 5º e 30 em seus incisos de I a III e § único;
- Que as Entidades Beneficentes de Assistência Social, para habilitação nos Projetos e Programas de Assistência Social ou para recebimento de recursos financeiros através dos Fundos, nas três esferas de governo, deverão obrigatoriamente portar Certificado de Inscrição emitido pelo CMAS (LOAS art. 9º § 3º);
- A Política Nacional de Assistência Social – PNAS que através da Norma Operacional Básica – NOB 99, explicita procedimentos, define estratégias e fluxo operacional do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social – SDPAS;
- O Plano Estadual de Assistência Social em elaboração para o exercício de 2004/2007;
- O Plano Plurianual de Assistência Social do Município de Campinas que através da Resolução CMAS nº 47/2001 recomenda para os Gestores da política de Assistência Social nos três níveis de Governo as prioridades do município de Campinas;
- A Resolução SEADS nº 19 de 31/10/2003 que determina os princípios e diretrizes indutores da inclusão social, prioridades (temáticas e condições sociais) e financiamento da Assistência Social a nível do Executivo Estadual;
- O Estatuto da criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8069 de 13/07/90;
- A preocupação dos Conselhos: Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente com o atendimento de crianças de 0 a 6 anos em período integral na modalidade Apoio Sócio Educativo (através de Seminários, reuniões conjuntas e outras ações);
- Que as Entidades Beneficentes de Assistência Social realizam atendimento integral das crianças de 0 a 6 anos, sendo meio período com educação infantil e meio período com ações complementares de Assistência Social, bem como atendimento às famílias (Resolução CMDCA nº 06/2001);
- A Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nacional nº 9394 de 20/12/96 especialmente em seu artigo 1º, § 2º, artigo 3º inciso XI, artigo 20 inciso IV e artigo 77;
- A Política Nacional do Idoso Lei nº 8842 de 04/01/94 regulamentado pelo Decreto nº 1948 de 03/07/96;
- O Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 01/10/2003
- A Política da Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais
- A Resolução CMAS nº 46/2003 que delibera sobre o Orçamento da Assistência Social;
- A Lei nº 11.629 de 29/07/2003 de da Câmara de Vereadores sobre a LDO para o exercício de 2004, que na área da Assistência Social aponta para o cumprimento dos artigos 2º, 5º e 30 especialmente em seu parágrafo único;
- A Emenda Parlamentar ao PL nº 634/2003 já votada na Câmara de Vereadores em primeira e segunda discussão, apontando para o cumprimento da Resolução CMAS nº 46 e das determinações contidas na LDO em relação a Assistência Social
- A Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 com as explicações do Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (junho/2000)

RESOLVE:

- I) **Comprovar** a capacidade técnica e administrativa-gerencial do Município de Campinas para formular, coordenar, normatizar e avaliar a Política de Assistência Social;
- II) **Reconhecer** que os procedimentos relacionados ao controle financeiro devem ser aperfeiçoados numa ação conjunta entre a SMAS e o CMAS;
- III) **Recomendar** que a SMAS, envie esforços no acompanhamento junto ao Executivo e ao Legislativo para que a deliberação CMAS, em relação ao Orçamento Municipal para 2004, principalmente em relação ao artigo 30 da LOAS, seja cumprido. Tal medida através de emenda parlamentar é imprescindível para a realização de co-financiamento nas esferas Estadual e federal, bem como a renovação da habilitação do município à Gestão Municipal;
- IV) Que o sistema de co-financiamento nas três esferas de Governo, priorizem os serviços de ação continuada apontados no Plano Plurianual de Assistência Social - PPAS do Município de Campinas atendendo com prioridade crianças e adolescentes bem como Programas com família nas organizações governamentais e Entidades Beneficentes de Assistência Social;
- V) Que o co-financiamento nas três esferas de Governo, para o exercício de 2004/2007, contemplem para o município de Campinas o atendimento à criança de 0 a 6 anos em apoio sócio educativo com período integral realizado pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social em ação complementar ao financiamento da Secretaria Municipal de Educação para educação infantil. Essa faixa etária não é contemplada com recursos de co-financiamento na Assistência Social;
- VI) Que as ações de enfrentamento á pobreza, explicitado no PPAS do município de Campinas, sejam consideradas no co-financiamento com especial atenção ao acolhimento das famílias, complementação de renda, orientação ao trabalho com profissionalização básica, iniciação profissional para adolescentes acima de 16 anos, oficinas sócio educativas para geração de renda.

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(18, 19 e 20/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 54/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

RESOLVE:

- 1) **Acatar** a Resolução SEADS nº 19 de 31/10/2003;
- 2) **Aprovar** a proposta apresentada pela SMAS, sobre a partilha de recurso Estadual destinado à Assistência Social, que foi devidamente apreciada pelas Comissões de Política e Legislação, Finanças e Orçamento e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião conjunta ocorrida em 04/12/03, conforme segue:

PROPOSTA DE REORDENAMENTO DA PARTILHA DE RECURSOS SEADS

APONTADO CMAS / CMDCA EM 04/12/30 - 2ª PROPOSTA

Rede de Proteção Especial - 2003

Criança / Adolescente	Metas	Disponível ano	R\$ 211.260,00
		Valor (R\$)	Valor 2004 - mês (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - Lar Criança Feliz	60	7.710,60	2.833,26
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ/GUARDINHA Convívio Aparecida - II	25		
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE	65		1.000,00
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE ORAÇÃO E TRABALHO - APOT- CASA JIMMY	40	2.184,00	2.000,00
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	220	28.272,20	4.666,60
CENTRO ASSISTENCIAL CRISTO TE AMA	50	2.570,00	2.000,00
CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA DR. A. C. CORSINI - Unidade de atendimento Infantil - UAI	12		1.500,00
INSTITUTO SOUZA NOVAES	12		754,00
MISSÃO CAMINHO PRA LIBERDADE	20		2.851,00
TOTAL mês	504	40.736,80	17.604,86
TOTAL ano		488.841,60	211.260,00

Idoso	Metas	Disponível ano	R\$ 46.600,00
		Valor (R\$)	Valor 2004 (R\$)
ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS - Lar das Senhoras Idosas	34		700,00
LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY	19		500,00
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	120	900,00	1.500,00
LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	30	900,00	1.183,33
TOTAL mês	203	1.800,00	3.883,33
TOTAL ano		21.600,00	46.599,96
		Disponível ano	R\$ 25.000,00

Migrante	Metas	Valor (R\$)	Valor 2004 (R\$)
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA	150		2.083,33
TOTAL mês	150	0,00	2.083,33
TOTAL ano		0,00	25.000,00
Total Geral Ano		510.441,60	282.859,96

QUADRO SÍNTESE DA REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA - 2003

Reg N	Executor	Disponível ano	R\$310.000,00
		Valor Atual (R\$)	Valor 2004 (R\$)
	N. C. C. A. Antonio da Costa Santos (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. Espaço Esperança (OG)	750,00	487,42
	Associação Beneficente Campineira - Jardim São Marcos (ONG)		487,42
	Associação Beneficente da Boa Amizade (ONG)		487,42
	Associação Beneficente Direito de Ser (ONG)	750,00	487,42
	Associação dos Amigos da Criança - AMIC - Village Campinas (ONG)		487,42
	União Cristã Feminina (ONG)	750,00	487,42
	Sociedade Pró-Menor de Barão Geraldo (ONG)	750,00	487,42
	Centro Promocional Tia Illeide (ONG)	750,00	487,42
	Sociedade Civil Carmelitas da Caridade - Centro Assistencial Vadruna (ONG)		487,42
S	N. C. C. A. da Vila Ipê (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Esmeraldina (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Carlos Lourenço (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Formosa (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Rica (OG)	750,00	487,42
	Serviços Beneficentes Sociais Adventistas de Campinas – Núcleo Social Prof. Cássia Rodrigues Lasca (ONG)		487,42
	Associação de Assistência Social São João Vianney (ONG)	750,00	487,42
	Centro Assistencial Romília Maria (ONG)		487,42
	Centro Sócio Educativo Semente Esperança (ONG)		487,42
	Externato São João - Unidade Parque Ozziel (ONG)		487,42
	Seara Espírita Joana d' Angeles – Núcleo Jerônimo de Mendonça (ONG)	750,00	487,42
L	N. C. C. A. da Vila Costa e Silva (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila 31 de Março (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila Nogueira (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Nilópolis (OG)	1.500,00	487,42
	Associação Batista de ação Social - ABASC (ONG)		487,42
	Associação Beneficente e Assistencial Madre Cândida - ABAMAC (ONG)		487,42
	Centro Comunitário Irmão André - CECOIA (ONG)		487,42
	Grupo Comunitário Criança Feliz (ONG)	750,00	487,42
	Centro Espírita Allan Kardec - Instituto Popular Humberto de Campos (ONG)		487,42
	Núcleo Assistencial e Educacional da Criança e do Adolescente – NAECA (ONG)	750,00	487,42
	Congregação das Filhas de N. Sra. Misericórdia - Creche e Ambulatório Dr. Cláudio de Souza Novaes (ONG)		487,42
	Instituto de Menores Don Nery (ONG)	750,00	487,42
	Os Seareiros - Núcleo Mãe da Maria (ONG)		487,42
	Serviço Social Nova Jerusalém (ONG)		487,42
	Sociedade Caritativa e Educacional São Jerônimo (ONG)		487,42
	Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA (ONG)		487,42
	Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Unidade I (ONG)	750,00	487,42
SO	N. C. C. A. do Jardim Maria Rosa (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. do Jardim Profliurb (OG)	1.500,00	487,42
	N. C. C. A. da Vila União (OG)	750,00	487,42
	N. C. C. A. do Vida Nova (OG)	1.500,00	487,42
	Associação Beneficente Salém (ONG)		487,42
	Sociedade Feminina de Assistência à Infância Creche Bento Quirino Unidade II (ONG)	750,00	487,42
	Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia (ONG)	750,00	487,42
	Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM		487,42
	Externato São João - Unidade Vida Nova (ONG)		487,42
	Lar Escola Nossa Sra. Do Calvário - Núcleo Comunitário Calvariano (ONG)		487,42
	Projeto Gente Nova (ONG)		487,42
NO	N. C. C. A. do Jardim Santa Rosa (OG)	1.500,00	487,42
	Casa de Maria de Nazaré - Núcleo Casa dos anjos (ONG)		487,42
	N. C. C. A. do Parque da Floresta (OG)	750,00	487,42
	Centro Comunitário da Criança e do Adolescente do Parque Itajai e Região (ONG)	750,00	487,42
TOTAL mês	28.500,00		25.833,33
TOTAL ano	342.000,00		310.000,00

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

Dra. SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(18, 19 e 20/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Reunião ordinária de 16/12/03,

RETIFICA a Resolução nº 51/2003.

ONDE SE LÊ: Que as parcelas do co-financiamento destinadas às Entidades Beneficentes de Assistência Social, inscritas no PPAS 2002/2005, deverão ser efetivamente pagas no 5º dia útil da cada mês, num total de 10 (dez) parcelas, iniciando em Fevereiro de 2004. Tal medida não deverá acarretar prejuízo financeiro às Entidades Beneficentes de Assistência Social, uma vez que as 12 (doze) parcelas atualmente conveniadas, serão condensadas, em 2004, nas referidas 10 (dez) parcelas

LEIA-SE: Que as parcelas do co-financiamento destinadas às Entidades Beneficentes de Assistência Social, inscritas no PPAS 2002/2005, perfazem um total de 10 (dez) parcelas, iniciando em Fevereiro de 2004. As parcelas deverão ser pagas sempre no quinto dia útil de cada mês, salvo a do mês de Fevereiro que será paga juntamente com a parcela de Março 2004. Tal medida não deverá acarretar prejuízo financeiro às Entidades Beneficentes de Assistência Social, uma vez que as 12 (doze) parcelas atualmente conveniadas, serão condensadas, em 2004, nas referidas 10 (dez) parcelas, sendo que duas parcelas estarão acumuladas em Março 2004.

Campinas, 16 de Dezembro de 2003

SILVIA B.BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(19, 20 e 23/12)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 55/2003**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16/12/2003:

RESOLVE:

Acatar parecer da Comissão de Finanças e Orçamento quanto o reempenho de R\$ 25.225,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), à Rede Executora do **Programa Agente Jovem**; O referido recurso financeiro, advém do FMAS, excedente do co-financiamento não utilizado.

Campinas, 18 de Dezembro de 2003

Dra. SILVIA B. BELLUCCI

Presidente do CMAS / Campinas

(20 e 23/12)

ESTATUTO DO IDOSO REDUZ IDADE PARA DIREITO AO BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – DE 67 PASSA PARA 65 ANOS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Nº 8.742/1993, tem como um dos seus objetivos "... a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice ...". No Artigo 20 prevê o BPC – Benefício de Prestação Continuada, que é a garantia de 1 (um) Salário Mínimo mensal ao Idoso, com 70 anos de idade ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Já em 1998 a idade para a concessão do benefício foi alterada de 70 anos para 67 anos de

idade, através da Lei Nº 9.720/1998.

A aprovação do ESTATUTO DO IDOSO – Lei Nº 10.741, de 01/10/2003, em seu Artigo 14 prevê “... se o Idoso e seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da Assistência Social”.

A SMAS cumprindo com esta determinação legal e comprometida com o Enfrentamento à Pobreza, no provimento dos mínimos sociais, implementou ações de orientação, socialização e divulgação sobre o BPC no Município, garantindo ao usuário o acesso à informação e documentação necessárias para o protocolo de solicitação do benefício junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).;

Hoje, com a aprovação do ESTATUTO DO IDOSO a idade para a concessão do BPC passa a ser 65 anos de idade, conforme preconizado em seu Artigo 34 “Aos Idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) Salário Mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)”.

A grande mudança, além da idade – 65 anos – está contida no Parágrafo Único do mesmo Artigo – “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)”. Com este Artigo o ESTATUTO DO IDOSO garante que dois idosos com 65 anos, ou mais, de idade, de uma mesma família, tenham direito ao BPC.

Essas mudanças precisam ser divulgadas para todos os profissionais da Área Social, os quais são os mediadores do acesso ao direito.

Não podemos esquecer que o BPC é um benefício garantido pelo Governo Federal que rompe com a condição contratualista, não é contributivo, e é um direito social.

Informações e formulários para o BPC acesse o site: www.campinas.sp.gov.br/associal/asocial.htm.
(20 e 23/12)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 2107/03

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA o servidor **M.F. 108.004-0** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia **05/01/04 às 11:00 h.** no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios sito na Av. Anchieta, 200 14º andar - Centro Campinas/SP. Fica também notificado para acompanhar, na condição de indiciado toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº 31/03, oriunda do Protocolado nº 10/14235/03 da S.M.E., nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar de advogado, reequere quaisquer provas de seu interesse., bem como acompanhar o depoimento da servidora M.F.108.247-7 no dia **05/01/04 às 10:00 h.**

Campinas, 15 de dezembro de 2003.

ADRIANO CHOHI

Presidente

PORTARIA Nº 537

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/53053/03 proveniente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao servidor de matrícula nº 106.801

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 538

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **Processo Administrativo** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/65851/03, proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula funcional nº 28.038-0.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 539

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/65852/03 proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula nº 34.580-6.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 540

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

RESOLVE:

pela instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA** para a regular apuração dos fatos narrados na representação constante do Protocolado nº 10/66193/03 proveniente do Departamento de Defesa Civil, referente à servidora de matrícula nº 87.704-2.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PORTARIA Nº 541

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pela Exma. Sra. Prefeita Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa nº 159/02, onde figura como interessado Secretária Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, aplico ao servidor de matrícula nº **105.870, a sanção disciplinar de RÉPRENSAO**, nos termos do artigo 191, inciso II da Lei Municipal nº 1.399/55, por restar configurada a violação do inciso IX do artigo 184 da mesma Lei.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PROTOCOLADO Nº: 77.315/01, EM NOME DE SMSP/DPJ. TERMO DE CONVÊNIO Nº: 045/03. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONVENIADA: LIX INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: ADOÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA CONFLUÊNCIA DA AV. DR. ARLINDO JOAQUIM DE LEMOS COM A RUA ALMIRANTE BARROSO.PRAZO: 60 (SESENTA) MESES – A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. ASSINATURA: 28/11/03.

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 75 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições, comunica a lista dos expositores que compareceram ao recadastramento promovido pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SMCET / PMC que confirmaram os seus dados no Centro de Convivência Cultural nos dias 11, 12, 13 e 14/12, agrupados por domicílio do expositor.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

LISTA DOS EXPOSITORES COM DOMICÍLIO FORA DE CAMPINAS

Index	Nome do Expositor	Domicílio
1	Adagenir Inácio de Oliveira	Jundiá
2	Adilson Donizete Machado de Souza	Vinhedo
3	Adriane Paulino Santana Silva	Nova Odessa
4	Adriano Vaccari Vilela	Valinhos
5	Adua Cantelli Ceratti Viganó	Araras
6	Afonso Pereira dos Reis	Valinhos
7	Aldice Dias dos Santos	Monte-Mor
8	Alessandra Barbieri Ferreira	Piracicaba
9	Anderson José Picardi	Jundiá
10	Andréa de Freitas	Americana
11	Antonio José Tomazela	Tietê
12	Augusta Lina Vieira Rodrigues	Cajamar
13	Benedita Elzira Luz Romero	Valinhos
14	Berenice Juvencia Lopez de Tello	Hortolândia
15	Bertha Olinda Jara de Palomino	Hortolândia
16	Carlos Alberto Horstge	Osasco
17	Carmen Silvia Furoni Ruffi Magnani	Piracicaba
18	Cátia Regina Pacheco de Freitas Oliveira	Jundiá
19	Célia Maria da Silva Proença	Hortolândia
20	Celina Silva Borges	Sumaré
21	Celso Simões de Souza	Taboão da Serra
22	Clance Toshiko Kihara Picardi	Jundiá
23	Claudinei Roberto Clementino	Valinhos
24	Cristiane Gonçalves da Silva	Paulínia
25	Cristina Verônica Gomes de Lima	Bragança Paulista
26	Daisy Kimil Kanomata	Cajamar
27	Daniel Theodoro	Paulínia
28	Dirce Vital	Vinhedo
29	Dirceu Trevisan	Valinhos
30	Djalma Pinto Vilela	Valinhos
31	Donizetti Padilha de Oliveira	Hortolândia
32	Edmundo Luro	Nova Odessa
33	Edson Bolcato	Itatiba
34	Eduardo Cavalheiro	Osasco
35	Elaine Brusius	Valinhos
36	Eliana Rodrigues	Sumaré
37	Elizabeth Pessi	Atibaia
38	Eloisa Furlan Couto	Sumaré
39	Eveliana Armando	Holambra
40	Fabio Marcelo Fornari	Serra Negra
41	Fátima Souza Pupo	Jundiá
42	Felix Vicente Palomino Aliaga	Hortolândia
43	Francisco Franco de Oliveira	Serra Negra
44	Gaudêncio de Souza Ferreira	Varzea Paulista
45	Geisa Narcise de Fátima	Valinhos
46	Gláucia Maria de Castro Mendes	Itapeirica da Serra
47	Glicia Hebe Lawniczak	Jundiá
48	Honório Matsuo Mano	Monte Mor
49	Humberto Eduardo Castro Pardo	Cosmópolis
50	Iraci Adélia Silva Alves	Valinhos
51	Irani Barbosa de Castro	Santo André
52	Irene Barbosa Castro	Santo André
53	Ivete Bueno Manarini	Valinhos
54	Izaquei dos Santos	Bragança Paulista
55	Jacira dos Santos Moreira	Sumaré
56	Jairo Alves Moreira	São Paulo
57	Jerson Pagnota	Valinhos
58	Joacir Barbi	Jundiá
59	João Antonio Martins	São Paulo
60	Jorge Eduardo Lucio	Americana
61	José Baptista Neto	Itatiba
62	José Carlos Martínez	Nova Odessa
63	José Filho dos Santos	Hortolândia
64	José Filipe	Valinhos
65	José Luiz Pires	Valinhos
66	José Maria Salles	São Paulo
67	José Oscar Scamparin	Limeira
68	Jose Roberto de Lima	Hortolândia
69	José Roberto Melato	Rio Claro
70	Josias Serafim da Silva	Jundiá
71	Josuel Brito da Silva	Hortolândia
72	Jovir Giomo Annibal	Valinhos
73	Juraci Jordão Ciquete	Valinhos
74	Katia Regina Ulanin	Sumaré
75	Katleen Elisa Bove Zanchett	Itatiba
76	Leila Stipp de Souza	Sorocaba
77	Leonel Del Pozzo	Nova Odessa
78	Libanio Ferreira Teixeira	Piracicaba
79	Loris Andrade Pessi	Atibaia
80	Luciane Paula dos Santos	Sumaré
81	Luciene Raimundo Gomes	Sumaré
82	Luis Humberto Messias Encina	Itapeirica da Serra
83	Luiz Fernando Franco de Oliveira	Serra Negra
84	Luizia Lucinda Bianchini Theodoro	Paulínia
85	Magda Dutra Menegasso	Mogi-Mirim
86	Magda Tarocco	Hortolândia
87	Manfred Jakowatz	Valinhos - SP
88	Marcello de Souza Magnani	Piracicaba
89	Marcelo Pereira Lima	Hortolândia
90	Mércia Regina Ribeiro	Americana
91	Maria Alaide O. Annibal	Valinhos
92	Maria Auxiliadora Fonseca	Itapira
93	Maria de Lourdes C.Reis	Itatiba
94	Maria de Lourdes Da Silva Gomes	Sumaré
95	Maria José Lima da Silva	São Paulo
96	Maria Lúcia Bataglion Ortis	Valinhos
97	Maria Lúcia dos Santos	Paulínia
98	Maria Lucia Nogueira Gramani	Vinhedo
99	Maria Rita Mendonça de Souza	Hortolândia
100	Maria Socorro da Silva	Americana
101	Mariene Santana de Carvalho	Nova Odessa
102	Marli Jesus da Costa Geromel	Hortolândia
103	Marta de Oliveira Flório	Vinhedo
104	Messias Bernardino Junior	Itapira
105	Michiko Hata	Valinhos
106	Nelson Aparecido Theodoro	Paulínia
107	Nelson Portilho Geraldo	Holambra
108	Nelson Seckler Ferreira Filho	Salto

109	Olga Toma	Conchal	114	Daniela Ortiz de Camargo	Campinas
110	Osmarino Valdevino	Valinhos	115	Daniele Barbosa Noves Barros	Campinas
111	Patricia Joseane madureira	Valinhos	116	Daniela Cruz Paulino	Campinas
112	Paula Cristina Ortis	Valinhos	117	Darci Ribeiro Viana	Campinas
113	Paulo Joaquim Correa Neto	Hortolândia	118	Décio Rigolin	Campinas
114	Paulo Roberto das Graças Machado	São Paulo	119	Denise Carvalho Rosa	Campinas
115	Pedro Antonio dos Santos	Paulínia	120	Deoclécio Lucio da Silva	Campinas
116	Pedro Moyses Donini	Valinhos	121	Deolinda Maria de Souza Oliveira	Campinas
117	Quitéria Ap.Fontes de Oliveira	Hortolândia	122	Dinazarda Hermini	Campinas
118	Raimundo Roberto Calvi	Valinhos	123	Dirce Mercadante	Campinas
119	Reinaldo Lopes de Oliveira	Itatiba	124	Dirce Pimenta Gomes	Campinas
120	Ronaldo Michelone	Arthur Nogueira	125	Dirlei Maria Tinos	Campinas
121	Rosane Aparecida Russi	Jundiaí	126	Divina Maria Silveira	Campinas
122	Rosângela do Bem Cornélio	Hortolândia	127	Domingas Ana Gomes de Almeida	Campinas
123	Roseteima Tolomeotti da Silva Lopes	Hortolândia	128	Donizete Sales Pezzi	Campinas
124	Shenia Nazario Condolêu	Poços de Caldas	129	Doraci Falavignia Vilas Boas	Campinas
125	Shinistocles Pereira de Souza	Poços de Caldas	130	Doraci Janessi Dias	Campinas
126	Shirlei Raimundo	Limeira	131	Doraci Massola Colucci	Campinas
127	Siomara Rodrigues	Cosmópolis	132	Doris Mafalda Gallafassi	Campinas
128	Sonia Maria Correa Celestino	Sumaré	133	Doroly de Jesus Costa de Barros	Campinas
129	Sonia Maria Montezzi	Hortolândia	134	Ecaterina Corenciuc Eitulis	Campinas
130	Sueli Felizardo	Monte-Mór	135	Edivânia Pereira de Miranda	Campinas
131	Suely Suedt Teixeira de Oliveiral	São Paulo	136	Edmara Andrea Nobrega	Campinas
132	Uriel Gutierrez Manoel	Jundiaí	137	Edmilson Quirino dos Santos	Campinas
133	Valder Tertuliano de Lima	Bragança Paulista	138	Edna de Lima Dovigues	Campinas
134	Valéria Liveraro	Itatiba	139	Edna Mara Ramos Coutinho	Campinas
135	Vera Lúcia Benites Garbo	Americana	140	Edna Maria Tomank	Campinas
136	Vera Lucia Bonfim Lima Correa	Sumaré	141	Edneia de Paula Alencar	Campinas
137	Vera Lucia Ermo	Valinhos	142	Elani Garcia	Campinas
138	Vicente Claudemir Moreno	Americana	143	Elder dos Santos Prado	Campinas
139	Wagner Antonio Polisel	Rio Claro	144	Eliana Aparecida Fernandes Martinez	Campinas
140	Waldomiro Viganó	Araras	145	Eliane da Graça Teizem	Campinas
141	Yuri do Bem Cornélio	Hortolândia	146	Eliete Helia Bertinotti Cabello	Campinas
			147	Elisângela Silva Padovani	Campinas
			148	Elisete Aparecida Rodrigues	Campinas
			149	Elizabeth Stuchi	Campinas
			150	Elsa Angela Tomazzi dos Santos	Campinas
			151	Elza Alberto Machado de Campos	Campinas
			152	Elza de Souza Eleutério	Campinas
			153	Elza Guimarães	Campinas
			154	Elza Regina Pinto Batata	Campinas
			155	Elza Zeni Carrai Zuccolin	Campinas
			156	Emile Mlachon	Campinas
			157	Emilio Juan V. Colatreia	Campinas
			158	Eneida de Fátima Manzini Macedo	Campinas
			159	Erasma de Barros Tezuka	Campinas
			160	Ercio Valentin	Campinas
			161	Erika Cristina Lessa	Campinas
			162	Ervando Roberto Santan	Campinas
			163	Estefania Andreia Marques	Campinas
			164	Esther Olah Alves	Campinas
			165	Eugenia Aparecida Lopes Borges	Campinas
			166	Eugenio Graneiro	Campinas
			167	Eunice Nair Perin	Campinas
			168	Fábio Luis Madoenha	Campinas
			169	Fabio Ricardo Ribeiro	Campinas
			170	Fabio Watanabe	Campinas
			171	Fátima Maria de Freitas	Campinas
			172	Felipe Eduardo Oliveira Guardiano	Campinas
			173	Fernanda Maria Madeira de Figueredo	Campinas
			174	Fernando Carlos Rodrigues	Campinas
			175	Fernando Javier Aracena Bello	Campinas
			176	Flávio Corte de Vinha	Campinas
			177	Flávio Fernando Costa Salvador	Campinas
			178	Francelino Rodrigues Vieira	Campinas
			179	Francisca Zuleide Oliveira Arnaldi	Campinas
			180	Francisco Aparecido Landim	Campinas
			181	Francisco Xavier Sigrist	Campinas
			182	Frederico Vicente Coppola	Campinas
			183	Fulvio Marano	Campinas
			184	Fundação Bezerra de Menezes Resp. Lurdes Aparecida Hoffman Fonseca	Campinas
			185	Genita Serafin da Rocha	Campinas
			186	Geraldo marcelino de Faria	Campinas
			187	Gersina de Souza Ferreira	Campinas
			188	Giacomo da Silva	Campinas
			189	Gilberto Barreta	Campinas
			190	Gilson Vicente Correa	Campinas
			191	Gislaine Helena de Araujo	Campinas
			192	Glasiil Burchauer Teixeira	Campinas
			193	Graciliano de Souza Pereira	Campinas
			194	Guilherme Viola Neto	Campinas
			195	Gustavo Henrique dos Santos	Campinas
			196	Hamilton Cardoso	Campinas
			197	Hamilton Ferreira	Campinas
			198	Haroldo Leite Salazar	Campinas
			199	Harue Ikari	Campinas
			200	Haruto Yachiki	Campinas
			201	Helder Neves Coppola	Campinas
			202	Hélio Nascimento Rocha	Campinas
			203	Heloisa Aparecida Rovigatti de Oliveira	Campinas
			204	Hermenia Regina Campagnoli Bueno	Campinas
			205	Iacy dos Santos Draetta	Campinas
			206	Idalice Pinheiro da Silva	Campinas
			207	Idalina Mari da Silva	Campinas
			208	Inair Oliveira Ferreira	Campinas
			209	Inês Gadoli Morelli	Campinas
			210	Ingrid Rodrigues dos Santos Nascimento	Campinas
			211	Irani Fernandes Menezes	Campinas
			212	Irneu Pires de Oliveira	Campinas
			213	Isabel Cristina Campassi Palermo Venturini	Campinas
			214	Isaque Evangelista Filho	Campinas
			215	Isolina de Lourdes Salgado Bertho	Campinas
			216	Israel Moraes de Oliveira	Campinas
			217	Ivan Jose de Castro	Campinas
			218	Ivana Ebe Cabral Herrero	Campinas
			219	Ivana Maria Goulart de Andrade	Campinas
			220	Ivanete Iraci Silva Padovani	Campinas
			221	Ivone de Faria Lucon	Campinas
			222	Izabel Vilela da Silva	Campinas
			223	Izete de Araujo da Silva	Campinas
			224	Izette Therezinha Peron Ferraresso	Campinas
			225	Jacyra Candia Pimentel	Campinas
			226	Jaime Marcolino	Campinas
			227	Jair de Mattos Filho	Campinas
			228	Jameela Ravat Dadoo	Campinas
			229	Janaina Cristiane Antonio	Campinas
			230	Jandira Marini Francabandiera	Campinas
			231	Jandira Vieira da Silva	Campinas
			232	Jeovah Gabriel de Souza	Campinas
			233	João Antonio Bührer de Almeida	Campinas
			234	João Batista Ramos	Campinas
			235	João Carlos de Oliveira Filho	Campinas
			236	João Carlos Tereso	Campinas
			237	João Evangelista dos Santos	Campinas
			238	João Franco da Silveira Neto	Campinas
			239	João José de Camargo Barros	Campinas
			240	João Ramires Sobrinho	Campinas
			241	João Saulo Dias de Souza	Campinas
			242	Joaquim Cândido de Paula	Campinas
			243	Joaquim Gomes	Campinas
			244	Jorge de Oliveira	Campinas
			245	Jorgina Marques de Lima	Campinas
			246	José Alberto Dini	Campinas
			247	José Batista Dias	Campinas
			248	José Carlos Rodrigues	Campinas
			249	José Carlos Spina	Campinas
			250	José Cidônio da Silva	Campinas
			251	José Fernandes Martins	Campinas
			252	José Lopes Gijão	Campinas
			253	José Luiz da Silva	Campinas
			254	José Marques Filho	Campinas
			255	José Moyses de Andrade	Campinas
			256	José Munilo de Lima	Campinas
			257	José Proteti	Campinas
			258	Jose Ricardo Benedito	Campinas
			259	José Roberto Gonçalves	Campinas
			260	José Rogério Campassi	Campinas
			261	Josefa Eliete Lima de Medeiros	Campinas
			262	Josefa Moreira Menegão	Campinas

LISTA DOS EXPOSITORES COM DOMICÍLIO EM CAMPINAS

Index

263	Josefa Rozic Reducino	Campinas
264	Jovita Augusta da Silva	Campinas
265	Jovita Machado Vieira	Campinas
266	Juliana Gellman	Campinas
267	Juliana Rizzo Ribeiro	Campinas
268	Julietta Ketty Rengel Manzano	Campinas
269	Kamila Freitas Eler	Campinas
270	Karina Renó Silva	Campinas
271	Katia Catarina Causo Marconato Silva	Campinas
272	Katia Simone Reolon	Campinas
273	Kelly Cristina Negri	Campinas
274	Laerte Fellipini	Campinas
275	Lar dos Velinhos de Campinas Gisele Habermann	Campinas
276	Laura Albino Pinto Mei	Campinas
277	Laura Malva dos Santos	Campinas
278	Lauro Roberto Quaresma de Moraes	Campinas
279	Lazaro Bataglioni	Campinas
280	Leda Márcia Rizado Pareja Echeverria	Campinas
281	Leila de Fátima Puche	Campinas
282	Leni Aparecida Fontoura	Campinas
283	Leonice Rodrigues dos Santos	Campinas
284	Leonice Sampaio Antonio	Campinas
285	Leonildo Gonçalves	Campinas
286	Leusa Dias Campioni	Campinas
287	Liliane Alves Fernandes	Campinas
288	Lourdes Pontes Moraes	Campinas
289	Lucia Cristina Artusi Tchekmenian	Campinas
290	Lúcia de Fátima Romão Campassi	Campinas
291	Lúcia Helena de Oliveira	Campinas
292	Lucia Shizue Sugimoto Pasqualini	Campinas
293	Luís Carlos Orlando	Campinas
294	Luís Roberto Xavier de Oliveira	Campinas
295	Luisa Ventorino	Campinas
296	Luiz Alberto Adão	Campinas
297	Luiz Alberto de Almeida Marques	Campinas
298	Luiz Fernando Baldoni	Campinas
299	Luiz Henrique de Camargo Barros	Campinas
300	Luizameia Viegas Rodrigues	Campinas
301	Luizete Alberti Coimbra	Campinas
302	Luzia Almeida Caires	Campinas
303	Luzia Carminiti Feteiro	Campinas
304	Luzia Ferreira de Almeida	Campinas
305	Maiili do Vale Bandeira Silva	Campinas
306	Manoel Pinto de Souza	Campinas
307	Manuel Simon Troncoso Vitória	Campinas
308	Marçal Albano Lens Dutra	Campinas
309	Marcelo Aguirre de Andrade	Campinas
310	Marcelo Araújo Bonifácio	Campinas
311	Marcelo Godói dos Santos	Campinas
312	Marcelo Sporkens	Campinas
313	Márcia Cristina Uccelli Peigo	Campinas
314	Marcia da Silva Bastos	Campinas
315	Marcia de Andrade Pascoal	Campinas
316	Márcia Helena Spina Pestana	Campinas
317	Márcia Satie Ikeda Ivata	Campinas
318	Marcia Silva Vilela	Campinas
319	Marcio Augusto Berenguel	Campinas
320	Marco Antonio Dovigues	Campinas
321	Marcos Alexandre Bordin Camarini	Campinas
322	Marcus Vinicius Rodrigues Cassis	Campinas
323	Margareth de Fátima Cook	Campinas
324	Maria Rita Fraga Moreira Guerini	Campinas
325	Maria Terzinha Nagrali Cardoso	Campinas
326	Maria Adelice de Vasconcelos Pedrosa	Campinas
327	Maria Alcebiades Leal de Almeida	Campinas
328	Maria Angela Rocatto	Campinas
329	Maria Angelica Beraldo Tocaino Sampaio	Campinas
330	Maria Anna Rea	Campinas
331	Maria Ap Prais	Campinas
332	Maria Ap. Leonel Bellucci	Campinas
333	Maria Ap. da Silva Mariano	Campinas
334	Maria Aparecida Alves Pereira	Campinas
335	Maria Aparecida C. da Silva	Campinas
336	Maria Aparecida Cipriano Reolon	Campinas
337	Maria Aparecida Cruz	Campinas
338	Maria Aparecida da S.M. Gonçalves	Campinas
339	Maria Aparecida de Moura Vitachi	Campinas
340	Maria Aparecida dos Santos	Campinas
341	Maria Aparecida Ferreira de Freitas Gonçalves	Campinas
342	Maria Aparecida Ferreira dos Santos	Campinas
343	Maria Aparecida Ghessi de Araujo	Campinas
344	Maria Aparecida Neves Coppola	Campinas
345	Maria Aparecida Parra	Campinas
346	Maria Aparecida Ramos	Campinas
347	Maria Arlete Lima da Silva	Campinas
348	Maria Carla Pozzuto Lopes	Campinas
349	Maria Cecilia Romano	Campinas
350	Maria Cleide Barbosa	Campinas
351	Maria Conceição Vilela Orloski	Campinas
352	Maria Cristina Favarelli Agos	Campinas
353	Maria Cristina Nogueira	Campinas
354	Maria de Fátima Cantarelli Romano	Campinas
355	Maria de Lourdes Mano Trindade	Campinas
356	Maria do Carmo Bellucci Teixeira	Campinas
357	Maria Elisa Rospendowish	Campinas
358	Maria Elisabeth Galindo	Campinas
359	Maria Helena Batista da Silva	Campinas
360	Maria Helena Buscatto Luciani	Campinas
361	Maria Helena de Carvalho	Campinas
362	Maria Helena Martins	Campinas
363	Maria Helenice Gomes Bonafé	Campinas
364	Maria Inês Barbosa	Campinas
365	Maria Irene Lopes Barbieri	Campinas
366	Maria Isabel Fassio de Freitas	Campinas
367	Maria José Nadalin	Campinas
368	Maria José Rocato	Campinas
369	Maria Lucia Chagas	Campinas
370	Maria Lucia das Neves	Campinas
371	Maria Luisa Crude	Campinas
372	Maria Lydia Figueiredo de Godoy	Campinas
373	Maria Márcia Pires Cardoso Frade	Campinas
374	Maria Maysa Cruz Paulino	Campinas
375	Maria Natalia Soares Pereira	Campinas
376	Maria Nazaré de Brito Queiroz	Campinas
377	Maria Neusa de Faria	Campinas
378	Maria Raimundo dos Santos Paiva	Campinas
379	Maria Regina Rauhen Maciel	Campinas
380	Maria Teresa Simões Varanda	Campinas
381	Maria Virginia Ferreira Miranda de Mello	Campinas
382	Mariangela de Carvalho	Campinas
383	Marilda Formaggio de Oliveira	Campinas
384	Marlene Aparecidas Seretti da Vinha	Campinas
385	Marlene Ignacio Antunes	Campinas
386	Marlene Andrea Nechio Bueno	Campinas
387	Marlene Caumo de Assis	Campinas
388	Marlene Galliego dos Santos	Campinas
389	Marlene Rosarina Lizardi Teixeira	Campinas
390	Marlene Vicente Jacinto	Campinas
391	Marli Maria Lizardi Ribeiro	Campinas
392	Marli Terezinha Coli Arnold	Campinas
393	Marluce Cecilio de Araujo Coutinho	Campinas
394	Martha Reiss Dini	Campinas
395	Masclea Scheibe Coutinho	Campinas
396	Matlilde Sanches Pereira Marcondes	Campinas
397	Mauricio Alejandro Valle Milla	Campinas
398	Mauricio Ruiz Sudo	Campinas
399	Mauro José Doracio	Campinas
400	Michika Iha Uehara	Campinas
401	Milton Tavares Indalêncio	Campinas
402	Miquelina Carolo Ferreira	Campinas
403	Mirlei Santana Palma	Campinas
404	Monica Laterza Lopes	Campinas
405	Nadir Aparecida Carmagnani Milaneteo	Campinas
406	Nadir Nogueira Porto	Campinas
407	Nara Fátima Conte da Vinha	Campinas
408	Natal Prando	Campinas
409	Neide Alves Caetano	Campinas
410	Neide Proteti	Campinas
411	Neli Marina Pessagno Stuqui	Campinas
412	Neusa do Carmo Hidalgo Pinto	Campinas
413	Neusa Francisco Matias do Espírito Santo	Campinas
414	Nilce Aparecida Bortolotti de Oliveira	Campinas
415	Nilza Andreotti	Campinas
416	Nivaldo Francisco de Souza	Campinas
417	Nivaldo Monferdini	Campinas
418	Normandia Pickler da Luz	Campinas
419	Odair Mechi Soares	Campinas
420	Odete Lasara Marques Ferrici	Campinas
421	Olga Cecilia Francabandiera Gava	Campinas
422	Olcio Borges	Campinas
423	Oneida Onofre Salomão Fontanini	Campinas

424	Onofre Jacob Lopes	Campinas
425	Orlando Bertoni	Campinas
426	Osvaldo Longati	Campinas
427	Osvaldo Marcondes	Campinas
428	Osvaldo Spindola Filho	Campinas
429	Ozairias Maria de Jesus Salazar	Campinas
430	Paloma Mayumi Pasqualini	Campinas
431	Panayota Theocharides de Araujo	Campinas
432	Patricio Alejandro Mariano Ellis Rodriguez	Campinas
433	Paula Fernanda Reolon	Campinas
434	Paulo Roberto Camargo Bernal	Campinas
435	Paulo Vicente Pingaro	Campinas
436	Pedro Duarte Martins	Campinas
437	Pedro Ferreira de Almeida	Campinas
438	Pedro Frade	Campinas
439	Priscila Campos Dias Coelho Rodrigues	Campinas
440	Projeto Esperança Resp. Sílvia Menezes Jacobina	Campinas
441	Quintino de Simone	Campinas
442	Rachel Leonor da Silva Pinto Adão	Campinas
443	Raimundo de Paiva	Campinas
444	Regina Aparecida de Almeida	Campinas
445	Regina de Araújo Cintra Pires	Campinas
446	Regina Inete Sigrist	Campinas
447	Regina Margareth da Cunha Vasconcelos	Campinas
448	Regina Tasso de Jesus	Campinas
449	Reginaldo Antonio de Oliveira	Campinas
450	Reinaldo Picheco	Campinas
451	Rejane Rodrigues dos Santos	Campinas
452	Renata Martins Socalshi	Campinas
453	Renato Figueira	Campinas
454	Renato Lau	Campinas
455	Renato Nunes da Silva	Campinas
456	Ricardo Namur Claro	Campinas
457	Rita de Cássia Silva Mothe	Campinas
458	Roberto Silveira	Campinas
459	Rogério Batista de Silva	Campinas
460	Rolando Ivan Ojeda Flores	Campinas
461	Romeo Romão Batista	Campinas
462	Ronaldo Antonio Colle	Campinas
463	Ronaldo Buzioli	Campinas
464	Rosa Maria Pereira	Campinas
465	Rosa Maria Porsani Lourenço	Campinas
466	Rosa Maria Ribeiro de Pádua Bernal	Campinas
467	Rosamaria Attisani Cabral	Campinas
468	Rosane Almeida Silveira	Campinas
469	Rosângela Maria Negri Ferrão Pagnota	Campinas
470	Rosária Aparecida Ferraz Dias	Campinas
471	Rosario Matilde Lazo Lazaro	Campinas
472	Rosely Carbellini Indalencio	Campinas
473	Rosemari Pires	Campinas
474	Rosemary Aparecida da Silva de Araujo	Campinas
475	Rosemary Simão	Campinas
476	Rozalina Fatima da Costa	Campinas
477	Rubens Donizete Braz	Campinas
478	Rubiany Buzioli	Campinas
479	Ruth da Silva Nunes	Campinas
480	Ruth Moreira	Campinas
481	Sandra Ashkar Ferreira	Campinas
482	Sandra Fátima M G Galbes	Campinas
483	Sandra Lia Ribeiro Cholakov	Campinas
484	Sandra Lucia da Cruz	Campinas
485	Sandra Márcia Estrazulas Ribeiro	Campinas
486	Sandra Regina Mondin Braz	Campinas
487	Sandria Aparecida Afaz	Campinas
488	Santira Montagner da Silva	Campinas
489	Sebastião Stella Neto	Campinas
490	Sebastião Theodoro Diniz	Campinas
491	Seikichi Kuteken	Campinas
492	Selma Ferreira	Campinas
493	Selma Ximenes de Castro	Campinas
494	Selmo Antonio Bataglioni	Campinas
495	Sergio Luiz da Silva	Campinas
496	Sérgio Petrollo	Campinas
497	Sheila Candido da Silva Roberto	Campinas
498	Silvana Gomes Cezanini Santos	Campinas
499	Silvana Regina Antunes de Campos Nogueira	Campinas
500	Silvia Barbosa Nunes	Campinas
501	Silvia Lopes	Campinas
502	Silvia Maria Comunale Mendes	Campinas
503	Silvia Maria da Rocha	Campinas
504	Simone Alberti Coimbra de São Thiago	Campinas
505	Sirlane Leite de Godoy	Campinas
506	Sirlene Barion	Campinas
507	Sônia Cristina Gadioli	Campinas
508	Sonia Maria Zacharias de Andrade	Campinas
509	Sonia Regina Necho Lemes	Campinas
510	Soraya dos Santos da Costa	Campinas
511	Stavroula Theocharides	Campinas
512	Sueli Ap. Sartori Rospendowiski	Campinas
513	Sueli Aparecida Moronta	Campinas
514	Sueli Aparecida Soldeira da Silva	Campinas
515	Sueli da Silva	Campinas
516	Sueli Marcolino	Campinas
517	Sueli Pontel Ferro	Campinas
518	Suely de Paula	Campinas
519	Sulei Ferreira Aragão	Campinas
520	Susi Lea dos Santos da Costa	Campinas
521	Suzete Aparecida Pozzuto Lopes	Campinas
522	Suzete Pavoski	Campinas
523	Sylvana DAlécio Bachetti	Campinas
524	Sylvia Christina Roggeri	Campinas
525	Tana Leme de Medeiros	Campinas
526	Tatiana Cristina Zacharias de Andrade	Campinas
527	Telma Regina Zambotie	Campinas
528	Terezinha Maria Assunção Salustiano	Campinas
529	Tereza Jonas Strazza	Campinas
530	Tereza Sanches Pereira	Campinas
531	Terezinha Rodrigues Nogueira	Campinas
532	Therézinha Jesus de Angelis Hohne	Campinas
533	Therézinha Tafner de Oliveira	Campinas
534	Údine La Serra Júnior	Campinas
535	Valdevino Nunes Pereira	Campinas
536	Valdir Rodrigues da Silva	Campinas
537	Valmir Lopes dos Anjos	Campinas
538	Valéria Aparecida Pacio Balan	Campinas
539	Valeska Barros de Oliveira	Campinas
540	Valquinea Fania de Barros	Campinas
541	Valquinea Ferreira Pinto	Campinas
542	Vanderley Vieira da Silva	Campinas
543	Vanessa Christiane Lourenço do Amaral	Campinas
544	Vera Ilda Fonseca	Campinas
545	Vera Lia Martim Batista	Campinas
546	Vera Lucia Agulhari Armerin	Campinas
547	Vera Lucia Rodrigues Siqueira	Campinas
548	Vera Lucia Santana	Campinas
549	Veranice Pereira	Campinas
550	Victor Hugo Cirino de Salles	Campinas
551	Vilma Maria dos Santos de Souza	Campinas
552	Vinezia de Paula Alencar	Campinas
553	Wagner Gerlach	Campinas
554	Waldemir Alves Ribeiro	Campinas
555	Walquiria Aymbire D. dos Santos	Campinas
556	Walter Ockner	Campinas
557	Wílma Aparecida Amorim Marques	Campinas
558	Wladimir de Carvalho	Campinas
559	Yaeko Oto Shiroma	Campinas
560	Yuli Nakazawa	Campinas
561	Yvone Quaiati Asabini	Campinas
562	Zhao Ling Ling	Campinas
563	Zilda de Souza Faria	Campinas
564	Zinaide Gomes Herfein	Campinas

(19, 20 e 23/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum" os prédios Dom Pedro II, Antonio Prado, Franz W. Daffert, as estufas, a antiga ca sa da Diretoria e os arboretos do Instituto Agrônomo de Campinas I.A.C. situado à Avenida Barão de Itapura.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR,

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum", o imóvel situado à rua Culto a Ciência, nº 238 - quarteirão 221 - Botafogo - em sua construção original conforme planta de 1946, no que diz respeito a fachada, a volumetria e a área de espaço interno.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 11 de dezembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento "ad referendum" o Sanatório Santa Isabel, situado à Avenida Abolição, números 1000, 1002 e 1070 - Ponte Preta.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2003, decidiu recomendar para tombamento o Cemitério da Saudade à Avenida da Saudade - Ponte Preta.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 09 de outubro de 2003, decidiu recomendar para tombamento das Praças Bento Quirino e Antonio Pompeu, os monumentos de Bento Quirino e César Bierrembach, monumento túmulo de Carlos Gomes e a Basílica de Nossa Senhora do Carmo

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 25 de setembro de 2003, decidiu abrir o processo de tombamento nº 04/03, destinado ao estudo de tombamento do conjunto de áreas verdes naturais - fragmentos de matas remanescentes, incluídos os parques e bosque, que contém áreas de Vegetação Nativa, áreas de Floresta Estacional Semidecidual, áreas de Floresta Paludosa (Matas Brejosas) e áreas de Cerrado no município de Campinas, listados a seguir:

FLORESTAS PALUDOSAS (MATAS BREJOSAS)

- 01 - Floresta Paludosa - Fazenda Argentina
- 02-Matas Brejosas-Fazenda Monte D'este-fragmento a/fragmento b/fragmento c/fragmento d
- 03 - Floresta Paludosa atrás do Makro
- 04 - Floresta Paludosa atrás da Sambaiba
- 05 - Floresta Paludosa - Matinha do Aeroporto
- 06 - Floresta Paludosa - linha do trem (Viracopos)
- PARQUES E BOSQUES DE CAMPINAS - SP**
- 07 - Parque Ecológico Prof. Hermógenes de Freitas Leitão Filho
- 08 - Parque Portugal
- 09 - Bosque São João
- 10 - Bosque dos Guarantãs do Parque dos Guarantãs
- 11 - Bosque dos alemães
- 12 - Bosque dos Italianos
- 13 - Bosque da Paz
- 14 - Bosque Valença (Ferdinando Tilli)
- 15 - Bosque Itajai
- 16 - Bosque Augusto Ruschi
- 17 - Bosque dos Cambarás

CERRADOS

- 18 - Cerrado Jardim São Marcos
- 19 - Cerrado - Laboratório Sincrontron
- 20 - Cerrado - Sítio Yamaguti
- 21 - Cerrado do IAC - fragmento a / fragmento b
- 22 - Cerrado do Núcleo Santa Isabel - fragmento a /fragmento b /fragmento c
- 23 - Cerrado Parque Itajai IV
- 24 - Cerrado Viracopos - fragmento a /fragmento b

ÁREAS E FLORESTAS

- 25 - Fazenda Boa Esperança
- 26 - Jardim do Sol
- Condomínio Rio das Pedras - fragmento a /fragmento b /fragmento c/ fragmento a /fragmento b /fragmento c/
- 27 - Santa Genebrinha
- 28 - Fazenda Anhumas
- 29 - Fazenda Argentina
- 30 - Fazenda Pau d'alho
- 31 - Sítio São Francisco
- 32 - Condomínio Estância Paraíso
- 33 - Sítio Santa Fé
- 34 - Fazenda São Gabriel
- 35 - Fazenda São Bento
- 36 - Fazenda Santana D'oziris/Atibaia dos aranhas
- 37 - Fazenda Santa Mariana (Furnas) - fragmento a /fragmento b /fragmento c
- 38 - Jardim Miriam Moreira da Costa
- 39 - Fazenda Santa Terezinha - Alphaville Campinas
- 40 - Fazenda São Quirino/ Nogueirapis
- 41 - Haras São Quirino
- 42 - Rodovia Heitor Penteado (Sanasa)
- 43 - Fazenda Santa Terezinha
- 44 - Fazenda Santana do Lapa
- 45 - Sítio Cambará
- 46 - Mata da encosta da linha do trem
- 47 - Fazenda São João
- 48 - Sítio São José
- 49 - Condomínio Caminhos de San Conrado
- 50 - Fazenda São João
- 51 - Fazenda Fazendinha
- 52 - Fazenda Espírito Santo
- 53 - Fazenda Espírito Santo
- 54 - Ha ras Passaredo - Fazenda Senhor Jesus
- 55 - Mata Ciliar do Solar das Andorinhas
- 56 - Fazenda Santa Rita do Mato Dentro
- 57 - Fazenda Recreio - fragmento a /fragmento b
- 58 - Isoladores Santana
- 59 - Usina Macaco Branco
- 60 - Fazenda Iracema
- 61 - Fazenda Iracema
- 62 - Fazenda Santana do Atalaia

- 63 - Fazenda Santana do Atalaia
- 64 - Fazenda Ribeirão
- 65 - Sítio Laje Grande
- 66 - Mata Jaguari
- 67 - Fazenda Santo Antonio da Boa Vista
- 68 - Fazenda Monte Belo
- 69 - Fazenda Capoeira Grande
- 70 - Fazenda São Lourenço
- 71 - Fazenda Cabras
- 72 - Fazenda Bonfim
- 73 - Fazenda São Joaquim Velha
- 74 - Sítio Dois Irmãos/ Fazenda São Joaquim (nova)
- 75 - Fazenda Cabras
- 76 - Fazenda Santa Mônica
- 77 - Fazenda Malabar
- 78 - Fazenda Guariroba
- 79 - Fazenda Santa Helena
- 80 - Fazenda São Francisco de Assis
- 81 - Fazenda Rosário
- 82 - Fragmento do Parque Prado
- 83 - Fazenda Santa Genebra - (mata do boi falô)
- 84 - Fazenda do Exército - 28º BIB
- 85 - Bosch
- 86 - Fazenda Cuzuzeiro - fragmento a /fragmento b /fragmento c /fragmento d /fragmento e /fragmento f /fragmento g /fragmento h
- 87 - Fazenda Castelo
- 88 - Fazenda Recanto - fragmento a /fragmento b /
- 89 - Grota - Horta
- 90 - Parque Santa Barbara
- 91 - Fazenda Santa Bárbara
- 92 - Jardim Monte Alto
- 93 - Complexo Delta - fragmento a /fragmento b
- 94 - Núcleo Santa Isabel - Grotão
- 95 - Haras Redenção
- 96 - Sítio Santa Rita
- 97 - Grotões do sítio Paviotti - fragmento a /fragmento b /fragmento c
- 98 - Jardim Santa Rosa
- 99 - Complexo Parque Itajai - fragmento a /fragmento b /fragmento c /fragmento d
- 100 - Granja Bela Aliança
- 101 - Mata Ciliar Campó Grande
- 102 - Projeto Uruguai
- 103 - Fazenda São Matinho da Esperança
- 104 - Fazenda Bradesco
- 105 - Bairro Pedra Branca
- 106 - Jardim Nova Mercedes
- 107 - Jardim Sigris
- 108 - Fazenda Singer/ Fazenda Capuavinha
- 109 - Fazenda Palmeiras
- 110 - Jardim Itaguaçu
- 111 - Jardim Fernanda
- 112 - Mata Ciliar - Jardim Fernanda - fragmento a /fragmento b /fragmento c
- 113 - Mata Ciliar Jardim Itaguaçu
- 114 - Helvétia
- 115 - Haras Figueira do Lago
- 116 - Sítio São Francisco
- 117 - Sítio Matão
- 118 - Sítio Serra D'água
- 119 - Fazenda Amstaldem I
- 120 - Sítio São José/ Fazenda Amstaldem II
- 121 - Sítio São José
- 122 - Sítio Guilherme Tell
- 123 - Haras Santana da Boa Vista
- 124 - Sítio Tanquinho - Regeneração - fragmento a /fragmento b
- 125 - Haras Crescente Fértil
- 126 - Fazenda Estiva (Leo Ming) - fragmento a /fragmento b /fragmento c /fragmento d
- 127 - Sítio Lagoa
- 128 - Sítio Poças (Udo Bom)
- 129 - Sítio Poças
- 130 - Fazenda São Francis co de Assis - fragmento a /fragmento b /fragmento c
- 131 - Sítio Friburgo
- 132 - Pesqueiro Bruno
- 133 - Sítio Sobrado
- 134 - Sítio Brechó/ Fazenda invernoada do Sertão
- 135 - Sítio Mirim
- 136 - Fazenda Estiva (Guido Ming)
- 137 - Sítio Nossa Senhora Aparecida
- 138 - Sítio Obrecht
- 139 - Sítio Primavera
- 140 - Sítio do Serafim

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(19, 20 e 22/12)

COMUNICADO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia 13 de novembro de 2003, DECIDIU abrir o processo de tombamento nº 05/03, destinado ao estudo de tombamento da Área Brejosa na Fzenda Rio ads Pedras e Maciço Arbóreo próximo, conforme mapa anexo. Fica delimitado um raio de 300 metros de área envoltória do bens em estudo de tombamento onde qualquer intervenção terá que ser analisada previamente pelo CONDEPACC.

Campinas, 14 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

COORDENADORIA SETORIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CONDEPACC

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO PUBLICADO NO D.O.M. NOS DIAS 15, 16 e 17 DE JULHO DE 2003

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, em sua reunião do dia **22 de maio de 2003**, decidiu abrir o processo de tombamento nº 02/03, destinado ao estudo dos “Traçados Urbanos e Caminhos Históricos Remanescentes nos distritos de Sousas e de Joaquim Egídio” (mapa anexo), a seguir relacionados;

NO DISTRITO DE SOUSAS:

1. Rua Conselheiro Antonio Prado
2. Rua dos Expedicionários
3. Rua 15 de Novembro
4. Rua Jacinto Martinelli, trecho entre a rua Conselheiro Antonio Prado e a Ponto Metà Ilica.
5. Avenida Isabelita Vieira, trecho entre a rua Cabo Oscar Rossim e a ponte Adhemar de Barros.
6. Rua Cabo Oscar Rossim
7. Rua Monsenhor Emílio José Salim, trecho entre a rua Coronel Alfredo A. do Nascimento até seu alargamento (a 30 metros da rua Humaitá)
8. Rua Humaitá, trecho entre o rio Atibaia e aproximadamente 70 metros a partir da rua Dona Maria A. Magalhães.
9. Rua D. Maria A. Magalhães, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento e aproximadamente 10 metros a partir da rua Humaitá.
10. Rua 7 de setembro
11. Rua José Pedroso
12. Rua Siqueira Campos, trecho entre a rua Cel. Alfredo A. do Nascimento até seu alargamento (30 metros da rua Humaitá).
13. Avenida Mário Garnero, até a entrada do Loteamento Caminhos de San Conrado.
14. Rua Maneco Rosa
15. Rua 13 de maio
16. Rua Cel. Alfredo Augusto do Nascimento.

NO DISTRITO DE JOAQUIM EGÍDIO:

17. Rua Heito r Penteado até rua Manoel S. do Amaral

18. Rua Manoel S. do Amaral
 19. Rua Manoel R. de Oliveira
 20. Rua José Ignácio
 21. Rua Valentim dos Santos Carvalho
 22. Estrada Municipal CAM - 127, prolongamento da rua Valentim dos Santos Carvalho até a ponte sobre o rio Atibaia, divisa do Município de Campinas e Valinhos.
 23. Rua Professor Manoel H. Silva Coelho
 Fica delimitado um raio de 300 metros de área envoltória dos Traçados e Caminhos Históricos em estudo de tombamento onde qualquer intervenção terá que ser analisada previamente pelo CONDEPACC.

Campinas, 28 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

RESOLUÇÃO NÚMERO 41 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 da Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987 e do Decreto número 9585 de 11 de agosto de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1 – Ficam tombadas as cinco (05) Matas e as duas (02) Lagoas localizadas na Fazenda Rio das Pedras, no km 12 da Estrada da Rhodia, no distrito de Barão Geraldo, bens de interesse ambiental e histórico-cultural, identificadas segundo Mapa 01.

Parágrafo Único: Os bens tombados pela presente Resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987.

Artigo 2 – A área envoltória dos bens tombados constantes do Artigo 1 desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal número 5885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada conforme especificado abaixo e conforme Mapa 01:

Ao norte da Lagoa 01: Área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 04, área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 02, no Residencial Barão do Café; área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 05, no Residencial Barão do Café e no Conjunto Residencial Parque Rio das Pedras;

A leste da Lagoa 01: Área envoltória de 100 (cem) metros da Mata 02 e 300 (trezentos) metros das Lagoas 01 e 02, dentro dos limites da Fazenda Rio das Pedras;

Ao sul da Lagoa 01: Área envoltória de 300 (trezentos) metros da Lagoa 01 e da Mata 01, dentro dos limites da Fazenda Rio das Pedras, inserindo aqui parte da Área Brejosa, ponto de captação das águas provenientes das nascentes do Recanto Yara e do tributário que atravessa o Jardim Novo Real Parque e Vila Isabel situado a sudoeste, vindo da área brejosa da Mata Santa Genebra.

A Oeste da Lagoa 1: Área envoltória de 300 (trezentos) metros da Mata 1 e da Lagoa 01, e 100 (cem) metros da Mata 04.

Artigo 3 – A área envoltória dos bens tombados pela presente Resolução fica regulamentada como se segue:

§ 1 – Ficam indicados para preservação a Área Brejosa situada ao sul e a Mata 6 a Sudoeste da Lagoa 01, dentro do limite envoltório de 300 (trezentos) metros conforme Mapa 01.

§ 2 – Fica estabelecida uma faixa de 30 (trinta) metros ao redor dos bens especificados a seguir, conforme Mapa 01, onde não será permitido nenhum tipo de ocupação:

I – Mata 01 (tombada);

II – Mata 02 (tombada), exceto na divisa com a Avenida 1 e o Residencial Barão do Café;

III – Mata 03 (tombada);

IV – Mata 04 (tombada);

V – Mata 06 (preservada), dentro dos limites da área envoltória.

§ 3 – Fica estabelecida uma faixa de 100 (cem) metros ao redor da Área Brejosa indicada para preservação, conforme Mapa 01, onde não será permitido nenhum tipo de ocupação.

§ 4 – Fica permitido o cultivo de plantas na faixa entre os raios de 30 (trinta) e 100 (cem) metros dos bens tombados e da Mata 6 preservada desde que não empregue as práticas descritas a seguir:

I – Uso de agrotóxicos

II – Movimentações de terras, cortes e aterro devem se limitar a um metro de altura.

III – Queimadas

IV – Drenagem

§ 5 – Ficam permitidas novas construções nas áreas entre os raios de 100 metros e 300 metros, conforme Mapa 01, com as restrições a seguir:

I – área mínima de cada lote de 600 (seiscentos) m²;

II – gabarito máximo de altura das edificações de 08 (oito) metros;

III – área permeável de 30 (trinta) % da área total de cada lote, sendo proibido o uso de bloquetes;

IV – fica proibida a utilização de fossas sanitárias de quaisquer tipos, sendo necessária a construção de rede de coleta de esgotos;

V – fica proibida a instalação de cerca elétrica e de cerca, ou alambrado para quadras esportivas;

VI – fica proibida a canalização das águas pluviais, ou servidas para o interior dos bens tombados e preservados.

§ 6 – Com relação ao Residencial Barão do Café e ao Conjunto Residencial Parque Rio das Pedras, nos limites da área envoltória estabelecida, fica determinado que:

I – fica proibida a instalação de cercas elétricas e de cerca ou alambrado para quadras esportivas;

II – para novas construções, o gabarito máximo de altura será de oito metros;

III – para novas construções a área permeável será de 30 (trinta) % para cada lote, sendo proibido o uso de bloquetes.

Artigo 4 – Fica proibido qualquer tipo de delimitação ou divisão de propriedade no interior dos bens tombados ou preservados, tais como cercas, alambrados, entre outros.

Artigo 5 – A critério do CONDEPACC poderão ser exigidos estudos técnicos específicos para subsidiar análises de intervenções no solo caso haja alterações ou intervenções nos mananciais hídricos, tanto superficiais como subterrâneos.

Artigo 6 – Intervenções de obras públicas como sistema viário, obras de saneamento, entre outras, na área envoltória dos bens tombados deverão necessariamente ser analisadas pelo CONDEPACC.

Artigo 7 – Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tombo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertença estes bens.

Artigo 8 – Faz parte desta Resolução o Mapa 01 contendo identificação dos bens tombados e preservados e delimitação dos raios de 30 (trinta), 100 (cem) e 300 (trezentos) metros da área envoltória.

Artigo 9 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO 2003

Valter Ventura da Rocha Pomar, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 10 da Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987, publicada em DOM em 11 de Agosto de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Fazenda Rio das Pedras, bem de interesse histórico-cultural e arquitetônico constituído de Casa-Sede, com Grau de Proteção 02 GP2, a Casa de Máquinas com Grau de Proteção 1- GP1 e as Casas de Colonos, com Grau de Proteção 2-GP2, situado no Km 12 da Estrada da Rhodia, no Distrito de Barão Geraldo em Campinas

Parágrafo Único - O bem tombado pela presente Resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal 5885 de 17 de Dezembro de 1987 e da Lei 10.390 de 21 de Dezembro de 1999.

Artigo 2º - A área envoltória do bem tombado no Artigo 1º, conforme prevêem os Artigos 21, 22, e 23 da Lei Municipal 5885 de 17 de dezembro de 1987, fica delimitada pela resolução nº 41 de 13 de novembro de 2003 do CONDEPACC.

Artigo 3º - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, autorizada a inscrever no livro tombo competente, o imóvel tombado por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas, averbação desta medida no Cartório da Circunscrição de Registro Imobiliário, a que pertence esse bem.

Artigo 4º - Faz parte desta Resolução o Mapa de identificação e localização dos bens tombados.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Campinas, 13 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC

(18, 19 e 20/12)

COMUNICADO 73 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** a lista dos expositores que compareceram ao recadastramento promovido pela Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SM CET / PMC que confirmaram os seus dados no Centro de Convivência Cultural nos dias **11, 12, 13 e 14/12.**

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

INDEX	NOME DO EXPOSITOR
1	ADAGENIR INACIO DE OLIVEIRA
2	ADEMILTON JOSE DA SILVA
3	ADILSON DONIZETE MACHADO DE SOUZA
4	ADRIANA FURQUIM
5	ADRIANA SEVERO EVANGELISTA
6	ADRIANE PAULINO EVANGELISTA
7	ADRIANO ALVES
8	ADRIANO HERMINIO LUCAS
9	ADRIANO VACCARI VILELA
10	ADRIA CANTELLI CERCHI VIGANO
11	AFONSO PEREIRA DOS REIS
12	AGUNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA
13	ALAOR PEREIRA
14	ALBA MARA MILIONI
15	ALDAIR FERREIRA ARANTES
16	ALDIR DE DIAS DOS SANTOS
17	ALDIRY VIEIRA ROSSI
18	ALESSANDRA BARBIERI FERREIRA
19	ALESSANDRA CAETANO SOARES
20	ALEXANDRA DE MEDEIROS
21	ALEXANDRE DE MELO
22	ALICE AP. BUSCATTO ROVEGGIO
23	ALICE CIMINO ARAUJO
24	ALICE DIAS DE OLIVEIRA
25	ALICE PIRES DE CAMPOS
26	ALICIA BEATRIZ GENTILE DE TERAMO
27	ALVARO ZINI
28	ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA
29	ANA CRISTINA RIZZO
30	ANA LUCIA DE OLIVEIRA
31	ANA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA
32	ANA MARIA MGALHAES BERNARDES
33	ANA MARIA MIGUEL DE SANTANA
34	ANA PAULA FAUSTINO
35	ANA PAULA LATORRE CECCATO
36	ANDERSON JOSE PICARDI
37	ANDRE DE PADUA OLIVEIRA E SILVA
38	ANDRE LUI SALOMAO FONTANINI
39	ANDREA DE FREITAS
40	ANDREA RODRIGUES SALOMAO
41	ANDREA SANCHES SALDANHA
42	ANGELA MARIA NECHIO STRABELLO
43	ANGELA MARIA REIA CASANGEL DA SILVA
44	ANGELIETE GALLERANE DEL GALO
45	ANTONIA APARECIDA FAGUNDO GREGORIO
46	ANTONIA DE OLIVEIRA TEZOLIN
47	ANTONIA IZABEL PINTO
48	ANTONIO AUGUSTO SARAIVA DE BARROS
49	ANTONIO CARLOS GEGOLOTTI
50	ANTONIO FELIPE DA COSTA
51	ANTONIO GERALDO DE SOUZA
52	ANTONIO JOSE PINTO
53	ANTONIO JOSE TOMAZELA
54	ANTONIO MENDES DE TOLEDO PRANDO
55	ANTONIO MIGUEL DA SILVA
56	ANTONIO OLIVIO DA SILVEIRA
57	ANTONIO RIZZO
58	ANTONIO SANCHES JUNIOR
59	ANTONIO SERGIO SALOMAO
60	APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA
61	APARECIDA DE LOURDES GOBBO LIZARDI
62	APARECIDA FATIMA ROMANO DE ALMEIDA
63	APARECIDO LIMA DE CARVALHO
64	ARGENTINA CAROLO PENA
65	ARI XAVIER JUNIOR
66	ARIOVALDO DE CARVALHO
67	ARITUZA DE OLIVEIRA MORENO
68	ARLENE DE LOURDES APARECIDA SANTANA
69	ARLETE RUAS WATANABE
70	ARMANDO FERREIRA LIMA
71	ARMANDO ZANIN NETO
72	ASSOC. AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS / RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA
73	ASSOC. DOS AMIGOS DA TRIANCA - REPONS. NANCY C.P.MORALES RODRIGUES
74	ATALIBA INACIO DA SILVEIRA
75	AUGUSTA LINA VIEIRA RODRIGUES
76	AUGUSTO BERGAMO
77	AURICELIA DIAS CORREIA
78	BANEDITO DANIEL DA SILVA
79	BENEDITA ELZIRA LUZ ROMERO
80	BENEDITA GOMES DE SOUZA
81	BENEDITO DONINE DO PRADO
82	BENTA APARECIDA DOS SANTOS ZAMONER
83	BERENICE DE LOURDES RODRIGUES
84	BERENICE JUVENCIA LOPEZ DE TELLO
85	BERRNARDETE MARIA PANAZZOLO
86	BERTHA OLINDA JARA DE PALOMINO
87	CAIO CESAR FELIGAS
88	CARLA MARIA MORELLI
89	CARLOS ALBERTO CASERTA
90	CARLOS ALBERTO HORSSTGE
91	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
92	CARLOS CAETANO MARQUES
93	CARLOS DUVILIO SQUARCINI
94	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
95	CARLOS PERCY BRAGGION MENDES
96	CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA
97	CARMELA IZABEL LOURENCAO DIAS
98	CARMELA INEZ M. CEDO GARITTEZI
99	CARMEN MUCCI
100	CARMEN SILVA FURONI RUFFI MAGNANI
101	CARMEN SILVA PETELINI SOARES
102	CATIA REGINA PACHECO DE FREITAS OLIVEIRA
103	CECILIA SILVA
104	CELIA APARECIDA RIBEIRO BUZIOLLI
105	CELIA MARIA DA SILVA PROENCA
106	CELIA REGINA ALVES BATISTA DA SILVA
107	CELINA SILVA BORGES
108	CELMA AREIAS NETO SILVA
109	CELSO SIMOES DE SOUZA
110	CIBELE DIAS BONACHELA
111	CIBELI MARTINS DOSMIGUES
112	CILDTI SALETE POLONI MARQUES
113	CILMARA DOS SANTOS ROCHA
114	CLAINOR DE SANTIS
115	CLAIVETE TEREZA COSTA ROCHA
116	CLARICE TOSHIKO KIHARA PICARDI
117	CLAUDETE SUELI FOGOLIN
118	CLAUDIA CRISTINA FERREIRA SILVA CAMARGO
119	CLAUDIA INES HERALDO
120	CLAUDIA KINUE HINO BARRILLARI
121	CLAUDIA LEAL DE ALMEIDA
122	CLAUDIA PERARO VIEIRA
123	CLAUDIA SIMONE LACERDA
124	CLAUDINEI ROBERTO CLEMENTINO
125	CLAUDINETE CRUZ
126	CLAUDIO ARAUCARIO RAMIREZ
127	CLAUDIO ROBERTO BRONZE DOS SANTOS
128	CLAUDIO RODRIGUES BATATA
129	CLAUDIRCE BARBIERI DALMORA
130	CONCEICAO APARECIDA GONCALVES
131	CREUZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
132	CRISTIAN LEE PUCHE
133	CRISTINE GONCALVES DA SILVA
134	CRISTINA VERONICA GOMES DE LIMA
135	CUSTODIA MADALENA MARTINS DE CAMARGO
136	DAEIR RAMIRES
137	DAISY KIMIL KANOMATA
138	DALVA SAUDO
139	DANIEL THEODORO
140	DANIELA ORTIZ DE CAMARGO
141	DANIELE BARBOSA NOVES BARROS
142	DANILA CRUZ PAULINO
143	DARCI RIBEIRO VIANA
144	DÉCIO RIGOLIN
145	DENISE CARVALHO ROSA
146	DEOCLETO LUCIO DA SILVA
147	DEOLINDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
148	DINAZARDA HERMINI
149	DIRCE MERCADANTE
150	DIRCE PIMENTA GOMES
151	DIRCE VITAL
152	DIRCEU TRÉVISAN
153	DIRLEI MARIA TINOS
154	DIVINA MARIA SILVEIRA
155	DJALMA PINTO VILELA
156	DOMINGAS ANA GOMES DE ALMEIDA
157	DONIZETTE SALES PEZZI
158	DONIZETTI PADILHA DE OLIVEIRA

159 DORACI FALAVIGNIA VILAS BOAS
160 DORACI JANESSI DIAS
161 DORACI MASSOLA COLUCCI
162 DORIS MAFALDA GALLAFASSI
163 DOROTY DE JESUS COSTA DE BARROS
164 ECATERINA CORENCIUC EITUTIS
165 EDIVANIA PEREIRA DE MIRANDA
166 EDMARA ANDREA NOBREGA
167 EDMILSON GUIRINO DOS SANTOS
168 EDMUNDO LURO
169 EDNA DE LIMA DOVIGUES
170 EDNA MARIA RAMOS COUTINHO
171 EDNA MARIA TOMANIK
172 EDNEIA DE PAULA ALENCAR
173 EDSON BOLCATO
174 EDUARDO CAVALHEIRO
175 ELAINE BRUSIUS
176 ELANI GARCIA
177 ELDER DOS SANTOS PRADO
178 ELIANA APARECIDA FERNANDES MARTINEZ
179 ELIANA RODRIGUES
180 ELIANE DA GRACA TEIZEM
181 ELIETE HELIA BERTINOTTI CABELLO
182 ELISANGELA SILVA PADOVANI
183 ELISETE APARECIDA RODRIGUES
184 ELIZABETH PESSI
185 ELIZABETH STUQUI
186 ELOISA FURLAN COUTO
187 ELSA ANGELA TOMAZZI DOS SANTOS
188 ELZA ALBERTO MACHADO DE CAMPOS
189 ELZA DE SOUZA ELEUTERIO
190 ELZA GUIMARAES
191 ELZA REGINA PINTO BATATA
192 ELZA ZENI CARRAI ZUCCULIN
193 EMILE MIACHON
194 EMILIO JUAN V. COLATRELA
195 ENIIDA DE FATIMA MANZINI MACEDO
196 ERASMA DE BARROS TEZUKA
197 ERCIO VALENTIN
198 ERIKA CRISTINA LESSA
199 ERVANDO ROBERTO SANTAN
200 ESTEFANIA ANDREA MARQUES
201 ESTHER OLAH ALVES
202 EUGENIA APARECIDA LOPES BORGES
203 EUGENIO GRANEIRO
204 EUNICE NAIR PERIN
205 EVELIANA ARMANDO
206 FABIO LUIZ MARDENHO
207 FABIO MARCELO FORNARI
208 FABIO RICARDO RIBEIRA
209 FABIO WATANABE
210 FATIMA MARIA DE FREITAS
211 FATIMA SOUZA PUPO
212 FELIPE EDUARDO OLIVEIRA GUARDIANO
213 FELIX VICENTE PALOMINO ALIAGA
214 FERNANDA MARIA MADEIRA DE FIGUEIREDO
215 FERNANDO CARLOS RODRIGUES
216 FERNANDO JAVIER ARACENA BELLO
217 FLAVIO CONTE DA VINHA
218 FLAVIO FERNANDO COSTA SALVADOR
219 FRANCILINO RODRIGUES VIEIRA
220 FRANCISCA ZULEIDE OLIVEIRA ARNALDI
221 FRANCISCO APARECIDO LANDIM
222 FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
223 FRANCISCO XAVIER SIGREST
224 FREDERICO VICENTE COPPOLA
225 FULVIO MARANO
226 FUND. BEZERRA DE MENEZES RESP. LURDES APARECIDA HOFFMAN FONSECA
227 GAUDENCIO DE SOUZA FERREIRA
228 GEISA NARCISE DE FATIMA
229 GENITA SERAFIM DA ROCHA
230 GERARDO MARCELINO DE FARI
231 GERSINA DE SOUZA FERREIRA
232 GIACOMO DA SILVA
233 GILBERTO BARRETA
234 GILSON VICENTE CORREA
235 GISLAINE HELENA DE ARAUJO
236 GLASIL BURCHAUZER TEIXEIRA
237 GLAUCIA MARIA DE CASTRO MENDES
238 GLICIA HEBE LAWNICZAK
239 GRACILIANO DE SOUZA PEREIRA
240 GUILHERME VIOLETA NETO
241 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
242 HAMILTON CARDOSO
243 HAMILTON FERREIRA
244 HAROLD LITE SALAZAR
245 HARUE IKARI
246 HARUTO YACHIKI
247 HELDER NEVES COPPOLA
248 HELIO NASCIMENTO ROCHA
249 HELOISA APARECIDA ROVIGATTI DE OLIVEIRA
250 HERMENIA REGINA CAMPAGNOLI BUENO
251 HONORIO MATSUO MAMO
252 HUMBERTO EDUARDO CASTRO PARDO
253 IACY DOS SANTOS DRAETTA
254 IDALICE PINHEIRO DA SILVA
255 IDALINA MARIA DA SILVA
256 INAIR OLIVEIRA FERREIRA
257 INES GADHOLI MORELLI
258 INGRID RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
259 IRACY ADELIA SILVA ALVES
260 IRANI BARBOSA DE CASTRO
261 IRANI FERNANDES MENEZES
262 IRINEU BARBOSA CASTRO
263 IRINEU PIRES DE OLIVEIRA
264 ISABAL CRISTINA CAMPASSI PALERMO VENTURINI
265 ISAO EVANGELISTA FILHO
266 ISOLINA DE LOURDES SALGADO BERTHO
267 ISRAEL MORAES DE OLIVEIRA
268 IVAN JOSE DE CASTRO
269 IVANA EBE CABRAL HERRERO
270 IVANA MARIA GOULART DE ANDRADE
271 IVANETE IRACI SILVA PADOVANI
272 IVETE BUENO MANARINI
273 IVONE DE FARI LUCON
274 IZABEL VILELA DA SILVA
275 IZAQUEL DOS SANTOS
276 IZETE DE ARAUJO DA SILVA
277 IZETTE THEREZINHA PERON FERRARESSO
278 JACYRA DOS SANTOS MOREIRA
279 JACYRA CANDIA MMENTEL
280 JAIME MARCOLINO
281 JAIR DE MATTOS FILHO
282 JAIRO ALVES MOREIRA
283 JAMELIA RAVAT DA ODO
284 JANAINA CRISTIANE ANTONIO
285 JANDIRA MARINI FRANCA BANDIEIRA
286 JANDIRA VIEIRA DA SILVA
287 JEovah GABRIEL DE SOUZA
288 JERSON PAGNOTA
289 JOACIR BARBI
290 JOAO ANTONIO BUHRER DE ALMEIDA
291 JOAO ANTONIO MARTINS
292 JOAO BATISTA RAMOS
293 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
294 JOAO CARLOS TERESO
295 JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
296 JOAO FRANCO DA SILVA NETO
297 JOAO JOSE DE CAMARGO BARROS
298 JOAO RAMIRES SOBRINHO
299 JOAO SAULO DIAS DE SOUZA
300 JOAQUIM CANDIDO DE PAULA
301 JOAQUIM GOMES
302 JORGE DE OLIVEIRA
303 JORGE EDUARDO LUCIO
304 JORGINA MARGES DE LIMA
305 JOSE ALBERTO DINI
306 JOSE BAPTISTA NETO
307 JOSE BATISTA DIAS
308 JOSE CARLOS MARTINEZ
309 JOSE CARLOS RODRIGUES
310 JOSE CARLOS SPINA
311 JOSE CIDRONIO DA SILVA
312 JOSE FERNANDES MARTINS
313 JOSE FILHO DOS SANTOS
314 JOSE FILIAGE
315 JOSE LOPES GLIAO
316 JOSE LUIZ DA SILVA
317 JOSE LUIZ PIRES
318 JOSE MARIA SALLÉS
319 JOSE MARQUES FILHO
320 JOSE MOYSES DE ANDRADE
321 JOSE MURILDO DE LIMA
322 JOSE OSCAR SCAMPARIN
323 JOSE PROTETTI
324 JOSE RICARDO BENEDITO
325 JOSE ROBERTO DE LIMA
326 JOSE ROBERTO GONCALVES
327 JOSE ROBERTO MELATO
328 JOSE ROBERTO CAMPASSI
329 JOSEFA ELIETE LIMA DE MEDEIROS
330 JOSEFA MOREIRA MENEGAO
331 JOSEFA ROZIC REDUCINO
332 JOSIAS SERAFIM DA SILVA
333 JOSUEL BRITO DA SILVA
334 JOVIR GIOMO ANNIBAL
335 JOVITA AUGUSTA DA SILVA
336 JOVITE MACHADO VIEIRA
337 JOYCE MARA DOS SANTOS
338 JULIANA GELLMAN
339 JULIANA RISSO RIBEIRO
340 JULIETA KETTY RENGEL MANZANO
341 JURACI JORDAO CIOUETE
342 KAMILA FREITAS ELLER
343 KARINA RENZI SILVA
344 KATIA CATARINA CAUSO MARCONATO SILVA
345 KATIA REGINA ULANIN
346 KATIA SIMONE REOLON
347 KATHLEEN ELISA BOVE ZANCHETT
348 KELLY CRISTINA NEGRÍ
349 LAERTE FELLIPI
350 LAR DOS VEIJINHOS DE CAMPINAS GISELE HABERMANN
351 LAURA ALBINO PINTO MEI
352 LAURA MALVA DOS SANTOS
353 LAURO ROBERTO QUARESMA DE MORAES
354 LAZARO BATAGLIONI
355 LEDA MARCIA RIZARDO PAREJA ECHEVERRIA
356 LELLA DE FATIMA PUCHE
357 LELLA TUPP DE SOUZA
358 LENI APARECIDA FONTOURA
359 LEONEL DEL POZZO
360 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
361 LEONICE SAMPAIO ANTONIO
362 LEONILDO GONCALVES
363 LEUSA DIAS CAMPIONI
364 LEBANO FERREIRA TEIXEIRA
365 LILIANE ALVES FERNANDES
366 LORIS ANDRADE PESSI
367 LOURDES PONTES MORAES
368 LUCIA CRISTINA ARTUSI TCKEMENIAN
369 LUCIA DE FATIMA ROMAO CAMPASSI
370 LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
371 LUCIA SHIZUE SUZUMOTO PASQUALINI
372 LUCIANE PAULA DOS SANTOS

373 LUCIENE RAIMUNDO GOMES
374 LUIS CARLOS ORLANDO
375 LUIS HUMBERTO MESSIAS ENCINA
376 LUIS ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
377 LUISA VENTURINO
378 LUIZ ALBERTO ADAO
379 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MARQUES
380 LUIZ FERNANDO BALDONI
381 LUIZ FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA
382 LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO BARROS
383 LUIZAMELIA VIEGAS RODRIGUES
384 LUIZETE ALBERTI COIMBRA
385 LUZIA ALMEIDA CAIRES
386 LUZIA CARMINITTI FEITEIRO
387 LUZIA FERREIRA DE ALMEIDA
388 LUZIA LUCINIA BIANCHINI THEODORO
389 MAGDA DUTRA MENEGASSO
390 MAGDA TAROCCO
391 MAILDO VALE BANDEIRA SILVA
392 MANFRED JAKOWATZ
393 MANOEL PINTO DE SOUZA
394 MANUEL SIMON TRONCOSO VITÓRIA
395 MARCAL ALBERTO LENS DUTRA
396 MARCELLO DE SOUZA MAGNANI
397 MARCELO AGUIRRE DE ANDRADE
398 MARCELO ARAUJO BONIFACIO
399 MARCELO GODOI DOS SANTOS
400 MARCELO PEREIRA LIMA
401 MARCELO SPORKENS
402 MARCIA CRISTINA UCCELLI PEIGO
403 MARCIA DA SILVA BASTOS
404 MARCIA DE ANDRADE PASCOAL
405 MARCIA HELENA SPINA PESTANA
406 MARCIA REGINA RIBEIRO
407 MARCIA SATIE IKEDA IVATA
408 MARCIA SILVA VILELA
409 MARCIO AUGUSTO BERENGUEL
410 MARCO ANTONIO DOVIGUES
411 MARCOS ALEXANDRE BORDIN CAMARINI
412 MARCUS VINICIUS RODRIGUES CASSIS
413 MARGARETH DE FATIMA COOK
414 MARIA RITA FRAGA MOREIRA GUERINI
415 MARIA TERZINHA NEGRALI CARDOSO
416 MARIA ADELICE DE VAZCONCELOS PEDROSA
417 MARIA ALAIDE O. ANNIBAL
418 MARIA ALCEBIADES LEAL DE ALMEIDA
419 MARIA ANGELA ROCATTO
420 MARIA ANGELO BERBALDO TOCALINO SAMPAIO
421 MARIA ANNA REA
422 MARIA AP. PRAIS
423 MARIA AP. LEONEL BELLUCCI
424 MARIA AP. DA SILVA MARIANO
425 MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
426 MARIA APARECIDA C. DA SILVA
427 MARIA APARECIDA CIPRIANO REOLON
428 MARIA APARECIDA CRUZ
429 MARIA APARECIDA DA S.M. GONCALVES
430 MARIA APARECIDA DE MOURA VITACHI
431 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
432 MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GONCALVES
433 MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
434 MARIA APARECIDA GHESSI DE ARAUJO
435 MARIA APARECIDA NEVES COPPOLA
436 MARIA APARECIDA PARRA
437 MARIA APARECIDA PIRES
438 MARIA ARLETE LIMA DA SILVA
439 MARIA AUXILIADORA FONSECA
440 MARIA CARLA POZZO LOPEZ
441 MARIA CECILIA ROMANO
442 MARIA CLEIDE BARBOSA
443 MARIA CONCEICAO VILELA ORLOSKI
444 MARIA CRISTINA FAVARELI AGOS
445 MARIA CRISTINA NOGUEIRA
446 MARIA DE FATIMA CANTARELLI ROMANO
447 MARIA DE LOURDES C REIS
448 MARIA DE LUCIA DA SILVA GOMES
449 MARIA DE LOURDES MANO TRINDADE
450 MARIA DO CARMO BELLUCCI TEIXEIRA
451 MARIA ELISA ROSSPENSWI
452 MARIA ELISABETH GALINDO
453 MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
454 MARIA HELENA BISCOTTO LIGIANI
455 MARIA HELENA DE CARVALHO
456 MARIA HELENA MARTINS
457 MARIA HELENE GOMES BONAFÉ
458 MARIA INES BARBOS
459 MARIA IRENE LOPES BARBIERI
460 MARIA ISABEL FASSIO DE FREITAS
461 MARIA JOSE LIMA DA SILVA
462 MARIA JOSE SALALIN
463 MARIA JOSE ROCATO
464 MARIA LUCIA BATAGLIONI ORTIS
465 MARIA LUCIA CHAGAS
466 MARIA LUCIA DAS NEVES
467 MARIA LUCIA DOS SANTOS
468 MARIA LUCIA NOGUEIRA GRAMANI
469 MARIA LUISA CRIDDI
470 MARIA LYDIA FIGUEIREDO DE GODOY
471 MARIA MARCIA PIRES CAROSO FRADE
472 MARIA MAYSA CRUZ PAULINO
473 MARIA NATALIA SOARES PEREIRA
474 MARIA NAZARE DE BRITO QUEIROZ
475 MARIA NEUSA DE FARI
476 MARIA RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA
477 MARIA REGINA RAUEN MACIEL
478 MARIA RITA MENDONCA DE SOUZA
479 MARIA SOCORRO DA SILVA
480 MARIA TERESA SIMOES VARANDA
481 MARIA VIRGINIA FERREIRA MIRANDA DE MELLO
482 MARIANGELA DE CARVALHO
483 MARIA FORTIADA DE OLIVEIRA
484 MARILENE APARECIDAS SERETTI DA VINHA
485 MARILENE IGNAÇÃO ANTUNES
486 MARILENE SANTANA DE CARVALHO
487 MARILENE ANDREA NECHHO BUENO
488 MARLENE CAUMO DE ASSIS
489 MARLENE GALLIEGO DOS SANTOS
490 MARLENE ROSARINA LIZARDI TEIXEIRA
491 MARLENE VICENTE JACINTO
492 MARLI JESUS DA COSTA GEROMEL
493 MARLI MARIA LIZARDI RIBEIRO
494 MARLI TEREZINHA COLI ARNOLD
495 MARLUCI CECILIO DE ARAUJO COUTINHO
496 MARTA CILIEIDE CABRAL
497 MARTA DE OLIVEIRA FLORIO
498 MARTHA REISS DINI
499 MASCELA SCIEBIE COUTINHO
500 MATILDE SANCHES PERAR MARCONDES
501 MAURICIO ALEJANDRO VALLE MILLA
502 MAURICIO RUIZ SUDO
503 MAURO JOSE DORACIO
504 MESSIAS BERARDINO JUNIOR
505 MICHUKA IHA UEHARA
506 MICHUKO HATA
507 MILTON TAVARES INDALÊNCIO
508 MIQUELINA CAROLO FERREIRA
509 MIRLEI SANTANA PALMA
510 MONICA LA TERZA LOPES
511 NADIR APARECIDA CARMAGNANI MILANETEO
512 NADIR NOGUEIRA PORTO
513 NARA FATIMA CONTE DA VINHA
514 NATAL PRANDO
515 NEIDE ALVES CAETANO
516 NEIDE PROTETTI
517 NELI MARINA PESSAGNO STUQUI
518 NELSON APARECIDO THEODORO
519 NELSON PORTILHO GERALDO
520 NELSON SECKLER FERREIRA FILHO
521 NEUSA DO CARMO HIDALGO RINOTO
522 NEUSA FRANCISCO MATHIAS DO ESPIRITO SANTO
523 NILCE APARECIDA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA
524 NILZA ANDREOTTI
525 NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
526 NIVALDO MONFERDINO
527 NORMANDIA PICKLER DA LUZ
528 ODAIR MENCHI SOARES
529 ODETE LASARA MARQUES FERRICI
530 OLGA CECILIA FRANCA BANDIEIRA GAVA
531 OLGA TOMA
532 OLÍCIO BORGES
533 ONEIDA ONOFRE SALOMÃO FONTANINI
534 ONOFRE JACOB LOPES
535 ORLANDO BERTONI
536 OSMARINO VALDEVINO
537 OSVALDO LONGATI
538 OSVALDO MARCONDES
539 OSVALDO SPINDOLA FILHO
540 OZAIRIAS MARIA DE JESUS SALAZAR
541 PALOMA MAYUMI PASQUALINI
542 PANAYOTA THEOCHARIDES DE ARAUJO
543 PAULICIA JOSEANE MADRUEIRA
544 PATRICIO ALEJANDRO MARIANO ELLIS RODRIGUEZ
545 PAULA CRISTINA ORTIS
546 PAULA FERNANDA REOLON
547 PAULO JOAQUIM CORREA NETO
548 PAULO ROBERTO CAMARGO BERNAL
549 PAULO ROBERTO DAS GRAÇAS MACHADO
550 PAULO VICENTE PINHARO
551 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
552 PEDRO DUARTE MARTINS
553 PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
554 PEDRO FRADE
555 PEDRO MOYSES DONINI
556 PROJETO ESPERANCA RESP. SILVIA MENEZES JACOBINA
557 QUINTINO DE SIOMÉ
558 QUITERIA AP. FONTES DE OLIVEIRA
559 RACHEL LEONOR DA SILVA PINTO ADAO
560 RAIMUNDO DE PAIVA
561 RAIMUNDO ROBERTO CALVI
562 REGINA APARECIDA DE ALMEIRA
563 REGINA DE ARAUJO CINTRA PIRES
564 REGINA NETE SIEGRIE
565 REGINA MARGARETH DA CUNHA VASCONCELOS
566 REGINA TASSO DE JESUS
567 REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
568 REINALDO LOPES DE OLIVEIRA
569 REINALDO PICHECO
570 REJANE RODRIGUES DOS SANTOS
571 RENATA MARTINS SOCALSHI
572 RENATO FIGUEIRA
573 RENATO LAU
574 RENATO NUNES DA SILVA
575 RICARDO NAMUR CLARO
576 RITA DE CÁSSIA SILVA MOTHE
577 ROBERTO SILVA VEIRA
578 ROGERIO BATISTA DE SILVA
579 ROLANDO IVAN OJEDA FLORES
580 ROMEO ROMAO BATISTA
581 RONALDO ANTONIO COLLE
582 RONALDO BUZIOLI
583 RONALDO MICHELONE
584 ROSA MARIA PEREIRA
585 ROSA MARIA PORSANI LOURENCO
586 ROSA MARIA RIBEIRO DE PADUA BERNAL

- 587 ROSAMARIA ATTISANI CABRAL
- 588 ROSANE ALMEIDA SILVEIRA
- 589 ROSANE APARECIDA RUSSI
- 590 ROSANGELA DO BEM CORNELIO
- 591 ROSANGELA MARIA NEGRÍ FERRÃO PAGNOTA
- 592 ROSARIA APARECIDA FERRAZ DIAS
- 593 ROSARIO MATILDE LAZO LAZARO
- 594 ROSELY CARBELLINI INDALÊNCIO
- 595 ROSEMARY PIRES
- 596 ROSEMARY APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO
- 597 ROSEMARY SIMÃO
- 598 ROSETELLA TUOMEOTTI DA SILVA LOPES
- 599 ROZALINA FATIMA DA COSTA
- 600 RUBENS DONIZETE BRAZ
- 601 RUBIANY BUZJOLI
- 602 RUTH DA SILVA NUNES
- 603 RUTH MOREIRA
- 604 SANDRA ASHKAR FERREIRA
- 605 SANDRA FATIMA M.G. GALVES
- 606 SANDRA LIA RIBEIRO CHOLAKOV
- 607 SANDRA LUCIA DA CRUZ
- 608 SANDRA MARCIA ESTRAZULAS RIBEIRO
- 609 SANDRA REGINA MONDIN BRAZ
- 610 SANDRIA APARECIDA AFAZ
- 611 SANTIRAMONTA GNER DA SILVA
- 612 SEBASTIAO STELLA NETO
- 613 SEBASTIAO THEODORO DINIZ
- 614 SEIKICHI KUTEKEN
- 615 SELMA FERREIRA
- 616 SELMA XIMENES DE CASTRO
- 617 SELMO ANTONIO BATALIONI
- 618 SERGIO LUIZ DA SILVA
- 619 SERGIO PETROLI
- 620 SHEILA CANDIDO DA SILVA ROBERTO
- 621 SHENIA NAZARIO CONDOLEU
- 622 SHINISTOCLES PEREIRA DE SOUZA
- 623 SHIRLEI RAIBINDO
- 624 SILVANA GOMES CEZARINI SANTOS
- 625 SILVANA REGINA ANTUNES DE CAMPOS NOGUEIRA
- 626 SILVIA BARBOSA NUNES
- 627 SILVIA LÓPEZ
- 628 SILVIA MARIA COMMUNALE MENDES
- 629 SILVIA MARIA DA ROCHA
- 630 SÍCIONE ALBINA CAMBRA DE SÃO THIAGO
- 631 SIRLANEIR LEITE DE GODOY
- 632 SIRLENE BARION
- 633 SÚMARA RODRIGUES
- 634 SONIA CRISTINA GADJOLI
- 635 SONIA MARIA CORREA CELESTINO
- 636 SONIA MARIA MONTEZI
- 637 SONIA MARIA ZACHARIAS DE ANDRADE
- 638 SONIA REGINA NECHIO LEMES
- 639 SORAYA DOS SANTOS DA COSTA
- 640 STAVROULA THEOCARIDES
- 641 SUELI APARTORI ROSPENDOWISKI
- 642 SUELI APARECIDA MORONTA
- 643 SUELI APARECIDA SOLDEIRA DA SILVA
- 644 SUELI DA SILVA
- 645 SUELI FELIZARDO
- 646 SUELI MARCOLINO
- 647 SUELI PONTE FERRO
- 648 SUELY DE PAULA
- 649 SUELY SUEDT TEIXEIRA DE OLIVEIRAL
- 650 SUELI FERREIRA ARAGÃO
- 651 SUSILEA DOS SANTOS DA COSTA
- 652 SUZETE APARECIDA POZZUTO LOPES
- 653 SUZETE PAVONSKI
- 654 SYLVANA DALECCO BACHETTI
- 655 SYLVIA CHRISTINA ROGGERI
- 656 TANA LEME DE MEDEIROS
- 657 TATIANA CRISTINA ZACHARIAS DE ANDRADE
- 658 TELMA REGINA ZAMBOTTE
- 659 TERESINHA MARIA ASSUNÇÃO SALUSTIANO
- 660 TEREZA JONAS STRAZZA
- 661 TEREZA SANCHES PEREIRA
- 662 TEREZINHA RODRIGUES NOGUEIRA
- 663 THEREZINHA JESUS DE ANGELIS HOHNE
- 664 THEREZINHA TAFNER DE OLIVEIRA
- 665 UDINEIA SERRA JUNIOR
- 666 URIEL GUITARRARI MANOEL
- 667 VALDER TERTULIANO DE LIMA
- 668 VALDEVINO NUNES PEREIRA
- 669 VALDIR RODRIGUES DA SILVA
- 670 VALDMIR LOPES DOS ANJOS
- 671 VALERIA APARECIDA PACIO BALAN
- 672 VALERIA LIVIARRO
- 673 VALESKA BARROS DE OLIVEIRA
- 674 VALQUIRIA FARIA DE BARROS
- 675 VALQUIRIA FERREIRA PINTO
- 676 VALDNERLEY VIEIRA DA SILVA
- 677 VANESSA CHRISTIANE LOURENÇO DO AMARAL
- 678 VERA ILDA FONSECA
- 679 VERA LIA MARTIM BATISTA
- 680 VERA LUCIA AGULHARI ARMERIN
- 681 VERA LUCIA BENTTES GARBO
- 682 VERA LUCIA BONFIM LIMA CORREA
- 683 VERA LUCIA ERNANI
- 684 VERA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA
- 685 VERA LUCIA SANTANA
- 686 VERANICE PEREIRA
- 687 VICENTE CLAUDEMIR MORENO
- 688 VICTOR HUGO CIRINO DE SALLES
- 689 WILMA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
- 690 WINEZA DE PAULA ALENCAR
- 691 WAGNER ANTONIO POLISEL
- 692 WAGNER GERLACH
- 693 WALDEMAR ALVES RIBEIRO
- 694 WALDOMIRO VIGANO
- 695 WALQUIRIA AYMBIRE D.DOS SANTOS
- 696 WALTER OCKNER
- 697 WILMA APARECIDA AMORIM MARQUES
- 698 WLADMIR DE CARVALHO
- 699 YAEKO OTO SHIROMA
- 700 YULI NAKAZAWA
- 701 YURI DO BEM CORNELIO
- 702 YVONE QUALATI ASABINI
- 703 ZHAO LING LING
- 704 ZILDA DE SOUZA FARIA
- 705 ZINAIDE GOMES HERLEIN

(18, 19 e 20/12)

COMUNICADO 74 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo no uso de suas atribuições, **INFORMA** que no dia **19/12/2003**, devido às atividades internas da Secretaria, a Biblioteca Pública Municipal “Prof. Ernesto Manoel Zink”, atenderá ao público, **das 8 às 12 horas**. E nas Bibliotecas “Joaquim de Castro Tibiriçá”, “Monteiro Lobato” e “Guilherme de Almeida” não haverá atendimento ao público.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário de Cultura, esportes e Turismo

(18 e 19/12)

REGULAMENTO DO CONCURSO - “EDITAL REVELAÇÃO 2004”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará concurso para a exposição “Edital Revelação 2004”, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento:

- 1. DO OBJETO**
- 1.1.** O presente regulamento tem por objeto:
 - 1.1.1.** A realização da exposição “Edital Revelação 2004”, no período de 17 de abril a 23 de maio de 2004, reunindo obras de arte em quaisquer modalidades visuais, que serão expostas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, de acordo com o Cronograma – Anexo I.
 - 1.1.2.** A revelação de artistas, independente de faixa etária, que não tenham realizado mais que duas mostras individuais.
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 2.1.** Podem participar deste concurso:
 - a) Artistas brasileiros natos ou naturalizados, residentes ou não no Brasil;
 - b) No caso de o artista residir em outro país, será de sua responsabilidade integral todos os procedimentos legais correspondentes à vinda e ao retorno das obras da exposição.
 - c) Estrangeiros legalmente residentes no Brasil.
- 2.2.** Não poderão participar deste concurso:
 - a) Membros da Comissão Julgadora;
 - b) Servidor público municipal de Campinas;
 - c) Parentes até 2º grau, ascendentes e descendentes, dos membros da Comissão Julgadora.
- 2.3.** Os interessados poderão se inscrever nas modalidades:
 - a) Pintura; **b)** Escultura; **c)** Fotografia; **d)** Gravura; **e)** Desenho; **f)** Objeto; **g)** Instalação; **h)** Arte eletrônica; **i)** Performance
- 2.4.** As obras deverão ter, no máximo, 3 metros de altura x 2,50 metros de largura e, no caso de obras tridimensionais, a profundidade máxima de 2,80 metros.
- 2.5.** Não serão aceitos:
 - a) Projetos que utilizem materiais altamente perecíveis ou adulteráveis que prejudiquem a integridade física do público ou do espaço expositivo;
 - b) Fotografias, para a técnica de gravura;
 - c) Fotocópias, para a técnica fotografia.
- 3. DA INSCRIÇÃO**
- 3.1.** As inscrições serão efetuadas gratuitamente, no período de 19 de dezembro de 2003 a 27 de fevereiro de 2004, nos termos do que consta no item 4 deste Regulamento.
- 3.2.** As inscrições poderão ser realizadas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, localizado à Rua Benjamin Constant, 1633 – térreo – Centro – Campinas, SP, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 ou via postal.

- 3.2.1.** No caso de as inscrições serem feitas no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, será fornecido ao proponente comprovante de recebimento da proposta.
- 3.2.2.** Caso as inscrições sejam feitas via postal, o proponente deverá enviar carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, como forma de comprovar o encaminhamento da proposta.
- 3.3.** Serão desconsideradas as propostas que tenham sido postadas com data posterior ao dia 27/02/2004.

- 4. DA PROPOSTA**
- 4.1.** O proponente deverá enviar proposta ao Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, contendo os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição – Anexo II;
 - b) Curriculum contendo: nome completo, nome artístico, local de nascimento (cidade, estado e país), sexo, endereço completo, nº do RG, com nome do órgão expedidor, nº do CPF, data de nascimento e atividades profissionais e acadêmicas;
 - c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
 - d) Cópia autenticada do CIC;
 - e) Port-folio composto de 01 (uma) fotografia em cores das obras para exposição, no tamanho 10 x 15, disposta em folha branca de papel A4, contendo as seguintes especificações:
 - Título;-Data;-Técnica;-Dimensão (padrão métrico brasileiro).
 - f) No caso da modalidade Performance, as inscrições devem ser realizadas através de material videográfico, contendo, no máximo, 20 minutos;
 - g) No caso de Arte eletrônica, as inscrições devem ser realizadas através de CD-ROM e material equivalente impresso.
- 4.2.** Junto com a proposta, o artista deverá colocar um envelope selado, de acordo com o peso do material enviado e devidamente preenchido com endereço para devolução dos materiais não selecionados.
- 4.3.** As inscrições serão feitas individualmente, salvo no caso de obras coletivas, em que deverão constar, obrigatoriamente, além do nome do grupo e de seus integrantes, a indicação de um representante que responda pelo grupo ou instituição, conforme Termo de Credenciamento – Anexo III.
- 4.4.** A proposta deverá ser encaminhada dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado com o seguinte:
 - a) Frente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural
Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”
Rua Benjamin Constant, 1633 – térreo – Centro
CEP 13010-142 - Campinas, SP
“EDITAL REVELAÇÃO 2004”

- b) Verso
- Nome completo do proponente**
Endereço completo do proponente

- 5. DA SELEÇÃO**
- 5.1.** A seleção será feita por um júri de Seleção e Premiação composto de 03 (três) membros, de reconhecida competência no campo das artes visuais, indicados pela S.M.C.E.T.
- 5.2.** A seleção será realizada no período compreendido entre 15 a 19 de março de 2004 e o resultado será divulgado no dia 22 de março de 2004. Os artistas serão comunicados individualmente.
- 5.3.** A Comissão Organizadora verificará se os proponentes atendem às condições estabelecidas nos itens 2 e 4 deste Regulamento.
- 5.4.** As propostas que não atendam às condições estabelecidas no item 2 e aquelas inscritas após o prazo estabelecido no item 3 deste Regulamento, serão devolvidas aos interessados, de 22 de março a 30 de abril de 2004, mediante apresentação de documento de identificação ou procuração do proponente.
- 5.4.1.** Se não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem 5.4, a Comissão Organizadora os encaminhará ao interessado, via postal, utilizando, para isto o envelope solicitado no subitem 4.2 deste Regulamento.
- 5.4.2.** A Comissão Organizadora não enviará pelo correio material que não tiver o envelope devidamente endereçado e selado, inutilizando-o, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

- 6. DO JULGAMENTO**
- 6.1.** Serão selecionados até 15 (quinze) artistas para a exposição.
- 6.2.** A seleção será realizada no período compreendido entre 15 a 19 de março de 2004 e a classificação dos selecionados será divulgado no dia 22 de março de 2004, na imprensa oficial do Município de Campinas.
- 6.3.** A Comissão Organizadora encaminhará correspondência a todos os classificados informando-os sobre sua classificação.
- 6.4.** Da decisão da Comissão Julgadora não cabe recurso.

- 7. DA PREMIAÇÃO**
- 7.1.** A Comissão Julgadora atribuirá prêmios aos três primeiros colocados, da seguinte forma:
 - a) 1º colocado - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 - b) 2º colocado - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - c) 3º colocado - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 7.1.1.** Incidirão sobre o valor a ser pago os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.
- 7.2.** Os demais artistas selecionados e não premiados receberão certificado.
- 7.3.** As obras premiadas serão automaticamente incorporadas ao Acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”.

- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO INSCRITO**
- 8.1.** São obrigações do inscrito:
 - a) Arcar com todas as despesas postais relativas ao encaminhamento e devolução do material que compõe a proposta;
 - b) Arcar com todas as despesas de postagem, transporte e seguro das obras e de todo o material, no caso de ser selecionado, não podendo o Município ser responsabilizado por danos às peças ou por seu extravio durante o transporte;
 - c) Acondicionar as obras e todo o material em embalagens apropriadas, no caso de ser selecionado;
 - d) No caso de ser premiado neste concurso, doar a obra ao Município de Campinas e assinar o respectivo Termo de Doação.
- 9. DA EXPOSIÇÃO**
- 9.1.** A recepção das obras selecionadas será efetuada no dia 12 de abril de 2004 no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”
- 9.1.1.** As obras deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, que possibilitem sua reutilização e segurança no retorno, ficando o Município isento de responsabilidade por quaisquer danos ocorridos às obras ou por seu extravio durante o transporte, nos termos da letra “b” do subitem 8.1 deste Regulamento;
- 9.2.** Em projetos não convencionais, o artista assume total responsabilidade pela montagem do seu trabalho, que deverá ser realizada nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2004, bem como a preservação, manutenção e desmontagem.
- 9.3.** Trabalhos que exijam instalações e montagens especiais serão exibidos de acordo com a disponibilidade técnica do Museu de Arte Contemporânea de Campinas e devem vir acompanhadas de projetos e indicações fornecidas pelo artista.
- 9.3.1.** Será de total responsabilidade do artista os custos das aquisições de equipamentos e materiais especiais que se fizerem necessários, bem como a operacionalização dos mesmos, arcando com todas as suas despesas;
- 9.4.** As obras expostas serão exatamente as selecionadas, não sendo permitidas, em hipótese alguma, substituições, modificações ou alterações das características dos trabalhos apresentados na proposta.
- 9.5.** As obras serão retiradas pelo artista somente após o encerramento da exposição, no prazo de 24 de maio a 30 de junho de 2004, às suas expensas.
- 9.6.** As obras não retiradas pessoalmente pelo artista somente serão devolvidas mediante prévia autorização do artista com a transportadora de sua escolha, para que a mesma retire as obras do M.A.C.C. dentro do prazo estipulado, com frete já pago pelo artista ou a cobrar do mesmo, no ato do recebimento da devolução.
- 9.7.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo decidir sobre o destino das obras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido.

- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1.** O envio da proposta de exposição e sua inscrição implicará no aceite por parte do artista de todas as normas estabelecidas neste regulamento.
- 10.2.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá realizar documentação sonora e iconográfica da exposição, para fins de divulgação, educativos, históricos e culturais, vedada a divulgação para fins comerciais.
- 10.3.** Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos telefones 3735.0346 e 3236.4716 do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Organizadora e Julgadora.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Termo de Credenciamento;

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO I - CRONOGRAMA

LANÇAMENTO: 19 de dezembro de 2003

INSCRIÇÕES: de 19 de dezembro de 2003 a 27 de fevereiro de 2004

SELEÇÃO: de 15 a 19 de março de 2004.

DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS: 22 de março de 2004

RECEPÇÃO DAS OBRAS: 12 de abril de 2004

MONTAGEM DA EXPOSIÇÃO: 13, 14, 15 e 16 de abril de 2004

DEVOLUÇÃO DO MATERIAL NÃO-SELECIONADO: de 22 de março a 30 de abril de 2004

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE CAMPINAS
CONCURSO “EDITAL REVELAÇÃO 2004”

(Nome legível do artista) _____
Residente à Rua/Av. _____,
Nº _____, Complemento _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____, e-mail _____

solicita sua inscrição para participar do Concurso “Edital Revelação 2004”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Declara, ainda, estar ciente e de acordo com as normas exigidas para a participação, constantes no Regulamento.

Data ____/____/____

Assinatura do artista ou do representante legal

Esta ficha poderá ser reproduzida por qualquer meio de impressão e/ou fotocópia e deverá ser enviada junto com a documentação exigida no Regulamento.

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O(s) artista(s) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, residente à _____ (rua/avenida) nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, para representá-lo perante o Município de Campinas no Edital Revelação 2004, podendo apresentar projeto, efetuar a inscrição de obras e praticar todos os atos inerentes ao certame.

DADOS E ASSINATURA DO(S) ARTISTA(S)

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

NOME _____
RG _____, CPF _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Este termo poderá ser reproduzido por qualquer meio de impressão e/ou fotocópia e deverá ser enviado junto com a documentação exigida no Regulamento.
(18 e 19/12)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC ATA 310

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2003, com início às 09:00 horas e 50 minutos, realiza-se no Museu do Café, a trecentésima décima reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, sob a presidência de Valter Ventura da Rocha Pomar e com a presença dos seguintes conselheiros: Jonival Ferreira Côrtes, titular do Gabinete da Prefeita Municipal – Magda A. P. Fermineo, segunda suplente da Secretaria Municipal de Obras e Projetos – Rubens F. Galvão de Miranda, segundo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - José Haroldo de Souza, titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Coordenação das Administrações Regionais – Valéria Murad Birolli, primeira suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania - Daisy Serra Ribeiro, Augusto O. B. Silva, titular e primeiro suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) - Wagner Paulo dos Santos, titular da Câmara Municipal de Campinas - Denise de Souza Ribeiro, titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Jane V. F. Duduch, titular da PUCC – Lya A. X. de Souza, titular da Academia Campineira de Letras e Artes (ACLA) - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campinense de Letras (ACL) - Luiz Antônio Ferraz Matthes, titular do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) - Antônio Euler Lopes Camargo, primeiro suplente da Sociedade dos Amigos da Cidade - Márcia Helena Corrêa, titular das Entidades Ambientais - Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa (ACI) - Welton Nahás Curi, titular da HABICAMP – Jônio Ribeiro Nogueira, Sindicato Ind. Construção Civil (SINDUSCON) - João Manoel Verde, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura (AREA) – Sônia Aparecida Fardin, titular de Museologia. **EXPEDIENTE:** Apreciação da Ata nº 309. **ORDEM DO DIA:** a) Apresentação da Arquitecta Sandra Gerald Milne-Watson do projeto de construção da Biblioteca Pública Guilherme de Almeida no Distrito de Sôusas. Trata-se de um projeto para um pequeno complexo específico para sediar uma biblioteca pública no Distrito de Sôusas, que se baseia na volumetria arquitetônica de duas construções originais do século XIX e que compunham o ex-ramal férreo Campineiro, a saber: a antiga Estação de Sôusas e a casa do “Conserva”. O conselho aprovou. **b)** Apresentação da Diretora do Depto.Técnico-científico (orientação) Christiane G. Dall’Aglio Holvorcem - protocolo nº 03/10/59516 PG - projeto de Restauração Ecológica da faixa envoltória do bem Natural “D”, objeto do convênio nº 04/2003 firmado entre Fundação José Pedro de Oliveira e a Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. A bióloga Christiane discorreu sobre o Plano Participativo de Manejo do Entorno da Mata Santa Genebra – para ações no entorno. Ações propostas:- Questionamento de pesquisa; - Divulgação de resultados; - Elaboração de Propostas (folheto explicativo).

Desenvolvimento de ações educativas integradas com intuito de minimizar efeito de borda.

c) Apresentação do calendário de reuniões do CONDEPACC do ano de 2.004. **APROVADO**, com recesso em Janeiro e Julho. - **Ciência e análise do CONDEPACC: 01** - Protocolado nº 05261/00. Interessado: Marcos Garcia - arquiteto Luiz Henrique Lopes. Assunto: Apresentação de relatório e Projeto de Conservação e Restauro da Sede da Corporação Musical Carlos Gomes, à avenida Benjamin Constant, 1423 – Centro. Será necessário novo encaminhamento com os itens necessários (levantamento minucioso) e apresentação de uma nova proposta (novo projeto) de conservação e restauro, uma nova análise. **02** - Protocolado nº 03/10/48221 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 187 - lote 27 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois o mesmo encontra-se descaracterizado em sua fachada e nos elementos de composição arquitetônica. **03** - Protocolado nº 03/10/48220 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 195 - lote 28 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois não contextualiza com os imóveis listados para tombamento do processo nº 013/01. **04** - Protocolado nº 03/10/48222 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construções Ltda. Assunto: solicita autorização para demolição do imóvel residencial situado à rua Maria Monteiro, nº 177 - lote 26 - qt. 0003A - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento - Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 013/01. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, pois o imóvel encontra-se descaracterizado em sua fachada e nos elementos de composição arquitetônica. **05** - Protocolado nº 03/10/61706 PG e 03/10/61705 PG. Interessado: Rabbit Empreendimentos e Construção Ltda. Assunto: relação de documentos para serem anexados aos protocolos: 03/10/48220, 03/10/48221 e 03/10/48222, para dar continuidade à proposta de investimento previsto para o local. Entrada na CSPC em 18/11/03. O egrégio colegiado decidiu pelo parecer favorável referente à documentação. **06** - Protocolado nº 03/10/49966 PG. Interessado: Aivoni Cezar Geraldes. Assunto: solicita o tombamento dos imóveis situados à rua Barão de Jaguará n. 626, 772, 776, 764, 768, 704, 696 e 636, por entender que os mesmos fazem parte do Patrimônio Histórico da Cidade e que os imóveis citados evidenciam o estilo arquitetônico do começo do século XIX.

INDEFERIDO conforme parecer contrário da CSPC, pois os imóveis listados pelo interessado encontram-se bastante descaracterizados no que concerne à sua composição arquitetônica. Enviar carta ao solicitante. **07** - Protocolado nº 03/10/44315 PG. Interessado: José Geraldo Rocha Mattoso. Assunto: solicitação de tombamento de uma caixa d’água e do edifício Cia. Moreira de Padronização de Café, prédio de construção antiga com tijolos a vista. Tendo sido feita vistoria por uma equipe da CSPC e verificada a necessidade de preservação, após consenso do conselho foi indicado o conselheiro Wagner dos Santos, como relator. **08** - Protocolado nº 03/10/46826 PG. Interessado: Cristiano José Micolí. Assunto: solicita aprovação de demolição do muro frontal do imóvel situado à rua Conceição, nº 664 - lote 23 - qt. 104586 - Cambuí - área envoltória de bem em estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 09/09/03. **INDEFERIDA A DEMOLIÇÃO**, devendo o interessado apresentar em projeto o trecho a ser demolido e o trecho a ser preservado, para nova análise. **09** - Protocolado nº 03/10/27385 PG. Interessado: Dalmo Antonio Oliveira. Assunto: solicita aprovação de regularização para nova construção, imóvel situado à Praça Nura Mussi C. Penteado, nº 740 - Barão Geraldo, indicado para preservação na área envoltória do Antigo Armazém da Fazenda Santa Genebra, conforme resolução nº 35/01. Entrada na CSPC em 05/05/03.

INDEFERIDA A REGULARIZAÇÃO, demolindo a construção em anexo e a reconstrução do imóvel; devendo o interessado consultar o CONDEPACC para novas intervenções no imóvel. **10** - Protocolado nº 03/10/61565 PG. Interessado: Wilson Valentim Gomes Coelho. Assunto: solicita autorização para retirada do cadáver do Sr. Romuald Florence, do Cemitério da Saudade - quadra 14 - sepultura 247. Entrada na CSPC em 18/11/03. Por não ser da alçada do CONDEPACC e o mesmo não ter atribuições para julgar o pedido, foi negada a solicitação. **11** - Protocolado nº 03/10/62116 PG. Interessado: Antonio João Zanata. Assunto: solicita autorização para instalação de 02 (duas) janelas nas envasaduras existentes na face interna do prédio e os escuros de madeira originais que atualmente tem sua abertura para a face interna, sendo remanejados para face externa do prédio, Avenida Heitor Penteado esquina com Rua José Inácio n.14. Entrada na CSPC em 19/11/03.

DEFERIDA A SOLICITAÇÃO. 12 - Memorando nº 39/2003. Interessado: SAAP - CSPC - SMCET. Assunto: construção de muro em imóvel situado à rua Manoel Raimundo de Oliveira, s/n - Distrito de Joaquim Egidio - área envoltória do Ramal Férreo Campineiro, bem recomendado para tombamento, processo nº 09/94. **DECIDIDO PELA DEMOLIÇÃO DO MURO**, pois o interessado não considerou a legislação vigente, tanto no que se refere ao CONDEPACC como a Lei da Área de Proteção Ambiental - APA - Lei 10850/01. Caso não cumpra a decisão, deverão ser aplicadas penalidades cabíveis. **13** - Protocolado nº 03/10/60042 PG. Interessado: Cândido Ricardo Bastos. Assunto: solicita autorização para o corte de 04 (quatro) árvores no parque à Avenida Barão de Itapura, 1481 - Sede do Instituto Agrônomo, com a finalidade de preservar a integridade dos funcionários e do prédio. Entrada na CSPC em 06/11/03. O conselho **RESOLVE:u devolver** ao interessado, devendo o mesmo providenciar maiores informações sobre as árvores, apresentando, inclusive fotos das mesmas. **14** - Protocolado nº 03/10/55232. Interessado: Primi & Appoloni Arquitetura. Assunto: solicitação para aprovação de substituição de projeto de construção habitacional multifamiliar vertical à rua Dr. Otávio Mendes, nº 167 - lote 11 - qt. 0135 - área envoltória de bem em estudo de tombamento processo nº 02/00 - Hospital Coração de Jesus - à rua Salustiano Penteado, nº 115 - Entrada na CSPC em 16/10/03. O conselho **decidiu verificar em nova reunião**, após estudo mais profundo da CSPC. **15** - Ocorrência nº 0239 de 22/01/03. Interessado: Departamento de Defesa Civil. Assunto: referente aos imóveis tombados n. 1411/1421, da Vila Manoel Dias - Vila Industrial, pois os mesmos apresentam condições estruturais precárias, especialmente no que se refere às fachadas frontais e laterais. O conselho **tomou ciência** da ocorrência. **16** - Protocolado nº 79349/2000. Interessado: José Eduardo Perissonoto e Outros. Assunto: solicitação para aprovação de projeto substitutivo de construção habitacional multifamiliar horizontal à rua Presidente João Goulart, nº 255 - lote 8B - qt. 30.021 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, processo nº 02/01.

APROVADO. 17 - Protocolado nº 03/10/48626 PG. Interessado: Marco Antonio Gianfaga. Assunto: solicita aprovação para demolição de prédio localizado à rua Abolição, nº 1862 - Ponte Preta - lote 07 - qt. 1511 - área envoltória de bem tombado, Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel encontra-se descaracterizado e não contextualiza mais com o bem tombado. **18** - Protocolado nº 03/10/48627 PG. Interessado: Marco Antonio Gianfaga. Assunto: solicita aprovação para demolição do prédio localizado à rua Abolição, nº 1874 - Ponte Preta - lote 06 - qt. 1511 - área envoltória de bem tombado, Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/09/03. **DEFERIDA A DEMOLIÇÃO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel encontra-se descaracterizado, demolido parcialmente e não contextualiza mais com bem tombado. **19** - Protocolado nº 03/10/53351 PG. Interessado: Departamento de Parques e Jardim - DPI. Assunto: solicita autorização para remoção de 05 (cinco) painéis localizados na Avenida Orozimbo Maia, em frente aos n. 1001/1071/1203/1787. **Encaminhado ao conselheiro** Luiz Antonio Ferraz Matthes. **20** - Protocolado nº 03/10/60698 PG. Interessado: Antonio Carlos de Campos. Assunto: referente à construção em alvenaria, suporte para busto e placa em homenagem a Francisco de Paula Ramos de Azevedo. Solicitação **INDEFERIDA**, pois o interessado deverá especificar melhor a necessidade deste procedimento, sendo que os gastos referentes ao solicitado, serão de responsabilidade do interessado. **21** - Protocolado nº 03/10/60699 PG. Interessado: Antonio Carlos de Campos. Assunto: referente à retirada de busto da praça Ramos de Azevedo e substituir pelo busto de Francisco de Paula Ramos de Azevedo. Solicitação **INDEFERIDA**, pois o interessado deverá especificar melhor a necessidade deste procedimento, sendo que os gastos referentes ao solicitado, serão de responsabilidade do interessado. Apresentação da Conselheira Sílvia Zakia: **22** - Protocolado nº 03/10/21529 PG. Interessado: Fernando Anderson de Camargo Bittencourt. Assunto: solicita a análise e prolação de decisão, desvinculando o imóvel situado à avenida Júlio de Mesquita, nº 763 - área envoltória do processo nº 13/01 Conjunto Arquitetônico do Cambuí. O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2003, decidiu pelo parecer contrário, pois o processo nº 13/01 está aguardando a decisão judicial (tendo um parecer jurídico que proíbe que se mexa em qualquer imóvel da área em estudo), portanto o interessado deverá solicitar na justiça uma liminar para aprovação do solicitado. **23** - Protocolado nº 03/10/56861 PG. Interessado: Edna Figueiredo. Assunto: solicitação para aprovação de projeto no Condomínio Residencial Alameda das Nogueiras, localizado à rua Presidente João Goulart, nº 255 - lote 08B - unidade 02 - qt. 30021 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 21/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer da CSPC, pois possui gabarito de altura menor do que 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade maior que 20% da área do terreno. **24** - Protocolado nº 03/10/56723 PG. Interessado: Wilson de Freitas Merlin. Assunto: solicita aprovação para construção residencial à avenida San Conrado, nº 1193 - lote 32 - qt. 11213 - Caminhos de San Conrado - área envoltória de bem em processo de tombamento nº 02/99 - Mata São João. Entrada na CSPC em 21/10/03.

DEFERIDO conforme parecer da CSPC, pois atende aos prescritos pelo CONDEPACC e pela APA Municipal - Lei 10.850/01, no que se refere ao gabarito de altura menor ou igual 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade do solo, de 25% do terreno. **25** - Protocolado nº 03/10/38242 PG. Interessado: Clovis Antonio Cabrino. Assunto: solicita aprovação para regularização comercial localizado à Avenida Princesa D'Oeste, nº 1811 - lote 01 - qt. 0859 - área envoltória do Bosque dos Jequitibás - processo nº 013/93. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois as vagas números 31 a 40 são descobertas. **26** - Protocolado nº 03/10/55001 PG. Interessado: Tatsuo Kushi. Assunto: solicita aprovação de projeto à rua Salim José, nº 635 - lote 12 - qt. 73 - Jardim Conceição - Sousas - área envoltória "Traçados Urbanos e Caminhos Remanescentes dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio" - processo nº 02/03. Entrada na CSPC em 16/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o interessado atende as prescrições do CONDEPACC e APA Municipal - Lei 10.850/01. **27** - Protocolado nº 03/10/60762 PG. Interessado: Paulo Sérgio Pattaro. Assunto: solicitação para construção residencial à rua Amadeus Martins, nº 96 - lote 06 - qt. 7061 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 11/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois a residência possui 08,00 (oito) m de altura e está distante de bem em estudo de tombamento. **28** - Protocolado nº 03/40/02830 PL. Interessado: Sérgio de Góes Monteiro Filho. Assunto: solicitação para aprovação de construção comercial à Avenida Barão de Itapura, nº 197 - lote 07 - qt. 0136 - Botafogo - área envoltória do imóvel situado à rua Salustiano Penteado, nº 115 (antigo Hospital Coração de Jesus - processo nº 02/00). Entrada na CSPC em 06/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar da implantação de um estacionamento com gabarito das coberturas menor que 05,00 (cinco) m. **29** - Protocolado nº 03/10/57042 PG. Interessado: João Francisco Serra. Assunto: solicitação para aprovação de projeto residencial à rua Octaviano Alves de Lima, nº 628 - lote 02 - qt. 7072 - Jardim Chapadão - área envoltória da Pedreira do Chapadão, processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 22/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de residência com menos de 08,00 (oito) m de altura e estar distante do bem em estudo. **30** - Protocolado nº 03/10/60980 PG. Interessado: Ofélia M. Machado Ivanoff. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à rua General Osório números 600, 604 e 610 - lote 17 - qt.0019 - área envoltória do Mercado Municipal e Catedral - processos de tombamento nº 03/95 e 04/99. Entrada na CSPC em 11/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por não existir restrições para o lote quanto à área envoltória e por se tratar de residência com menos de 08,00 (oito) m de altura, não prejudicando a visualização dos bens tombados. **31** - Protocolado nº 03/10/62187 PG. Interessado: Diva da Silva Camargo. Assunto: solicitação para regularização de reforma comercial e residencial à Avenida da Saudade, nº 1149 - Vila Rocha - lote 40 - qt. 1216 - área envoltória do imóvel à Avenida Abolição, nº 1000 e do Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel possui menos de 08,00 (oito) m de altura e não prejudicar a visualização dos bens em estudo. **32** - Protocolado nº 03/10/62476 PG. Interessado: Luci Helena Alegretti M. Bristotti. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à Avenida da Saudade, nº 1135 - lote 43 - qt. 1216 - área envoltória do imóvel à Avenida Abolição 1000 e do Cemitério da Saudade. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pelo fato do imóvel ser térreo e não prejudicar a visualização dos bens em estudo. **33** - Protocolado nº 03/10/62472 PG. Interessado: Renato Pereira do Nascimento. Assunto: solicitação para regularização de ampliação comercial à rua Prefeito Passos, nº 324 - lote 03 - qt. 384 - área envoltória do Instituto Agrônomo e da Estação Guanabara. Entrada na CSPC em 19/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por ser o imóvel térreo e não prejudicar a visualização dos bens de interesse do CONDEPACC. **34** - Protocolado nº 03/10/56258 PG. Interessado: Reinaldo Alves Coelho. Assunto: solicitação para construção residencial à rua Sinésio Castilho Oliva, nº 50 - lote 27 - qt. 7097 - área envoltória do Ramal Férreo Campineiro, Parque Imperador. Entrada na CSPC em 17/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de casa térrea em área já loteada. **35** - Protocolado nº 03/10/55393 PG. Interessado: EngePrest Comércio e Serviços Ltda. Assunto: solicita autorização dos serviços de reposição das mesmas pastilhas existentes que se desprenderam da fachada frontal do prédio situado à rua Culto à Ciência, 76 - Centro - área envoltória do Colégio Culto à Ciência e Bento Quirino, processo nº 03/02. Entrada na CSPC em 17/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel não é indicado para preservação e trata-se apenas, de reposição de um m2 de pastilhas. **36** - Protocolado nº 03/10/56665 PG. Interessado: Adolfo Luiz Dominiqini. Assunto: solicitação para aprovação de projeto de regularização e ampliação de área no imóvel situado à rua Coronel Quirino, nº 578 - lote 13 - qt. 0003 - área envoltória de bens em estudo de tombamento, processo nº 013/01 - conjunto arquitetônico do Cambuí. Entrada na CSPC em 21/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC por ser edifício com gabarito de altura em relação à calçada de 05,00 m e estar distante dos bens em estudo. **37** - Protocolado nº 03/10/55075 PG. Interessado: Marinês S. G. Pedroni. Assunto: solicitação para reforma e ampliação de imóvel à rua Antonio Cezariano, nº 475 - lote 12 - qt. 1077 - área envoltória regulamentada da Praça Profª Silvia Simões Magro e de bem em estudo de tombamento da rua Boaventura do Amaral, nº 826. Entrada na CSPC em 16/10/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por se tratar de intervenções internas e para manutenção do imóvel. Será feita nova pintura sem mudanças na fachada. **38** - Protocolado nº 03/10/46121 PG. Interessado: Banco Itaú S/A. Assunto: solicitação de aprovação para reforma com ampliação de prédio comercial à rua Maria Monteiro, nº 1.000 - lote B - qt. 644 - Cambuí - área envoltória do conjunto arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 04/09/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, por ser construção recente e que, portanto, não contextualiza com os imóveis listados para tombamento. **39** - Protocolado nº 03/10/55877 PG. Interessado: Francisco Bueno de Aguiar Júnior. Assunto: solicitação para regularização de ampliação residencial à rua Amadeu Martins, nº 315 - lote 12 - qt. 7057 - área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 24/11/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pelo fato do imóvel possuir menos de 08,00 (oito) m de altura e estar distante do bem em estudo. **40** - Protocolado nº 03/10/48234 PG. Interessado: Raquel Volpi Gruson. Assunto: solicita aprovação de ampliação residencial à rua João Batista Bertolucci, nº 74 - lote 31 - qt. 11141 - Condomínio Colinas do Ermitage - Sousas - área envoltória de bem recomendado para tombamento, processo nº 09/94. Entrada na CSPC em 18/09/03. **DEFERIDO** conforme parecer favorável da CSPC, pois o interessado atende as prescrições de gabarito de altura menor ou igual a 08,00 (oito) m e taxa de permeabilidade do solo menor ou igual 35% da área do terreno. **41** - Protocolado nº 03/10/59171 PG. Interessado: Roberto Bernardo Santos. Assunto: solicitação para aprovação de projeto no Condomínio residencial Chapadão, localizado na área envoltória da Pedreira do Chapadão, conforme processo nº 02/01. Entrada na CSPC em 31/10/03. **DEFERIDO COM RESSALVA** conforme parecer da CSPC, pois o pretendido não irá prejudicar a insolação, a ventilação e a visibilidade do bem em estudo. O interessado deverá informar no projeto a área permeável de no mínimo 20% da área do terreno. Entenda-se como área permeável gramado, cobertura vegetal em geral, pedrisco ou areia. **42** - Protocolado nº 03/10/44331 PG. Interessado: Laís Helena Lencastre Brandão. Assunto: solicita aprovação de demolição do imóvel situado à rua Ferreira Penteado, nº 1315 - lote 09 - qt. 01045 - Centro - área envoltória de bem em estudo de tombamento do Conjunto Arquitetônico do Cambuí - processo nº 13/01. Entrada na CSPC em 26/08/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, referente à demolição total pretendida. Sugerimos a preservação parcial da casa em relação à conservação estrutural e arquitetônica do que deve ser preservado (fachadas), sendo que o não atendimento suscitará aplicação de penalidades penais pelos órgãos competentes. **43** - Protocolado nº 03/10/61811 PG. Interessado: Francisco Carlos Caetano. Assunto: solicitação de aprovação para nova construção comercial à rua Heitor Penteado, nº 1364 - gleba B2S - qt. 05 - Distrito de Joaquim Egídio. Entrada na CSPC em 18/11/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, pois o interessado não atende as prescrições estabelecidas pelo CONDEPACC e pela APA Municipal Lei 10.850/01. **44** - Protocolado nº 03/10/56042 PG. Interessado: Roberson Librandi da Rocha. Assunto: solicitação para aprovação de construção residencial à rua Visconde de Pirajá, nº 403 - lote 37 - qt. 11177 - Caminhos de San Conrado - área envoltória da Mata São João, processo nº 02/99. Entrada na CSPC em 17/10/03. **INDEFERIDO** conforme parecer contrário da CSPC, pois o projeto ultrapassa 01,37 m dos 08,00 (oito) m permitidos para novas construções, especialmente situada em área próxima a Mata. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** A conselheira Daisy informou que o projeto de recuperação e restauro da Vila Manoel Freire está dando entrada na DUOS. Como não existe legislação no Município, referente a Vilas, vai ser encaminhado através de Decreto. A conselheira Magda informou que no dia de hoje está sendo discutida lei específica sobre Vilas; o que RESOLVE: questões como está e outras semelhantes. Nada mais havendo, o Presidente agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthesar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC.

Campinas, 27 de Novembro de 2003

(19, 20 e 23/12)

COMUNICADO 76 / 2003

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições,

COMUNICA a lista dos expositores cadastrados junto a Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes e Artesanato / SM CET / PMC e sua situação de habilitação para a Feira de Artesanato, Quidutes, Antiguidades e Esotéricos.

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

EXPOSITORES AVALIADOS E APROVADOS

INDEX
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201

NOME DO TITULAR
ADAGENIR INACIO DE OLIVEIRA
ADEMILTON JOSE DA SILVA
ADRIANA DONIZETE MACHADO DE SOUZA
ADRIANA FURUJIM
ADRIANA SEVERO EVANGELISTA
ADRIANE PAULINO SANTANA SILVA
ADRIANO ALVES
ADRIANO VACCARI VILELA
ADUA CANTELLI CERATTI VIGANO
AFONSO PEREIRA DOS REIS
AGUNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA
ALAIOR PEREIRA
ALBA MARA MIBONI
ALICE DIAS DOS SANTOS
ALESSANDRA BARBIERI FERREIRA
ALEXANDRA DE MEDEIROS
ALEXANDRE DE MELO
ALICE AP. BUSCATTO ROVEGGIO
ALICE CIMINO ARAUJO
ALICE DIAS DE OLIVEIRA
ALICE PIREZ DE CAMPOS
ALICIA BEATRIZ GENTILE DE TERAMO
ALVARO ZANI
ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA
ANA CRISTINA RIZZO
ANA LUCIA DE OLIVEIRA
ANA MARIA MGALHAES BERNARDES
ANA MARIA MIGUEL DE SANTANA
ANA PAULA FAUSTINO
ANA PAULA LA TORRE CECCATO
ANDERSON JOSE CARDI
ANDRE DE PADUA OLIVEIRA E SILVA
ANDRE LUIZ SALOMAO FONTANINI
ANDREA DE FREITAS
ANDREIA RODRIGUES SALOMAO
ANDREIA SANCHES SALDANHA
ANGELA MARIA NECHIO STRABELLO
ANGELIETE GALERANE DEL GALO
ANTONIA APARECIDA FACIO GREGORIO
ANTONIA DE OLIVEIRA TEZOLIN
ANTONIA IZABEL PINTO
ANTONIO AUGUSTO SARAIVA DE BARROS
ANTONIO CARLOS FERNANDES
ANTONIO FELIPE DA COSTA
ANTONIO GERALDO DE SOUZA
ANTONIO JOSE TOMAZELA
ANTONIO MENDES DE TOLEDO PRANDO
ANTONIO OLIVIO DA SILVA
ANTONIO SANCHES
ANTONIO SERGIO SALUSTIANO
APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA
APARECIDA DE LOURDES GORBO LIZARDI
APARECIDA FATIMA ROMANO DE ALMEIDA
ARGENTINA CAROLO PENA
ARIOVALDO DE CARVALHO
ARITUZA DE OLIVEIRA MORENO
ARLENE DE LOURDES APARECIDA SANTANA
ARLETE RUAS WATANABE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS/RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA - REPONSAVEL.NANCY C.P.MORALES RODRIGUES
ATALIBA INACIO DA SILVA
AUGUSTA LINA VIEIRA RODRIGUES
AUGUSTO REIDUNCI
AURICELIA DIAS CORREIA
BENEDITO DANIEL DA SILVA
BENEDITA GOMES DE JESUS
BENEDITO DONINE DO PRADO
BENTA APARECIDA DOS SANTOS ZAMONER
BERENICE DE LOURDES RODRIGUES
BERENICE JUVENIA LOPEZ DE TELLO
BERTHA OLINDA JARA DE PALOMINO
CAIO CESAR FELGAS
CARLA MARIA MORELLI
CARLOS ALBERTO CASERTA
CARLOS ALBERTO HORSTGE
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CARLOS CAETANO MARQUES
CARLOS DUVILIO SOUARCINI
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
CARLOS PERCY BRAGHON MENDES
CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA
CARMELA IZABEL LOURENÇÃO DIAS
CARMEN INEZ MACEDO GARITEZI
CARMEN MUGGI
CARMEN SILVIA FURONI RUFFI MAGNANI
CARMEN SILVIA PETERLINI SOARES
CECILIA SILVA
CELIA APARECIDA RIBEIRO BUZIOLLI
CELIA MARIA DA SILVA PROENÇA
CELIA REGINA ALVES BATISTA DA SILVA
CELINA SILVA BORGES
CELMA AREIAS NETO SILVA
CELSO SIMOES DE SOUZA
CIBELE DIAS BONACHELA
CIBELI MARTINS DOMINGUES
CILEI SALETE POLONI MARQUES
CLAIMARA DOS SANTOS ROCHA
CLAIROR DE SANTIS
CLAIVETE TEREZA COSTA ROCHA
CLARICE TOSHIKO KIHARA PICARDI
CLAUDETE SUELI FOGOLIN
CLAUDIA REGINA RIBRILLARI
CLAUDIA PERARO VIEIRA
CLAUDIA SIMONE LACERDA
CLAUDINEI ROBERTO CLEMENTINO
CLAUDINETE CRUZ
CLAUDIO ARACENA RAMIREZ
CLAUDIO ROBERTO BRONZO DOS SANTOS
CLAUDIO RODRIGUES BATATA
CONCEICAO APARECIDA GONCALVES
CREUZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
CRISTIAN LEE PUCHE
CUSTODIA MADALENA MARTINS DE CAMARGO
DACEIR RAMIRES
DAISY KIMIL KANOMATA
DANIELA SILVA
DANIELA ORTIZ DE CAMARGO
DANIELE BARBOSA NOVES BARROS
DANILA CRUZ PAULINO
DECIO RIGOLIN
DENISE CARVALHO ROSA
DEOCECIO LUCIO DA SILVA
DEOLINDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
DINAZARDA HERMINI
DIRCE MERCADANTE
DIRCE PIMENTA GOMES
DIRCE VITAL
DIRCEU TREVISAN
DIRLEI MARIA TINOS
DIRLENE MARIANE SILVA
DJALMA PINTO VILELA
DONIZETTI PADILHA DE OLIVEIRA
DORACI FALAVIGNA VILAS BOAS
DORACI JANESSI DIAS
DORACI MASSOLA COLUCCI
DOROTY DE JESUS COSTA DE BARROS
DORVALINA CORENCHETTI
EDIVANIA PEREIRA DE MIRANDA
EDMARA ANDREA NOBREGA
EDMILSON OLIVEIRO DOS SANTOS
EDMUNDO LURO
EDNA DE LIMA DOVIGUES
EDNA MARA RAMOS COUTINHO
EDNA MARIA TOMAZINI
EDNEIA DE PAULA ALENCAR
EDSON BOLCATO
EDUARDO CAVALHEIRO
ELAINE BRUSIUS
ELANI GARCIA
ELDER DOS SANTOS PRADO
ELIANA APARECIDA FERNANDES MARTINEZ
ELIANA RODRIGUES
ELIANE DA GRACA TEIZEM
ELIETE HEILA BERTINOTTI CABELLO
ELIETE APARECIDA RODRIGUES
ELIZABETH PESSI
ELIZABETH STUQUI
ELORA FURLAN COUTO
ELSA ANGELA TOMAZZI DOS SANTOS
ELZA ALBERTO MACHADO DE CAMPOS
ELZA DE SOUZA ELETUTERIO
ELZA GUIMARAES
ELZA REGINA PINTO BATATA
ELZA ZENI CARRAI ZUCCULIN
EMILIA MACHADO
EMILIO JUAN V. COLATRELA
ENEIDA DE FATIMA MANZINI MACEDO
ERASMA DE BARROS TEZUKA
ERCIO VALENTIN
ERIKA CRISTINA LESSA
ERVANDO ROBERTO SANTAN
ERVALDO RICARDO MARQUES
ESTHER OLAH ALVES
EUGENIA APARECIDA LOPES BORGES
EUGENIO GRANEIRO
EVELLIO ARMANDO
FABIO LUIS MADDOENHO
FABIO MARCELO FURNARI
FABIO RICARDO RIBEIRA
FATIMA MARIA DE FREITAS
FATIMA SOUZA PIPO
FELIX VICENTE PALOMINO ALIAGA
FERNANDA MARIA MADEIRA DE FIGUEiredo
FERNANDO CARLOS RODRIGUES
FLAVIO FERNANDO COSTA SALVADOR
FRANCISCA ZULIIDE OLIVEIRA ARNALDI
FRANCISCO FRANCO DE OLIVEIRA
FULVIO MARANO
FUNDAÇÃO BEZERRA DE MENEZES RESP. LURDES APARECIDA HOFFMAN FONSECA
GAUDÊNCIO DE SOUZA FERREIRA
GEISA NARCISE DE FATIMA
GENITA SERAFIN DA ROCHA
GILSON VICENTE CORREA
GILSON VICENTE CORREA
GISLAINE HELENA DE ARAUJO
GLASIE BURCHAUER TEIXEIRA
GLAUCIA MARIA DE CASTRO MENDES
GRACILIANO DE SOUZA PEREIRA
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS
HAMILTON CARDOSO
HAMILTON FERREIRA

202 HAROLDO LETTE SALAZAR
203 HARUE IKARI
204 HARUTO YACHIKI
205 HELOISA APARECIDA ROVIGATTI DE OLIVEIRA
206 HERMENIA REGINA CAMPAGNOLI BUENO
207 HONORIO MATSUO MANO
208 HUMBERTO EDUARDO CASTRO PARDO
209 IACY DOS SANTOS DRAETTA
210 IADACI PIMENTA DA SILVA
211 IDALINA MARI DA SILVA
212 INAIR OLIVEIRA FERREIRA
213 INES CADOTI MORELLI
214 INGRID RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
215 IRACY ADELIA SILVA ALVES
216 IRANI BARBOSA DE CASTRO
217 IRANI FERNANDES MENZES
218 IRENE BARBOSA CASTRO
219 IRINEU PIRES DE OLIVEIRA
220 ISABEL CRISTINA CAMPASSI PALERMO VENTURINI
221 ISOLINA DE LOURDES SALGADO BERTHO
222 ISRAEL MORAES DE OLIVEIRA
223 IVANA EBE CABRAL HERRERO
224 IVANA MARIA GOUART DE ANDRADE
225 IVANETE IRACI SILVA PADOVANI
226 IVETE BUENO MANARINI
227 IVONE DE FARIA LUCON
228 IZABEL VILELA DA SILVA
229 IZAQUEL DOS SANTOS
230 IZETE DE ARAUJO DA SILVA
231 IZETTE THEREZINHA PERGA FERRARESSO
232 JACYRA DOS SANTOS MOREIRA
233 JACYRA CANDIA PIMENTEL
234 JAIME MARGARETH DA SILVA
235 JAIR ALVES MOREIRA
236 JANDIRA VIEIRA DA SILVA
237 JEovah GABRIEL DE SOUZA
238 JERSON PAGNOTA
239 JOACIR BARBI
240 JOAO ANTONIO MARTINS
241 JOAO BATISTA RAMOS
242 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
243 JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
244 JOAO FRANCO DA SILVA NETO
245 JOAO JOSE DE CAMARGO BARROS
246 JOAO SAULO DIAS DE SOUZA
247 JOAQUIM GOMES
248 JORGE DE OLIVEIRA
249 JORGE EDUARDO LUCIO
250 JORGINA MARQUES DE LIMA
251 JOSE ALBERTO DINI
252 JOSE BATISTA NETO
253 JOSE BATISTA DIAS
254 JOSE CARLOS MARTINEZ
255 JOSE CARLOS RODRIGUES
256 JOSE CTRONIO DA SILVA
257 JOSE FILHO DOS SANTOS
258 JOSE FILIAGE
259 JOSE LOPES GLAIO
260 JOSE LUIZ DA SILVA
261 JOSE LUIZ PIRES
262 JOSE MARIA SALES
263 JOSE MURILO DE LIMA
264 JOSE OSCAR SCAMPARIN
265 JOSE PROTETI
266 JOSE RICARDO BENEDITO
267 JOSE ROBERTO DE LIMA
268 JOSE ROBERTO GONCALVES
269 JOSE ROBERTO MIELATO
270 JOSE ROBERTO CAMPASSI
271 JOSEFA ELIETE LIMA DE MEDEIROS
272 JOSEFA MOREIRA MENEGAO
273 JOSEFA ROZIC REDUFO
274 JOSIAS SERAFIM DA SILVA
275 JOSUEL BRITO DA SILVA
276 JOVIR GOMO ANIBAL
277 JULIA ALGUISA DA SILVA
278 JULIANA RISSO RIBEIRO
279 JULIETA KETTY RENGEL MANZANO
280 JURACI JORDAO CIOFETE
281 KARINA RENO SILVA
282 KATIA CATARINA CAUSO MARCONATO SILVA
283 KATIA SIMONE REOLON
284 KATHLEN ELIAS BOVEZANCHETT
285 KELLY CRISTINA NEGRI
286 LAERTE FELIPINI
287 LAR DOS VELINHOS DE CAMPINAS GISELE HABERMANN
288 LAURA ALBINO PINTO MEL
289 LAURA MALVA DOS SANTOS
290 LELLA DE FATIMA PUCHE
291 LELA SUEP DE SOUZA
292 LENI APARECIDA FONTOURA
293 LEONEL DEL POZZO
294 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
295 LEONILDO GONCALVES
296 LEUSA DIAS CAMPIONI
297 LIBANIO FERREIRA TEIXEIRA
298 LILIANE ALVES READES
299 LORIS ANDRADE PESSI
300 LOURDES PONTES MORAES
301 LUCIA CRISTINA ARTSICHKEMENIAN
302 LUCIA DE FATIMA ROMAO CAMPASSI
303 LUCIA SHIZUE SUGIMOTO PASQUALINI
304 LUCIANE PAULA DOS SANTOS
305 LUCIENE RAMUNDO GOMES
306 LUIS CARLOS ORLANDO
307 LUIS HUMBERTO MESSIAS ENCINA
308 LUISA VENTURINO
309 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MARQUES
310 LUIZ FERNANDO FRANCO DE OLIVEIRA
311 LUIZAMELIA VIEGAS RODRIGUES
312 LUZETE ALBERTO COIMBRA
313 LUZIA ALMEIDA CAIRES
314 LUZIA CARMINTITI FEITEIRO
315 LUZIA FERREIRA DE ALMEIDA
316 LUZIA LUCINDA BIANCHINI THEODORO
317 MAGDA DUTRA MENEGASSO
318 MAGDA TAROCCO
319 MAILDO VALE BANDEIRA SILVA
320 MANOEL PINTO DE SOUZA
321 MANUEL SIMON TRONCOSO VITÓRIA
322 MARCELO AGUIRES DE ANDRADE
323 MARCELO ARAUJO BONIFACIO
324 MARCELO GODOI DOS SANTOS
325 MARCELO PEREIRA LIMA
326 MARCIA CRISTINA UCCELLI PEIGO
327 MARCIA DA SILVA BASTOS
328 MARCIA DE ANDRADE PASCOAL
329 MARCIA REGINA RIBEIRO
330 MARCIA SATIE IKEDA IVATA
331 MARCIA SILVA VILELA
332 MARCIO AUGUSTO BERENGUEL
333 MARCO ANTONIO FIGUEIRAS
334 MARCOS ALEXANDRE BORDIN CAMARINI
335 MARCUS VINICIUS RODRIGUES CASSIS
336 MARIA RITA FRAGA MOREIRA GUERINI
337 MARIA ADELICE DE VASCONCELOS PEDROSA
338 MARIA ALAIDE O. ANNIBAL
339 MARIA ANGELA ROCCATTO
340 MARIA ANNA REA
341 MARIA AP PRAIS
342 MARIA AP LEONEL BELLUCCI
343 MARIA AP DA SILVA MARIANO
344 MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
345 MARIA APARECIDA C. DA SILVA
346 MARIA APARECIDA CIPRIANO REOLON
347 MARIA APARECIDA CRUZ
348 MARIA APARECIDA DE MOURA VITACHI
349 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
350 MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GONCALVES
351 MARIA APARECIDA GHESSI DE ARAUJO
352 MARIA APARECIDA NEVES COPPOLA
353 MARIA APARECIDA PARRA
354 MARIA APARECIDA RAMOS
355 MARIA AUXILIADORA FONSECA
356 MARIA CARLA POZZUTO LÓPES
357 MARIA CECILIA ROMANO
358 MARIA CLEIDE BARBOSA
359 MARIA CRISTINA FAVARELLI AGOS
360 MARIA DE FATIMA CANTARELLI ROMANO
361 MARIA DE LOURDES C. REIS
362 MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
363 MARIA DE LOURDES MANO TRINDADE
364 MARIA DO CARMO BELLUCCI TEIXEIRA
365 MARIA ELISA ROSPENDOWSKI
366 MARIA ELISABETH GALINDO
367 MARIA HELENA BUSCATTO LUCIANI
368 MARIA HELENA DE CARVALHO
369 MARIA HELENA MARTINS
370 MARIA INES BARBOSA
371 MARIA ISABEL FASSIO DE FREITAS
372 MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
373 MARIA JOSE NADALIN
374 MARIA JOSE ROCATO
375 MARIA LUCIA BATAGLIONI ORTIS
376 MARIA LUCIA CHAGAS
377 MARIA LUCIA DAS NEVES
378 MARIA LUCIA DOS SANTOS
379 MARIA LUCIA NOGUEIRA GRAMANI
380 MARIA LUISA CRUDE
381 MARIA LYDIA FIGUEIREDO DE GODOY
382 MARIA MARCIA PIRES CARDOSO FRADE
383 MARIA MAYSA CRUZ PAULINO
384 MARIA NATALIA SOARES PEREIRA
385 MARIA NAZARE DE BRITO QUEIROZ
386 MARIA NEUSA DE FARIA
387 MARIA REGINA RAUEN MACIEL
388 MARIA RITA MENDONÇA DE SOUZA
389 MARIA SOCORRO DA SILVA
390 MARIA TERESA SIMOES VARANDA
391 MARIA VIRGINIA FERREIRA MIRANDA DE MELLO
392 MARIANGELA DE CARVALHO
393 MARILDA FORMOSO DE OLIVEIRA
394 MARILENE APARECIDAS SERETTI DA VINHA
395 MARILENE IGNACIO ANTUNES
396 MARILENE SANTANA DE CARVALHO
397 MARILENE ANDREIA NECHIO BUENO
398 MARILENE CAUMO DE ASSIS
399 MARILENE ROSARINA LIZARDI TEIXEIRA
400 MARILENE VICENTE JACINTO
401 MARLI JESUS DA COSTA GEROMEL
402 MARLI TEREZINHA COLIARNOLD
403 MARTA DE OLIVEIRA FLÓRIO
404 MARTHA REISS DINI
405 MASCLEA SCHEIBE COUTINHO
406 MATILDE SANCHES PEREIRA MARCONDES
407 MAURICIO ALEXANDRO VALLIE MILLA
408 MAURICIO RUIZ SUDO
409 MAURO JOSE DORACIO
410 MESSIAS BERNARDINO JUNIOR
411 MILTON TAVARES INDALÊNCIO
412 MIOQUELINA CAROLO FERREIRA
413 MIRLEI SANTANA PALMA
414 MONICA LAETZ LOPES
415 NADIR NOGUEIRA PORTO

416 NEIDE ALVES CAETANO
417 NEIDE PROTETTI
418 NELSON APARECIDO THEODORO
419 NELSON PORTILHO GERALDO
420 NELSON SECKLER FERREIRA FILHO
421 NEUSA DO CARMO HIDALGO PINTO
422 NEUSA FRANCISCO MATIAS DO ESPIRITO SANTO
423 NILCE APARECIDA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA
424 NILZA ANDREOTTI
425 NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
426 NIVALDO MONFERRDINI
427 ODAIR MECCHI SOARES
428 ODETE LASARA MARQUES FERRICI
429 OLGA TOMA
430 ONEIDA ONOFRE SALOMÃO FONTANINI
431 ONOPRE JACOB LOPES
432 OSVALDO MARCONDES
433 OSVALDO SPINDOLA FILHO
434 OZARIAS MARIA DE JESUS SALAZAR
435 PANAYOTA THEOCHARIDES DE ARAUJO
436 PATRICIA JOSEANE MADUREIRA
437 PAULA FERNANDA REOLON
438 PAULO JOAO OLIVEIRA NETO
439 PAULO ROBERTO CAMARGO BERNAL
440 PAULO VICENTE PINGARO
441 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
442 PEDRO FRADÉ
443 PEDRO MOYSES DONINI
444 PRISCILA CAMPOS DIAS COELHO RODRIGUES
445 PROIETO ESPERANCA RESP. SILVA MENZES JACOBINA
446 QUINTINO DE SIMONE
447 QUITERIA AP FONTE DE OLIVEIRA
448 RAIMUNDO DE FAIVA
449 RAIMUNDO ROBERTO CALVI
450 REGINA APARECIDA DE ALMEIRA
451 REGINA DE ARAUJO CINTRA PIRES
452 REGINA INETE SIGRIST
453 REGINA MARGARETH DA CUNHA VASCONCELOS
454 REGINA TASSO DE JESUS
455 REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
456 RELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
457 RENATA MARTINS SOCALSHI
458 RENATO FIGUEIRA
459 REOTO LAU
460 RICARDO NAMUR CLARO
461 RITA DE CÁSSIA SILVA MOTHE
462 ROBERTO SILVA
463 ROMEO ROMAO BATISTA
464 RONALDO BUZIO LI
465 RONALDO MICHELONE
466 ROSA MARIA PEREIRA
467 ROSA MARIA PORSANI LOURENCO
468 ROSA MARIA RIBEIRO DE PADUA BERNAL
469 ROSANARIA ATTESINI CABRAL
470 ROSANE ALMEIDA SILVEIRA
471 ROSANE APARECIDA RUSSI
472 ROSANGELA DO BEM CORNELIO
473 ROSANGELA MARIA NEGRE FERREIRA PAGNOTA
474 ROSARIA APARECIDA FERAZ DIAS
475 ROSELY CARBELINI INDALENCIO
476 ROSEMARY PIRES
477 ROSEMARY APARECIDA DA SILVA DE ARAUJO
478 ROSEMARY SIMAO
479 ROSETELMIA TOLOMEOTTI DA SILVA LOPES
480 ROZALINA FATIMA COSTA
481 RUBENS DONIZETE BRAZ
482 RUBIANY BUZIO LI
483 RUTH DA SILVA NUNES
484 RUTH MOREIRA
485 SANDRA ASHKAR FERREIRA
486 SANDRA FATIMA M G GALBES
487 SANDRA LIA RIBEIRO COLAKOV
488 SANDRA LUCIA DA CRUZ
489 SANDRA MARCIA ESTRAZULAS RIBEIRO
490 SANDRA REGINA MONDIN BRAZ
491 SANDRA APARECIDA FAZ
492 SANTIARA MONTAGNER DA SILVA
493 SELMA FERREIRA
494 SELMO ANTONIO BATAGLIONI
495 SERGIO LUIZ DA SILVA
496 SERGIO PETROLIO
497 SHEILA CANDIDO DA SILVA ROBERTO
498 SILVANA GOMES CEZARINI SANTOS
499 SILVANA REGINA ANTUNES DE CAMPOS NOGUEIRA
500 SILVIA BARBOSA NUNES
501 SILVIA LOPES
502 SILVIA MARIA COMMUNALE MENDES
503 SILVIA MARIA DA ROCHA
504 SIMONE ALBERTI COIMBRA DE SÃO THIAGO
505 SIMONE BARON
506 SIMARA RODRIGUES
507 SONIA CRISTINA GADJOLI
508 SONIA MARIA CORREIA CELESTINO
509 SONIA MARIA MONTEZI
510 SONIA MARIA ZACHARIAS DE ANDRADE
511 SONIA REGINA NECHIO LEMES
512 SORAIA DOS SANTOS FERREIRA COSTA
513 STAVROULA THEOCHARIDES
514 SUELI AP SAKTORI ROSPENDOWSKI
515 SUELI APARECIDA MORONIA
516 SUELI APARECIDA SOLDEIRA DA SILVA
517 SUELI DA SILVA
518 SUELI FELIZARDO
519 SUELI PONTES FERRO
520 SUELY SUEDT TEIXEIRA DE OLIVEIRAL
521 SULEI FERREIRA ARAGAO
522 SUZI LEA DOS SANTOS DA COSTA
523 SUZETE APARECIDA POZZUTO LOPES
524 SUZETE PAVOSKI
525 SYLVANA DALECIO BACHETTI
526 SYLVIA CRISTINA CRIGERI
527 TELMA REGINA ZAMBOTIE
528 TEREZINHA MARIA ASSUNÇÃO SALUSTIANO
529 TEREZA JONAS STRAZZA
530 TEREZA SANCHES PEREIRA
531 TEREZINHA RODRIGUES NOGUEIRA
532 TEREZINHA JESUS DE ANGELIS HOHNE
533 TEREZINHA T. FAHNER DE OLIVEIRA
534 URIEL GUTTARRARI MANOEL
535 VALDIR RODRIGUES DA SILVA
536 VALDIR LOPES DOS ANJOS
537 VALERIA APARECIDA PACIO BALAN
538 VALERIA LIVERARO
539 VALERKA BARROS DE OLIVEIRA
540 VALQUIRIA FARIA DE BARROS
541 VALQUIRIA FERREIRA PINTO
542 VANESSA CHRISTIANE LOURENCO DO AMARAL
543 VERA LIDA FONSECA
544 VERA LIA MARTINI BATISTA
545 VERA LUCIA AGULHARI ARMERIN
546 VERA LUCIA BENITES CARBO
547 VERA LUCIA BONFIM LIMA CORREA
548 VERA LUCIA ERNO
549 VERA LUCIA RODRIGUES SIQUEIRA
550 VÉRANICE PEREIRA
551 VICENTE CLAUDEMIR MORENO
552 VILMA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA
553 VINEZIA DE PAULA ALENCAR
554 WAGNER ANTONIO POLISEL
555 WAGNER GERLACH
556 WALDEMIR ALVES RIBEIRO
557 WALDONIRO VIGIANO
558 WALQUIRIA AYMBIRE D. DOS SANTOS
559 WALTER OCKNER
560 WILMA APARECIDA AMORIM MARQUES
561 WILDMIR DE CARVALHO
562 YAEKO OTO SHIROMA
563 YVONE QUAIATI ASABINI
564 ZILDA DE SOUZA FARIA
565 ZINAIDE GOMES HERLEIN

EXPOSITORES AVALIADOS E REPROVADOS

INDEX
1 NOME DO ARTESÃO
2 ALESSANDRA CAETANO SOARES
3 ANGELA MARIA REIA CASANGEL DA SILVA
4 ANTONIO JOSE PINTO
5 ANTONIO MIGUEL DA SILVA
6 ANTONIO RIZZO
7 APARECIDO LIMA DE CARVALHO
8 ARMANDO ZANIN NETO
9 CATIA REGINA PACHECO DE FREITAS OLIVEIRA
10 CRISTIANE GONCALVES DA SILVA
11 DANIEL THEODORO
12 ELISANGELA SILVA PADOVANI
13 FABIO WATANABE
14 FERNANDO JAVIER ARACENA BELLO
15 FRANCISCO XAVIER SIGRIST
16 GERALDO MARCELINO DE FARIA
17 GERSINA DE SOUZA FERREIRA
18 GLICIA HEBE LAWNICZAK
19 HELDER NEVES COPPOLA
20 HELIO NASCIMENTO ROCHA
21 JOAO RAMNIRIS SOBRINHO
22 JOSE MOYSES DE ANDRADE
23 KAMILA FREITAS ELER
24 LAZARO BATAGLIONI
25 MARCELO DE SOUZA MAGNANI
26 MARGARETH DE FATIMA COOK
27 MARIA TERZINHA NEGRALI CARDOSO
28 MARIA ARLETE LIMA DA SILVA
29 MARIA HELENE GOMES BONAFÉ
30 MARLENE GALLIEGO DOS SANTOS
31 NATAL PRANDO
32 OLÍCIO BORGES
33 Orlando BERTONI
34 OSMARINO VALDEVINO
35 PALOMA MAYUMI PASQUALINI
36 PAULA CRISTINA ORTIS
37 RENATO NUNES DA SILVA
38 ROSARIO MATILDE LAZO LAZARO
39 TANA LEME DE MEDEIROS
40 TATIANA CRISTINA ZACHARIAS DE ANDRADE
41 VALDEVINO NUNES PEREIRA
42 VANDERLEY VIEIRA DA SILVA
43 YURI DO BEM CORNELIO

EXPOSITORES NÃO AVALIADOS

INDEX
1 NOME DO TITULAR
2 ADRIANO HERMILIO LUCAS
3 ALDAIR FERREIRA ARANTES
4 ALDREY VECCHI BOBSIN
5 ANA MARIA CONSTANÇO DE OLIVEIRA
6 ANTONIO CARLOS GEGOLOTTI
7 ARI XAVIER JUNIOR
8 ARMANDO FERREIRA LIMA
9 BERNEDITA ELZIRA LUZ ROMERO
10 BERNARDETE MARIA PANAZZOLO
11 CLAUDIA CRISTINA FERREIRA SILVA CAMARGO
12 CLAUDIA INES BERALDO
13 CLAUDIA LEAL DE ALMEIDA
14 CLAUDIRCE BARBIERI DALMORA

- 14 CRISTINA VERÔNICA GOMES DE LIMA
- 15 DARCI RIBEIRO VIANA
- 16 DOMINGAS ANA GOMES DE ALMEIDA
- 17 DONIZETE SALES PEZZI
- 18 DORIS MAFLA GALAFASSI
- 19 EUNICE NAIR PERIN
- 20 FELIPE EDUARDO OLIVEIRA GUARDIANO
- 21 FLAVIO CONTE DA VINHA
- 22 FRANCELINO RODRIGUES VIEIRA
- 23 FRANCISCO APARECIDO LANDIM
- 24 FREDERICO VICENTE COPPOLA
- 25 GILBERTO BARRETA
- 26 GUILHERME VIOLA NETO
- 27 ISAQUE EVANGELISTA FILHO
- 28 IVAN JOSE DE CASTRO
- 29 JAIR DE MATTOS FILHO
- 30 JAMEELA RAVAT DADOO
- 31 JANAINA CRISTIANE ANTONIO
- 32 JANDIRA MARINI FRANÇABANDIERA
- 33 JOÃO ANTONIO BUHRRER DE ALMEIDA
- 34 JOAO CARLOS TERESO
- 35 JOAQUIM CANDIDO DE PAULA
- 36 JOSE CARLOS SPINA
- 37 JOSE FERNANDES MARTINS
- 38 JOSÉ MARQUES FILHO
- 39 JOVITA MACHADO VIEIRA
- 40 JULIANA GELLMAN
- 41 KATIA REGINA ULANIN
- 42 LAURO ROBERTO QUARESMA DE MORAES
- 43 LÉDA MARCIA RIZARDO PAREJA ECHEVERRIA
- 44 LEONICE SAMPAIO ANTONIO
- 45 LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
- 46 LUIS ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA
- 47 LUIZ ALBERTO ADAO
- 48 LUIZ FERNANDO BALDONI
- 49 LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO BARROS
- 50 MANFRED JAKOWITZ
- 51 MARCAL ALBANO LENS DUTRA
- 52 MARCELO SPORKKENS
- 53 MARGIA HELENA SPINA PESTANA
- 54 MARIA ALCEBIADES LEAL DE ALMEIDA
- 55 MARIA ANGELICA BERALDO TOCALINO SAMPAIO
- 56 MARIA APARECIDA DA S.M.GONCALVES
- 57 MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
- 58 MARIA CONCEICAO VILELA ORLOSKI
- 59 MARIA CRISTINA NOGUEIRA
- 60 MARIA HELENA BATISTA DA SILVA
- 61 MARIA IRENE LOPES BARBIERI
- 62 MARIA RAIMUNDO DOS SANTOS PAIVA
- 63 MARI MARIA LIZARDI RIBEIRO
- 64 MARLUCE CECILIO DE ARAUJO COUTINHO
- 65 MICHKA IHA UEHARA
- 66 MICHIKO HATA
- 67 NADIR APARECIDA CARMAGNANI MILANETEO
- 68 NARA FATIMA CONTE DA VINHA
- 69 NELI MARINA PESSAGNO STUQUI
- 70 NORMANDIA PICKLER DA LUZ
- 71 OLGA CECILIA FRANÇABANDIERA GAVA
- 72 OSVALDO LONGATI
- 73 PATRICIO ALEJANDRO MARIANO ELLIS RODRIGUEZ
- 74 PAULO ROBERTO DAS GRAÇAS MACHADO
- 75 PEDRO DUARTE MARTINS
- 76 PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
- 77 RACHEL LEONOR DA SILVA PINTO ADÃO
- 78 REINALDO LOPES DE OLIVEIRA
- 79 REINALDO PICHECO
- 80 ROGERIO BATISTA DE SILVA
- 81 ROLANDO IVAN GIEDA FLORES
- 82 RONALDO ANTONIO COLLE
- 83 SEBASTIAO STELLA NETO
- 84 SEBASTIAO THEODORO DINIZ
- 85 SEIKICHI KUTEN
- 86 SELMA XIMENES DE CASTRO
- 87 SHENIA NAZARIO CONDOLEU
- 88 SHENISTOCELES PEREIRA DE SOUZA
- 89 SIRILEI RAIMUNDO
- 90 SIRLANEI LEITE DE GODOY
- 91 SUELI MARCOLINO
- 92 SUELY DE PAULA
- 93 UDINE LA SERRA JUNIOR
- 94 VALDER TERTULIANO DE LIMA
- 95 VERA LUCIA SANTANA
- 96 VICTOR HUGO ARRÃO DE SALLES
- 97 YULI NAKAZAWA
- 98 ZHAO LING LING

(20 e 23/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Ofício n° 353/2003
CONVITE N° 14/2003
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE ESCRITÓRIO
 Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o Convite n°. 014/2003, referente à aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, a serem entregues no prazo máximo de dez dias corridos a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, expedida por esta Fundação. **ADJUDICO** seu objeto à empresa **Adriana Moura & Cia. Ltda ME**, para os itens **04, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 38, 39, 41, 54, 55, 56, 60 e 72**, à empresa **Office Supplier Distribuidora Ltda.** para os itens **01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 64, 66, 68, 69, 70, 71 e 73**, à empresa **Comercial Modelocopias Ltda.** para os itens **05, 22, 26, 53, 57, 59, 61, 62, 63, 65 e 67** e à empresa **RDN Serviços Transportes e Comércio Ltda.** para o item **02**, bem como **AUTORIZO** a despesa em favor das referidas empresas, respectivamente, no valor total de R\$ 3.870,85 (três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 7.694,27 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), R\$13.868,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 17 de dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

RE-RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

OFÍCIO N° 1053/2003
CONVITE N° 015/2003
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: impressão de exemplares da Agenda Escola Viva 2004.
 Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 e após o desconto concedido pelo licitante as fls. 60 deste protocolado, **HOMOLOGO** o Convite n°. 015/2003, referente à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos: impressão de exemplares da Agenda Escola Viva 2004, de acordo com os quantitativos e em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, **ADJUDICO** seu objeto à empresa **Itagráfica Ltda.**, bem como **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor total de R\$39.970,00(trinta e nove mil e novecentos e setenta reais).
 A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 16 de dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DE ADITAMENTO

Ofício n°. 96/2001
Convite n°. 004/2001
Objeto: Contratação de empresa p/ Prestação de Serviços de Transportes de até 05 (cinco) Passageiros, e Cargas Cabine fechada ou coberta até 1.500 Kg.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Contratado: INTERLOC TRANSPORTES LTDA.
Valor Total: R\$ 8.808,75 (oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 04/12/2003 à 04/03/2004

Campinas, 19 de dezembro de 2003

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso de suas atribuições, convoca os Agentes de Apoio I e II para prestarem serviços no Projeto Pintaram as Férias, no período de 5 a 30 de janeiro de 2004, nas seguintes Unidades Educacionais, como segue:

AGENTE DE APOIO I NOMEUNIDADE EDUCACIONAL DESIGNADA

- Alice Camoleis SantanaEMEF Dr. João Alves dos Santos
- Aline Andrade SilvaEMEF Dr. João Alves dos Santos
- Analmi Cristina ManoelCEMEI Orlando Ferreira da Costa
- Andréia Maria Luiz de OliveiraCEMEI Orlando Ferreira da Costa
- Célia Regina de Oliveira MarquesCEMEI José Fidelis
- Evanir de Fátima de OliveiraEMEF Pe. José Narciso V. Ehremberg
- Ivone Tabarro BacciEMEF Pe. José Narciso V. Ehremberg
- Kesia Ozelia da Silva OteroCEMEI José Fidelis
- Lindaura Gomes Batista SantanaEMEF Elza Maria Pellegrini Aguiar
- Lucila Santa Pítom da SilvaCEMEI Catarina Milani Manarini
- Marlene Cesarino MarianoENE Clotilde Barraquet Von Zuben
- Rosana Claudia SilvaEMEF Ângela Cury Zákia
- Rose Mary Roel da Silva TeodoroEMEF Virgínia Mendes A. Vasconcelos
- Silvia Helena Berey SilvaCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
- Sirley Ap. Miquilini SilvaEMEF Ciro Exel Magro
- Sueli Marins Lima de souzaCEMEI Catarina Milani Manarini
- Suely Canavezzi ScandoleiroCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
- Tânia de Souza Andrade MarquesEMEF Dr. Lourenço Bellochio
- Terezinha de Fátima CastanhoEMEF Benevenuto Figueiredo Torres
- Wilma Donizeti Oliveira de LimaEMEF Ângela Cury Zákia
- Ilda Maria PintoEMEF Ângela Cury Zákia

AGENTE DE APOIO II

- Benedita Ap. Camilo de SouzaCEMEI Alexandre Sartori Faria
- Dulcelena Honório DiogoCEMEI Haydee Maria Pupo Novaes
- Edir Alves FelipeCEMEI Alexandre Sartori Faria
- Florentina GomesCEMEI Leonor Motta Zuppi
- Hilda Helena de O. RomansiniCEMEI Leonor Motta Zuppi
- Jeronice Sales RibeiroCEMEI Maria Lazara Duarte Gonçalves
- Maria José MartinsCEMEI Aparecida Cassiolato
- Oscarina Ramos CaetanoCEMEI Maria Lazara Duarte Gonçalves
- Ivone Estevan JeremiasCEMEI Pres. Castelo Branco
- Maria da Solidade F. GonçalvesCEMEI D. Júlia dos Santos Dias
- Maria das Graças dos R. VieiraCEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida
- Maria de Lourdes do PradoCEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida
- Maria Lucia CruzCEMEI Pres. Castelo Branco
- Maria Lucia de O. MirandaEMEF Floriano Peixoto
- Marlene de Oliveira Lima AmorimEMEF Floriano Peixoto
- Nilce Maria Viana GarciaCEMEI Aparecida Cassiolato
- Suely Ap. Cabelo JacomoCEMEI Maria do Carmo Abreu Sodré
- Vera Lúcia de Moraes SiveteCEMEI Catarina Milani Manarini
- Âna Maria Teodoro de SouzaEMEF Virgínia Mendes A. Vasconcelos
- Ângela Maria C. UchoaEMEF Dr. Edson Luis Chaves

Campinas, 19 de Dezembro de 2003.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 17 de dezembro de 2003

Protocolo: 02/10/20.222

Int.: Secretaria Municipal de Educação
 À vista dos pedidos e dos documentos acostados neste protocolado, da solicitação desta Secretaria às fls. 591 e 597, e ainda, dos pareceres de fls. 598/603 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. O aditamento do contrato celebrado com a empresa Ibase Engenharia Ltda., em percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
2. A despesa decorrente do aditamento, no importe de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais);
3. À SMAJC/DAJI, para a formalização do termo Contratual próprio, e a seguir, retorne este protocolado a este Gabinete, para as demais providências.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 02/10/11017, anexo ao principal 48768/02

Interessado: João Camilo Bonaldo

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o presente pedido, tendo em vista a definitividade da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 48768/02, sem prejuízo da possibilidade de repositura do pedido, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da IN-DRI/DRM nº 05 de 19 de junho de 2003.

Protocolo: 03/10/19195

Interessado: Condomínio Edifício Dona Delfina

Diante do exposto e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por não constar dos autos documentação que comprove a legitimidade do requerente e outorgue poderes de representatividade ao signatário, fundamentado nos termos do artigo 70, II, da Lei 11.109/01, sem prejuízo da possibilidade de repositura do pedido de repetição do indébito tributário, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da IN-DRI/DRM nº 05 de 19 de junho de 2003.

Protocolo: 02/10/21789, anexo ao principal nº 7291/01

Interessado: Lionete Moreira Silva

Diante do exposto, **indeferio** o pedido de revisão das decisões proferidas para os processo protocolizados sob nº 7291/01 e 66102/00, tendo em vista a definitividade das mesmas, nos termos do artigo 78 da Lei 11.109/01, bem como, a impossibilidade de reconsideração das decisões de primeira e segunda instâncias determinada pelo artigo 77 da referida Lei.

Protocolo: 03/10/07541

Interessado: Denise Richaud

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o pedido de revisão da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 70175/00, por encontrar-se definitiva, nos termos do artigo 78 da Lei 11.109/01, bem como, em face das disposições do artigo 77 da mesma Lei que impede o pedido de reconsideração das decisões de primeira e segunda instâncias administrativas.

Protocolo: 03/10/47114

Interessado: Soedil Soteco Edificações Ltda.

Diante do exposto e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferio** o pedido de reconsideração da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 12581/02, posto não ser admitido pedido de reconsideração para as decisões de primeira e segunda instâncias administrativas, bem como, porque o indébito tributário somente se configurará após a definitividade da decisão proferida para o processo protocolizado sob nº 11605/01, momento em que deverá ser requerida a restituição pretendida mediante

procedimento específico.

Protocolo: **03/10/65424**

Interessado: **Comercial Automotiva LTDA**

Assunto: **Certidão de Processos Administrativos**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob o nº 49.716/00 e anexos 76.764/00, 78.601/00 e 9.409/02, por atender às exigências legais.

Protocolo nº: **12.789/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.082.575-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.575-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.787/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.082.576-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.576-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.782/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.082.574-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.082.574-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.777/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.953-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.953-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: **12.776/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.951-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.951-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.775/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.950-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.950-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.774/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.949-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.949-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.773/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.952-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.952-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **12.773/2002**

Interessado: **José Nunes Lopes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.079.952-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.952-03**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

WILSON FULAN

Diretor / DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: **02/208/0117**

Interessado: **Valdoir Gullich**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2001**

C.C.: **Diversos**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2001, relativo aos imóveis com os códigos relacionados às fls. 07 a 72, por encontrar-se intempestivo, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, e III da Lei 11.109/01. Determino a retificação do lançamento em questão, **a partir do exercício de 2001**, excluindo-se o fator de correção – FE (esquina), conforme cópia da planta do local, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

WILSON FULAN

Diretor / DRI

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2003:

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	22/12/2003	R\$ 63.353,52

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 81, III, da Lei Orgânica do Município de Campinas,

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, competir à administração tributária autorizar o pagamento parcelado do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e demais tributos com ele lançados conjuntamente, bem como conceder desconto especial para a hipótese de pagamento em cota única, em ambos os casos definindo-lhes as condições,

RESOLVE:

Art. 1º – O pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e demais tributos com ele conjuntamente lançados poderá ser dividido em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis nos prazos consignados nas guias de arrecadação próprias.

Parágrafo único – Para efeito de determinação da quantidade de parcelas, o valor de cada uma delas, considerada a somatória dos tributos lançados, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC.

Art. 2º – Para a hipótese de pagamento em cota única, é concedido desconto especial de 9% (nove por cento) sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados os tributos lançados conjuntamente.

Art. 3º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

ATUALIZA O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DA UNIDADE FISCAL DE CAMPINAS - UFIC, PARA O EXERCÍCIO DE 2004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, § 1º, da , de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Fiscal de Campinas - UFIC correspondente ao exercício de 2004, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública, apurada segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001, passa a ter a sua expressão monetária fixada de conformidade com o constante do seguinte quadro:

Exercício Civil	Percentual / Índice de Variação	Expressão monetária da UFIC (em R\$)
	no INPC / IBGE, de acordo com	
	o Art. 3º da Lei Municipal nº 11.097/01	
2001	5,47%	1,1223
	1,0547	
2002	9,24%	1,2260
	1,0924	
2003	12,55%	1,3799
	1,1255	
2004	12,76%	1,5559
	1,1276	

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: **03/10/65209**

Interessado: **Marco Antonio Albrecht Ribeiro**

Assunto: **Restituição**

Autorizo a restituição do crédito ora apurado no valor de R\$ 2.979,05, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 45 a 48 da Lei 11.109/2001.

Protocolo: **77471/97 e anexos**

Interessado: **Mercedes-Benz do Brasil S/A**

Assunto: **Recursos Extraordinário**

Diante do exposto do protocolo, com fulcro na representação interposta pela Representação Fiscal perante a Junta de Recursos Tributários e amparado nas disposições dos artigos 67 e 68 ambos da Lei 11.109/01, tendo por bem conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, para o efeito de acolher a representação e declarar a nulidade do acórdão proferido pela 3ª Câmara da E. Junta de Recursos Tributários, publicado no DOM de 28/06/02, retornando os autos à E. Junta de Recursos Tributários, para que profira nova decisão, escoimada dos vícios ora assinalados.

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

O Coordenador de Fiscalização de Terrenos do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado, através de fiscalização, que a(s) pessoa(s) abaixo relacionado(s), proprietário(s) de terreno(s) localizados na(s) Região(ões) deste Município, não atendeu(ram) a(s) notificação(ões) para a canalização do escoamento das águas pluviais, conforme determina o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.468/2003 no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 4º da Lei nº 11.468/2003). No uso de suas atribuição(ões), dá ciência do(s) Auto(s) de Infração e Multa(s) lavrado(s), abaixo relacionado(s), na forma do artigo 5º e parágrafo 1º da mesma Lei.

De Massatoshi Fukunaga – Rua Dr. Mamed Hussein, lote 20 – quadra 34 – quarterião 4459

– Cidade Satelite Iris – ref. Prot. nº 03/70/1267 – AIM 32919;

De João Batista Alves - Rua Dr. Mamed Hussein, lote 21 – quadra 34 – quarterião 4459 –

Cidade Satelite Iris – ref. Prot. nº 03/70/1267 – AIM 32921;

De Intervalos Mineiros Ltda – Rua Rafael Seglione – lote 09 – quadra G – quarterião 6239 –

Parques das Flores – ref. Prot. nº 03/10/26817 – AIM 38096;

De Nelson Aparecido de Souza – Rua Frederico Kaschell – lote 14 – quadra YY –

quarterião 7694 – Parque Jambeyro – ref. Prot. nº 03/70/1141 – AIM 39766;

De Esp. De Maria de Lourdes S. Prado – Rua Frederico Kaschell – lote 16 – quadra YY –

quarterião 7694 – Parque Jambeyro – ref. Prot. nº 03/70/1141 – AIM 39767;

INTERESSADO: Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCION. INICIAL / ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. DE FLÁVIO ANTONIO QUILICI – CRM 17015 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01353 PN
INTERESSADO: FRIGORIFICO TAVARES LTDA
ASSUNTO: RECURSO REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6343 DEFERIDO

Campinas, 18 de dezembro de 2003
KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA
Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária
DISTRITO DE SAÚDE SUDESTE – SETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE
COMUNICADO

PROTOCOLO: 03/50/01581
INTERESSADO: M.H. CORREIA & CIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 5758 INDEFERIDO RECURSO.

PROTOCOLO: 03/50/01051
INTERESSADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 9855 INDEFERIDO RECURSO.

PROTOCOLO:03/50/01052
INTERESSADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 9857 INDEFERIDO RECURSO.

ELEN FAGUNDES COSTA TELLI

Coord. VISA - SO

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2.003.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	22/12/2003	R\$ 21.458,48

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITAMENTO Nº 01/03 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2002 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Aditamento do Termo Aditivo nº 01/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: aditar o termo que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos Convenientes no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas.

Recursos Orçamentários: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 terá o valor máximo mensal de R\$ R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais), os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês.

Parágrafo primeiro – No mês de dezembro do corrente ano haverá, ainda, o repasse de até R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais) correspondente a internações hospitalares realizadas pelo Segundo Conveniente, no ano de 2003, e autorizadas pelo Primeiro Conveniente e não apresentadas.

Parágrafo segundo - O repasse mensal máximo no mês de dezembro de 2003 corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais) corresponde aos valores descritos nos parágrafos terceiro e quarto.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2003

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro, CPF nº: 024.360.628-11; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2002 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 02/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participantes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos convenientes no campo da assistência ambulatorial, oferecida à população de Campinas e região.

Recursos Orçamentários: O montante a ser repassado pelo Primeiro Conveniente, será pago por estimativa de produção, nos valores globais, conforme constantes na Tabela - SUS, e terá o valor mensal de R\$ 717.213,78 (setecentos e dezessete mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 692.213,78 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos) referente aos procedimentos e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) referentes aos plantões médicos, complementares ao atendimento de urgência/emergência (Pronto Socorro).

Parágrafo único – O montante a ser repassado mensalmente pelo Primeiro Conveniente poderá sofrer reduções, proporcionais ao respectivo grupo, se a Segunda Conveniente não atingir oitenta por cento do quantitativo previsto para cada grupo de procedimentos, por três meses consecutivos.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2003

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Maria do Carmo Cabral Carpintéro, CPF nº: 024.360.628-11; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

Publicado novamente por conter incorreções.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 05 de Novembro de 2003

Protocolado: 50.079/2002

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prorrogação da Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos de marca Iveco/Fiat com fornecimento de peças e acessórios genuínos. Em face dos elementos que instruem o presente protocolado, AUTORIZO, com a competência estabelecida pelo artigo 8º do Decreto Municipal nº 14.217/03, a **Prorrogação** do contrato da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, com supedâneo no artigo 25, caput da Lei Federal 8.666/93, para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos Abbott CD 4000 série 32389 e CD-SMS série 256, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a despesa total de R\$ 28.410,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais),sendo que R\$ 4.736,00 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais)

irão onerar dotação orçamentária do exercício de 2003 e o restante do exercício de 2004. A seguir à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura do Termo de Contrato. A Secretaria Municipal de Finanças para a emissão da nota de empenho. Em seguida à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências.

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

ERRATA:

PROTOCOLO Nº 20/6000790 PN
INTERESSADO: DROGANICE LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
INDEFERIDO
ONDE SE LÊ Nº 20/6000790 PN, **LEIA-SE** 20/6000630 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/0851 PN
INTERESSADO: TANIA TEREZA DE OLIVEIRA FREITAS
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/ APAR. DE RX/ ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. TANIA TEREZA DE OLIVEIRA FREITAS CROSP29214 DEFERIDO
ONDE SE LÊ 03/60/0851 PN **LEIA-SE** 03/60/00851 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/001784 PN
INTERESSADO: VANESSA MAYUMI MATSUI
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATIVIDADE DO CONSULTÓRIO ODONT.
DEFERIDO
ONDE SE LÊ 03/60/001784 PN **LEIA-SE** 03/60/01784 PN

PROTOCOLO Nº 20/600514 PN
INTERESSADO: PET SHOP CASTELO LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
INDEFERIDO
ONDE SE LÊ 20/600514 PN **LEIA-SE** 20/6000514 PN

PROTOCOLO Nº 03/60/01821 PN
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO CAMPINAS - ME
ASSUNTO: RECURSO REF. AUTO DE INFRAÇÃO 13031 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/01533 PN
INTERESSADO: DROGARIA DO POVO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCION.
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0289 PN
INTERESSADO: MARINELLO BORDIN LTDA - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCION.
DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0449 PN
INTERESSADO: CLAUDIA MITSUE OHIRA – FARMÁCIA – ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0450 PN
INTERESSADO: CLAUDIA MITSUE OHIRA – FARMACIA – ME
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCN. CRF28403 DEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/05/0081 PDP
INTERESSADO: PET SHOP CASTELO LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/40/0947 PL
INTERESSADO: Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ASSUNTO: CADASTRO INICIAL
INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº 03/60/0247 PN
INTERESSADO: MAKRO ATACADISTA S/A - AMBULATORIO MÉDICO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNC.
DEFERIDO

Campinas, 19 de dezembro de 2003

KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA

Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 11 de Dezembro de 2003

Protocolado: 03/10/14.222

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de sguro de 45 (quarenta e cinco) veículos de diversas marcas.

A vista dos pedidos e dos documentos acostados neste protocolado, da solicitação desta Secretaria às fls.231, e ainda, dos pareceres de fls. 232/238 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A Supressão em percentual equivalente a 3,4%, no valor de R\$ 4.645,96 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), por ter sido excluído um veículo previsto inicialmente, bem como o Aditamento contratual, no percentual de 18,45%, do valor contratado, em favor da empresa Itaú Seguros S.A.;

A despesa decorrente do aditamento, no importe de R\$ 24.197,29 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos);

A SMAJC/DAJI para formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne este protocolado a este Gabinete, para as demais providências.

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 500/ 2003

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o período de recesso escolar e a conseqüente suspensão das atividades regulares dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de cadastro, comercialização e utilização do benefício do Passe Escolar para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Campinas para o ano letivo de 2004;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas a comercialização e a aceitação dos bilhetes de passe escolar nos veículos do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, no período de 20 de dezembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004, em virtude do recesso escolar, exceto aos estudantes da rede oficial de ensino municipal, estadual e particular do ensino médio, fundamental e de cursos profissionalizantes, que não atingiram a média de aprovação exigida e que, comprovadamente, estiverem em período de recuperação escolar, estabelecido pelos órgãos competentes de educação e ensino.

Parágrafo único - A quantidade de créditos de passe escolar a ser comercializada para cada estudante, durante o período de recuperação escolar, será proporcional aos dias do período de recuperação, não ultrapassando a cota mensal a que tem direito no presente exercício de 2003, excluídos domingos e feriados.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício neste período, o estudante deverá dirigir-se, pessoalmente ou através de responsável, à sede da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, na Rua 11 de agosto, 757, Centro, munido dos

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and numbers, likely representing vehicle registration or identification data.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

Table listing vehicle registration details for category 555.00, including codes like AGZ3095, BUI1980, and BML01714.

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

Table listing vehicle registration details for category 556.80, including codes like BQR2303, CFL6210, and DWY2021.

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

Table listing vehicle registration details for category 559.20, including codes like BTD3268, DDJ1680, and CKB6420.

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 570.30, including codes like BKB4882, BSA1730, and COZ3560.

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

Table listing vehicle registration details for category 573.80, including codes like BGK2161, BGR7981, and CPS1075.

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

Table listing vehicle registration details for category 574.60, including code CNF7523.

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS

Table listing vehicle registration details for category 581.91, including code CBU5791.

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 581.94, including code JNS3649.

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

Table listing vehicle registration details for category 582.70, including code BHG7618.

ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRANCO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA

Table listing vehicle registration details for category 584.34, including code DBB3210.

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

Table listing vehicle registration details for category 599.10, including codes like BGV6518, CQH1774, and BJB9831.

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

Table listing vehicle registration details for category 604.11, including codes like BTG6765, DGW2997, and BUW1080.

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

Table listing vehicle registration details for category 604.12, including codes like BIW3336, CFU6640, and CKD5264.

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table listing vehicle registration details for category 605.02, including codes like BFL1382, BID3851, and BPK4717.

Table listing vehicle registration details for categories 606.81, 656.40, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO.

Table listing vehicle registration details for categories 704.81, 736.62, and 703.01, including codes like ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE.

Table listing vehicle registration details for category 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE.

Table listing vehicle registration details for categories 736.62, 703.01, and 704.81, including codes like ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 497/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições
DETERMINA
A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 13/12/2003 a 15/12/2003 abaixo relacionados.
Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

Table listing vehicle registration details for categories 519.30, 545.24, and 545.24, including codes like ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

Table listing vehicle registration details for category 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M.

Table listing vehicle registration details for category 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA.

Table listing vehicle registration details for category 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 065/2003, Protocolo nº C 022.11.2003 – Objeto: Contratação de empresa para ampliação e reforma do banheiro (feminino e masculino), do Mercado de Flores da Ceasa Campinas. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório retro referido, resolve adjudicar a empresa: THASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$ 98.158,81 (noventa e oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 006.10.2002 – Dispensa de Licitação nº 096/2002 – Contrato nº 028/2002 – Aditamento nº 041/2003 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte do atual sistema (software) de folha de pagamento em uso pela Ceasa/Campinas. **Empresa:** INFORNET COM. E SERV. DE INFORMÁTICA – CNPJ Nº 01.606.087/0001-08 - **Vigência:** de 20/12/2003 à 19/12/2004. – **Valor:** R\$ 1.076,04 (hum mil e setenta e seis reais e quatro centavos). Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

AVISO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 3349/02

Tomada de Preços nº 08/02**Objeto:** contratação de empresa para locação de um analisador hematológico, com fornecimento dos respectivos reagentes.**Contratado:** ABX DIAGNÓSTICS LTDA.**Fundamento legal:** artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.**Valor total aditado:** R\$ 1.649,30 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Campinas, 18 de dezembro de 2003.

IVAN AZEVEDO PESSOA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo nº 3782/2003

Concorrência nº 17/2003 - Aquisição de Materiais de higiene e Limpeza, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados, decide:

Habilitar todas as empresas a próxima fase do certame. Em não havendo recurso a abertura dos envelopes proposta fica marcado para às 09:00 horas do dia 07/01/2004. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

A COMISSÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****PODER JUDICIÁRIO****4º OF.CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP****JUIZO DE DIREITO DA 4ª V. CIVEL COMARCA DE CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DR. FABIO VARLESE HILLAL****EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 3.952/02. O DR. FABIO VARLESE HILLAL, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO****FAZ SABER** que perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício Cível, foi Decretada a**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N. 777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**ACRESCENTA DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Carlos Francisco Signorelli, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 691/97) os seguintes parágrafos ao artigo 145:**§ 3º** - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos da lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 78, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final.
§ 4º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos, também, com mapas do local.**Art. 2º** - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 691/97) o seguinte inciso III ao artigo 79:

"III – Os projetos mencionados no inciso V, do artigo 78, somente serão levados à audiência pública após sua votação quanto à legalidade."

Art. 3º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 691/97) inciso ao § 3º do artigo 168:**DIVERSOS**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - C.N.P.J - No. 49.607.336/0001-06

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2002**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FÍNDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001****NOTA 7. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS**

RS	IRF sobre rendimentos de aplicações financeiras	COFINS	Total
Saldo em 31.12.2000	6.149.498	1.392.979	7.542.477
Provisão constituída no exercício	1.871.406		1.871.406
Reversão de provisão da COFINS, com base na orientação dos consultores jurídicos, em contrapartida de Resultados não operacionais		(1.392.979)	(1.392.979)
Saldo em 31.12.2001	8.020.904	-	8.020.904
Provisão constituída no exercício	2.461.191		2.461.191
Saldo em 31.12.2002	10.482.095	-	10.482.095

Protocolo n.º 3696/2003

Concorrência n.º 14/2003 - Aquisição de Soluções Eletrolíticas, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise dos documentos apresentados, decide:

INABILITAR a empresa Mantiqueira Dist. De Prods. Hosp. Ltda por não atender ao solicitado no item 7.3 e 7.6 alínea "a" do edital.

As demais empresas estão Habilitadas a próxima fase do certame. Em não havendo recurso a abertura dos envelopes proposta fica marcado para às 09:00 horas do dia 08/01/2004. Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 19 de dezembro de 2003

A COMISSÃO**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO**Tomada de Preços n. 51/2003 - Objeto:** Aquisição de tubo de polietileno PE 80, destinado à execução de ramais prediais de água. **COMUNICAMOS** a habilitação das empresas: Corr Plastik Industrial Ltda., Fortsam Comercial Ltda., Kanaflex S.A. Indústria de Plásticos, Polierg Indústria e Comércio Ltda., Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda., Tecnoplástico Belfano Ltda. e Tigre S.A. Tubos e Conexões.**HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO****Convite: 2003/128 - Reagentes e Materiais para Laboratório. HABILITADAS:** Allkimia Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda., Alpax Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., Furlab Artigos para Laboratório e Hospitalar Ltda., Hexis Científica Ltda., Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S/A., Labcenter Materiais para Laboratórios e Hospitais Ltda., Merck S/A., Per-Lab Indústria e Comércio de Vidros para Laboratórios Ltda. e Vetec Química Fina Ltda.**Convite: 2003/129 - Pneu, Câmara de Ar e Protetor. HABILITADAS:** Comercial Nemeth Ltda. e Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda. Inabilitada: Robinson Cruz da Silva - ME, por não atender o item 5.1.2 do edital, ou seja, apresentou o CRF (FGTS), vencido.**Concorrência n. 17/2003 - Objeto:** Aquisição de cromatógrafo líquido acoplado ao detector de massas. **COMUNICAMOS** a habilitação das empresas Waters Technologies do Brasil Ltda. e Shimadzu Corporation e a inabilitação da empresa Varian Indústria e Comércio Ltda., por não atender o item 6.2.1.2, letra C, do edital, ou seja, deixou de apresentar trabalho relacionado à análise das cianotoxinas do técnico responsável por realizar a implementação das metodologias citadas no item 1.5 da especificação técnica. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço http://www.sanasa.com.br.**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Tomada de Preços n. 50/2003 - Objeto:** Prestação de serviços de conectividade IP - Internet Protocol. **Classificada** pelo critério de "menor preço total": 1º lugar - Comsat Brasil Ltda. - R\$ 59.452,72.**Tomada de Preços n. 53/2003 - Objeto:** Prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), de cobertura compreensiva (incêndio, colisão e roubo), com valor determinado e valor de mercado, com franquias obrigatórias, para veículos da frota da Sanasa. **Classificada** pelo critério de "menor valor total do prêmio": 1º lugar - Unibanco AIG Seguros S/A - R\$ 102.874,53. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço http://www.sanasa.com.br.**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**

Presidente da Comissão de Julgamento

INTERDIÇÃO de ALINE FERRARESSO ROMANO, para Todos os atos de vida civil, por sentença datada de 20/10/03, sendo nomeado Curador o Sr. Milton Romano. O presente será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo cartório do 4º Ofício cível, aos 03 de novembro de 2003. Eu (a) Carmem Lúcia B. Rodrigues, escrevente digitei. O Juiz de Direito (a) Dr. Fabio Varlese Hillal.

FABIO VARLESE HILLAL

Juiz de Direito

"§ 3º -

I - A reunião será automaticamente prorrogada quando tiver sido suspensa temporariamente nos casos previstos nos artigos 85, 106 e 107 deste Regimento."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º da Resolução nº 729, de 18 de junho de 2001.

Campinas, 17 de dezembro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

autoria: Mesa da Câmara Municipal de Campinas
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

CORREÇÃO NA RESOLUÇÃO N. 776, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ONDE SE LÊ NO ARTIGO 2º 15K, LEIA-SE 15L.**CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI**

Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

ATENÇÃO*Programação do Diário Oficial do Município para o final do ano:***Dia 24/12/03 (4ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 25/12/03 (5ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 26/12/03 (6ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 27/12/03 (sábado):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 28/12/03 (domingo):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 29/12/03 (2ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 30/12/03 (3ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 31/12/03 (4ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 01/01/04 (5ª feira):** EDIÇÃO NORMAL**Dia 02/01/04 (6ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 03/01/04 (sábado):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 04/01/04 (domingo):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 05/01/04 (2ª feira):** NÃO HAVERÁ DIÁRIO OFICIAL**Dia 06/02/04 (3ª feira):** EDIÇÃO NORMAL

'O Quebra-Nozes' emocionana na estréia

Espectáculo é apresentado no Teatro Castro Mendes e conta a história dos irmãos Clara e Fritz em uma noite de Natal

TATIANE ANGLES

Um aglomerado de pessoas já estava em frente ao Teatro Castro Mendes bem antes da estréia do espetáculo "O Quebra-Nozes", na noite de ontem. Chamava a atenção a diversidade do público: idosos, adultos e muitas crianças. A Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC) tira os primeiros acordes com suavidade e a platéia se envolve com o enredo.

O primeiro ato do balé com música escrita pelo compositor russo: Piotr Tchaikovsky mostra a festa de Natal na casa da menina Clara, quando ela ganha do padrinho um quebra-nozes em forma de boneco. Nesta parte da história, o cenário exhibe a bela casa de Clara, cheia de convidados para a festa. Fritz, o irmão da menina, quebra o boneco, deixando-a incomformada.

Clara adormece e com uma mágica de seu padrinho, sonha que está mais velha e uma grande aventura acontece em sua casa. O boneco Quebra-Nozes se transforma num belo príncipe e leva Clara para seu reino.

Ao voltar para o segundo ato, a platéia assiste à chegada do príncipe ao seu reino. Os súditos apresen-

Arquivo-PMC/Roberto De Biasi



Momento de "O Quebra-Nozes": balé de Tchaikovsky está sendo encenado pela primeira vez em Campinas

tam danças de diversas partes do mundo, para saudar a nova princesa, Clara.

Emocionado, o público não parava de aplaudir o espetáculo. Em alguns momentos era difícil ouvir a orquestra, pois a cada dança típica apresentada, aplausos irrompiam e enchiam o teatro.

O ponto alto do espetáculo, a dança de Clara com o Príncipe, levou a platéia a aplaudir de pé por diversas vezes. A partir desta dança, o público não parou mais de aplaudir e assobiar, chegando ao delírio

quando a menina Clara reapareceu e viu seu padrinho indo embora com seu sonho de princesa.

Emoção. Na saída três meninas esperam ansiosas por um autógrafo da bailarina Priscilla Yokoi. Isabela Biondi, 9 anos, Amanda e Gabriela Batista, 8 e 13 anos, são alunas de balé clássico da Íris Ativa Dança e da Dança & Cia.

As meninas se mostravam maravilhadas Isabela declarou já ter assistido a um espetáculo, "mas igual a esse nunca", ressaltou.

As irmãs Amanda e Gabriela, fãs de Priscilla Yokoi, acharam "tudo lindo", mas queriam mesmo conseguir um autógrafo da bailarina.

Gustavo Claro, 17 anos, disse ter gostado muito do espetáculo. "Vim pra trazer minha irmã. O balé não é minha praia, mas achei muito bom. Pensei que a história fosse ter um fim bobo, mas foi super bem bolado", disse.

"Eu queria ser uma daquelas crianças", disse emocionada Maria de Castro, 84 anos. "Quando eu era criança não havia iniciativas

como essa do poder público e da CPFL. Eles e as crianças estão de parabéns. É um espetáculo pra todo mundo ver", afirmou. Um buffet com frutas, queijos e bebidas para os convidados coroou a estréia de "O Quebra-Nozes", que parece ainda ter muita história pra contar.

SERVIÇO

O Quebra-Nozes

Dias: Hoje, às 20h

Domingo: às 17h e às 20h30

Local: Teatro Municipal Castro Mendes

Endereço: Praça Corrêa de Lemos, s/n – Vila Industrial

Informações: 3272-9359

Hoje é o último dia para conferir Auto de Natal

Hoje é o último dia para quem quiser conferir a encenação do Auto de Natal de Rua de Campinas. Cerca de 300 pessoas assistiram a estréia na noite da última quinta-feira na praça Guilherme de Almeida, em frente ao prédio do Fórum.

Durante uma hora, o público pôde presenciar 40 atores representando a história do nascimento de Jesus Cristo, em pleno Centro da cidade. O texto, que dá ênfase à conjuntura política da Galiléia na época,

dominada por Roma e pelo despotismo do Rei Herodes, faz também uma crítica à realidade social brasileira. Outras cenas e personagens típicos são mostrados como o presépio, os reis magos e a fuga para o Egito, o encontro e o casamento de José e Maria.

O evento, que está em sua quarta edição, conta este ano com apoio da Zeladoria do Centro. A apresentação do Auto de Natal começa às 20h na praça Guilherme de Almeida.

Papai Noel, baile de Melhor Idade e música em Sousas e Joaquim Edígio

O Natal de Todos Nós nos distritos de Sousas e Joaquim Edígio prossegue até segunda-feira, dia 22, com uma pro-

gramação que inclui apresentações musicais de estilos variados, chegada de Papai Noel, caminhada ecológica,

baile da Melhor Idade, teatro, exposição e venda de arte e artesanato nas três feiras tradicionais da região.

PROGRAMAÇÃO

Hoje

19h – Missa com participação do Coral Opus XIII na Matriz Sant'ana, em Sousas

20h – Baile da Melhor Idade com animação do Trio Paulistinha no Salão paroquial Sant'ana, em Sousas

Domingo

9h às 17h – Feira Vila das Artes, na Praça Beira (Sousas)

9h30 – Apresentação da Banda

Municipal de Valinhos na Praça Beira Rio, em Sousas

10h às 17h – Feira de Artesanato Estação das Artes na Praça D.Agnelo Rossi, em Joaquim Edígio

10h30 – Espetáculo teatral A Verdadeira história de Papai Noel com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça D.Agnelo Rossi, em Joaquim Edígio

15h – Apresentação de violeiros com arrecadação de alimentos para a Casa

da Criança de Sousas, na Praça Beira Rio, em Sousas

21h – Espetáculo teatral A Verdadeira História de Papai Noel, com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça Beira Rio, em Sousas

Segunda-feira

20h – Espetáculo teatral A Verdadeira História de Papai Noel com o Ministério de Teatro Luz da Essência na Praça Beira Rio, em Sousas